PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP

Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Nota de Crédito à Exportação de emissão da

SÃO MARTINHO S.A.

Companhia Aberta CVM nº 20516- CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56
Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP

No Valor Nominal Total de

R$350.245.000,00

(trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Código ISIN dos CRA: BROCTSCRA1Q5
Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2016/12
Classificação Definitiva de Risco pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAA+ (sf)

A OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("**EMISSORA**"), EM CONJUNTO COM O BANCO ITAÚ BBA S.A. ("**ITAÚ BBA**" ou "**COORDENADOR LÍDER**"), BANCO CITIBANK S.A. ("**CITI**"), O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("**BRADESCO BBI**") E XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**XP**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BRADESCO BBI E O CITI, "**COORDENADORES**"), NA QUALIDADE DE COORDENADORES, ESTÁ REALIZANDO A EMISSÃO DE 350.245 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS ("**CRA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 400**"), DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, O VALOR TOTAL DE R$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), SEM CONSIDERAR O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR.

A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA SÃO MARTINHO S.A. ("**DEVEDORA**"), OPTOU POR AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM 16,75% (DEZESSEIS INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**"). SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, OPTARAM POR NÃO DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA.

OS CRA SERÃO REGISTRADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("**CETIP**"); E/OU **(B)** DO DDA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS EM MERCADO PRIMÁRIO ("**DDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("**BM&FBOVESPA**"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO **(A)** DO CETIP21 (**"CETIP21"**), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU **(B)** DO PUMA TRADING SYSTEM ("**PUMA**"), PLATAFORMA ELETRÔNICA DE NEGOCIAÇÃO DE MULTIATIVOS, ADMINISTRADA E OPERACIONALIZADA PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") SOB O Nº 104.024/14-8, EM 20 DE MARÇO DE 2014 E PUBLICADA NOS JORNAIS DIÁRIO COMERCIAL E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 02 DE ABRIL DE 2014 E PELA REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2016, E REGISTRADA DA JUCESP SOB O Nº 269.208/16-1 EM 20 DE JUNHO DE 2016.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 30 DE JULHO DE 2019.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNTÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA FARÃO JUS À REMUNERAÇÃO INCIDENTE SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DESDE A DATA DE EMISSÃO, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, EQUIVALENTE A 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA (**"TAXA DI"**), CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (**"CETIP"**), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET **(HTTP://WWW.CETIP.COM.BR)**, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO**").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE 1 (UMA) NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO, CUJO VALOR TOTAL DO CRÉDITO TOTALIZA R$350.245.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO ("**LEI 6.313**", "**DECRETO-LEI 413**" E "**NCE**", RESPECTIVAMENTE). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA.

A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**").

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 10 DE JUNHO DE 2016, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM 539.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 131 A 153, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 48 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DO OFERTANTE; DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA RESPONSÁVEL PELA OFERTA OU, SE FOR O CASO, DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO; DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS CRA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO; E DA CVM.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURÍDICOS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER Itaú BBA

COORDENADOR citi

COORDENADOR xp investimentos

COORDENADOR Bradesco BBI

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA
Pinheiro Guimarães Advogados

ASSESSOR JURÍDICO DA SÃO MARTINHO S.A.
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 26 de julho de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 5

1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 7

1.2. DEFINIÇÕES 8

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO . 28

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 30

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 44

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS E DO AUDITOR INDEPENDENTE 45

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO 48

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 49

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 51

2.1.1. Estrutura da Securitização 51

2.1.2. Características da Oferta e dos CRA 52

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 104

2.2.1. Termo de Securitização 104

2.2.2. Nota de Crédito à Exportação (NCE) 104

2.2.3. Contrato de Cessão 105

2.2.4. Contrato de Colocação.....105

2.2.4.1. Contrato de Adesão ao Contrato de Colocação 106

2.2.5. Contratos de Prestação de Serviços 106

2.2.6. Contrato de Formador de Mercado 108

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 108

2.3.1. Nota de Crédito à Exportação (NCE) 108

2.3.2. Autorização.....108

2.3.3. Condições da Cessão 109

2.3.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento 110

2.3.5. Procedimentos E Forma de Liquidação.....111

2.3.6. Procedimentos de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada e Recompra Antecipada 111

2.3.7. Inadimplência 112

2.3.8. Possibilidade da NCE ser Acrescida, Removida ou Substituída 112

2.3.9. Custódia dos Documentos Comprobatórios 112

2.3.10. Procedimentos de Verificação do Lastro 112
2.3.11. Fiscalização da Aplicação dos Recursos 113
2.3.12. Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão, Custódia e Cobrança de Créditos Inadimplidos 113
2.3.13. Critérios Adotados pelo Itaú Unibanco para Concessão de Crédito 114
2.3.14. Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (São Martinho) 114
2.3.15. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento 114
2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES E DO CEDENTE 115
2.4.1. O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A. 115
2.4.2. BANCO CITIBANK S.A. 116
2.4.3. XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 118
2.4.4. ITAÚ UNIBANCO S.A. 119
2.4.5. BANCO BRADESCO BBI S.A. 120
2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 122
2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 125
2.6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora 125
2.6.2. Destinação dos Recursos pela São Martinho 125
2.7. DECLARAÇÕES 126
2.7.1. Declaração da Emissora 126
2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário 126
2.7.3. Declaração do Coordenador Líder 127
3. FATORES DE RISCO 131
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL 155
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 157
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO 159
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01 160
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS 161
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA 162
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL 165
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA 173
6.1. A SÃO MARTINHO S.A. 175

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA 197

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA 199

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA 216

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO 217

9. ANEXOS 249

9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 251

9.2. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO 263

9.3. DECLARAÇÃO DA EMISSORA 275

9.4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 281

9.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 285

9.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO 289

9.7. RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 369

9.8. NCE 377

9.9. CONTRATO DE CESSÃO 449

9.10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SÃO MARTINHO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016 603

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como: ***(i)*** *a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e* ***(ii)*** *informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:*

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informação de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações", clicar em "Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora SA", e, posteriormente, selecionar "Formulário de Referência"); e

- www.octante.com.br (neste website, acessar "Empresa" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Relações com Investidores", e acessar "Formulário de Referência")

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting* Standarts *Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e para o trimestre findo em 31 de março de 2016, podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora SA" e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

- www.octante.com.br (neste website, acessar "Empresa" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Relações com Investidores", e acessar "Demonstrações Financeiras 2015" ou "ITR – 1º Trimestre 2016", conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

"**Agência de Classificação de Risco**"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
"**Agente Escriturador**" ou "**Agente Registrador**"	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador no contexto da Emissão;
"**Agente Fiduciário**"	significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46;
"**Ágora**"	Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 6º e 3º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.014.747/0001-35.
"**Amortização**"	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento;
"**ANBIMA**"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"**Anexos**"	significa os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;

"**Anúncio de Encerramento**"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
"**Anúncio de Início**"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a SELIC, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; (iv) ou ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada;
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia geral de titulares de CRA em Circulação, realizada na forma do item "*Assembleia Geral dos Titulares dos CRA*" na página 72 deste Prospecto;
"**Autoridade**"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
"**Aviso ao Mercado**"	significa o aviso divulgado nos websites da Emissora e dos Coordenadores, informando os termos e condições da Oferta e publicado no "Valor Econômico" em 10 de junho de 2016, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;

"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil;
"**Banco Daycoval**"	Banco Daycoval S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90.
"**Banco Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta;
"**Banco Liquidante**"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA;
"**Banrisul**"	Banrisul S/A Corretora de Título e Valores Mobiliários e Câmbio, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.026.847/0001-26.
"**BM&FBOVESPA**"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"**BNP Paribas**"	Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 510, 1º, 10º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82.
"**Boletim de Subscrição**"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA;

"**Bradesco BBI**"	significa o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.450, 8° andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0073-93;
"**Bradesco Corretora**"	Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1450 – 7º andar – Bela Vista – CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.855.045/0001-32.
"**Brasil**" ou "**País**"	significa a República Federativa do Brasil;
"**CA Indosuez**"	CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 852, 16º andar, CEP 01421-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.638.542/0001-57.
"**CETIP**"	significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"**CETIP21**"	significa o ambiente de custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"**CIDE**"	significa a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, a qual foi instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.
"**Citi**"	significa o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80;
"**Citi Corretora**"	Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1111 – 14º andar – Cerqueira Cesar – CEP: 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.709.114/0001-64.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"**CNPJ/MF**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"**Commcor**"	H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 11º andar, conjuntos 1101 a 1108, CEP 01014-004, CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50.
"**Comunicado 111**"	significa o comunicado nº 111, emitido em 6 de novembro de 2006 pela CETIP.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de nº 33980-1, na agência 0300 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta;
"**Conta de Livre Movimentação**"	significa a conta corrente nº 173-2, na agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta;
"**Contrato de Adesão**"	significa qualquer "*Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"**Contrato de Cessão**"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre o Cedente, a Emissora e a Devedora em 8 de julho de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade

	do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Devedora, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do CMN nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada;
"**Contrato de Colocação**"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 08 de junho de 2016, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta;
"**Contrato de Prestação de Serviços**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Registrador, Digitador e Custodiante e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador em 8 de julho de 2016;
"**Controle**" (bem como os correlatos "**Controlar**" ou "**Controlada**")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"**Controladores**"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"**Coordenadores**"	significa em conjunto o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Citi e a XP;
"**Participantes Especiais**"	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, por meio dos Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Colocação;
"**CRA**"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"**CRA em Circulação**"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;

"**Consecana**"	Conselho de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo;
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável;
"**CSHG**"	Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 11º (parte), 13º e 14º andares (parte), CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.809.182/0001-30.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"**Custodiante**"	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão;
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"**Data de Emissão**"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 27 de julho de 2016;
"**Data de Integralização**"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
"**Data de Pagamento de Renumeração**"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de janeiro e julho, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização;
"**Data de Vencimento**"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 30 de julho de 2019;
"**DDA**"	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA;
"**Decreto 6.306**"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"**Decreto-lei 413**"	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969;

"**Deliberação CVM 476**"	significa a Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
"**Despesas**"	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão, distribuição e liquidação dos CRA, indicadas na cláusula 14 do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão da NCE e do celebração do Contrato de Cessão;
"**Dia Útil**"	significa **(i)** no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA;
"**Direitos Creditórios do Agronegócio**"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;
"**Documentos Comprobatórios**"	tem o significado previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula 02 da NCE;
"**Documentos da Operação**"	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a NCE; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(v)** o Pedido de Reserva; **(vi)** o Boletim de Subscrição; **(vii)** o Contrato de Colocação; **(viii)** o Contrato de Adesão; **(ix)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"**DOESP**"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"**Emissão**"	significa a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora;
"**Emissora**", "**Securitizadora**" ou "**Cessionária**"	significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63;

"**Encargos Moratórios**"	corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso;
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme definidos no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção 2.1.2 (Características da Oferta e dos CRA) deste Prospecto;
"**Eventos de Vencimento Antecipado**"	São as hipóteses de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização;
"**Fator**"	Banco Fator S/A, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 1017 – 11º e 12º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.196/0001-06.
"**Formador de Mercado**"	Significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"**Fundo de Despesas**"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Grupo São Martinho"	significa o grupo societário formado por: (i) São Martinho S.A.; (ii) São Martinho Logística Participações S.A.; (iii) Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A.; (iv) São Martinho Inova S.A.; (v) São Martinho Energia S.A.; (vi) Ca Bioenergética Santa Cruz S.A.; (vii) Usina Santa Luzia S.A.; e (viii) Nova Fronteira Bioenergia S.A.
"**Guide**"	Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, Centro, CEP 01014-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17.

"**HSBC**"	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bel, 11, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89.
"**HSBC CTVM**"	HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 2º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10.
"**IGP-M**"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
"**Instituições Participantes da Oferta**"	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"**Instrução CVM 28**"	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
"**Instrução CVM 308**"	significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
"**Instrução CVM 325**"	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
"**Instrução CVM 384**"	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
"**Instrução CVM 400**"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"**Instrução CVM 414**"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"**Instrução CVM 476**"	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"**Instrução CVM 541**"	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;
"**Instrução CVM 554**"	significa a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"**Investidor Institucional**"	significa os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização;

"**Investidor Não Institucional**"	significa os investidores qualificados que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;
"**Investidores**"	significa em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
"**Instituições Participantes da Oferta**"	significa, em conjunto, os Participantes Especiais com os Coordenadores;
"**IOF**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"**IRPJ**"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"**IRRF**"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"**ISS**"	significa o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;
"**Itaú Unibanco**" ou "**Cedente**"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413 e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;
"**J.P. Morgan**"	Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"**Lei 6.313**"	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada;
"**Lei 8.383**"	significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada.
"**Lei 8.850**"	Significa a Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada.
"**Lei 8.981**"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"**Lei 9.514**"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"**Lei 10.931**"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"**Lei 11.033**"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"**Lei 11.076**"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"**Leis Anticorrupção**"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada;
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"**LIFFE**"	significa a London International Financial Futures and Options Exchange.
"**Manual de Normas para Formador de Mercado**"	significa o manual de normas para formador de mercado editado pela CETIP.
"**MDA**"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"**NCE**"	significa a nota de crédito à exportação firmada em 8 de julho de 2016 pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Itaú Unibanco, e endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;
"**Norma**"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"**Obrigações**"	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela

	Devedora no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE ou do Contrato de Cessão, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou **(v)** necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado.
"**Oferta**"	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
"**Oferta de Resgate Antecipado**"	significa a oferta de resgate antecipado nos termos do item "Oferta de Resgate Antecipado" da seção 2.1.2 (Características da Oferta e dos CRA) deste Prospecto;
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;
"**Opção de Amortização Antecipada**"	significa a opção de amortização antecipada da NCE, que poderá ser exercida pela Devedora nos termos do item 08 da NCE;

"**Opção de Lote Adicional**"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção;
"**Opção de Lote Suplementar**"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção;
"**Operação de Securitização**"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá NCE, a ser desembolsada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"**Orçamento**"	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE;
"**Ordem de Pagamentos**"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE;
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;

"**Pedido de Reserva**"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado, firmado por investidores durante o Período de Reserva.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
"**Período de Reserva**"	Significa o período compreendido entre 17 de junho de 2016 e 6 de julho de 2016;
"**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"	Significa o período compreendido entre 17 de junho de 2016 e 24 de junho de 2016;
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
"**Pessoas Vinculadas**"	significam os investidores que sejam **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"**PIS/PASEP**"	significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início;
"**Preço de Aquisição**"	significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA;
"**Preço de Integralização**"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração *pro rata temporis* devida e não paga até a Data de Integralização dos CRA;
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e definiram a taxa da Remuneração aplicável à Emissão;
"**Prospecto Preliminar**"	significa o prospecto preliminar;
"**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"	significa este prospecto definitivo da Oferta, que será disponibilizado ao público;
"**PUMA**"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA;
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
"**Reliance**"	Reliance Asset Management Administração de Recursos Humanos Ltda., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4.384, 9º andar, conjunto 901, CEP 06541-038, CNPJ/MF sob o nº 02.269.237/0001-06.

"**Remuneração**"	significa os juros remuneratórios dos CRA, apurados em Procedimento de Bookbuilding conduzido pelos Coordenadores, equivalente a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto no item 2.1.2, subitem "Remuneração" deste Prospecto, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração;
"**Resgate Antecipado Obrigatório**"	Significa o resgate antecipado dos CRA a ser conduzido pela Emissora caso a Devedora exerça a Opção de Amortização Antecipada;
"**Resolução 4.373**"	significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"**Rico**"	Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 5º andar, conjuntos 51 e 52, CEP 04534-004,CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60.
"**RFB**"	significa a Receita Federal do Brasil.;
"**Sanções**"	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Devedora, em consonância com as disposições constantes da NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através da NCE relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados na NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da NCE;
"**São Martinho**" ou "**Devedora**"	significa a **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56;

"**Senso**"	Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 135, sala 810, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.352.220/0001-87.
"**Série**"	significa a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão;
"**Socopa**"	Socopa Corretora Paulista S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.
"**Spinelli**"	Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Pinheiros, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42.
"**Subsidiárias Relevantes**"	significam as sociedades nas quais a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora;
"**Taxa de Administração**"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die se necessário;
"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"**Taxa SELIC**"	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

"**Taxa Substitutiva**"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no Termo de Securitização;
"**Termo de Securitização**"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 8 de julho de 2016, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
"**UBS**"	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.819.125/0001-73
"**UNICA**"	significa a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), uma organização representativa do setor de açúcar e bioetanol do Brasil.
"**Valor Total da Emissão**"	significa o valor nominal total dos CRA que corresponde a R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional;
"**Valor Total do Crédito**"	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais);
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas iniciais deve ser equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais) relacionados às Despesas futuras ordinárias e a R$60.000,00 (sessenta mil reais) para as Despesas extraordinárias, os quais em nenhum momento devem ser inferiores aos montantes aqui estabelecidos.
"**Valor Nominal Unitário**"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão; e

"**Votorantim**"	significa a Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, 14171, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.170.892/0001-31.
"**XP**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

Todas as definições estabelecidas no item 1.1 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 131 a 153 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Devedora. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 131 a 153 deste Prospecto e nos itens 4.1. (Fatores de Risco) e 5.1. (Riscos de Mercado) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e

declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 52 deste Prospecto.

Securitizadora	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Banco Citibank S.A., o Banco Bradesco BBI S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., em conjunto com o Coordenador Líder.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, que foram convidados pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens por meio da celebração dos contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação, referidas em conjunto: (i) Ágora; (ii) Banrisul; (iii) BNP Paribas; (iv) Bradesco Corretora; (v) Banco Daycoval; (vi) CA Indosuez; (vii) Fator; (viii) Citi Corretora; (ix) Commcor; (x) CSHG; (xi) Guide; (xii) J.P. Morgan; (xiii) Reliance; (xiv) Rico; (xv) Senso; (xvi) Socopa; (xvii) Spinelli; (xviiii) UBS; (xix) Votorantim; (xx) HSBC; e (xxi) HSBC CTVM.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custodiante	Planner Corretora de Valores S.A.
Agente Escriturador	Planner Corretora de Valores S.A.
Agente Registrador	Planner Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 27 de julho de 2016.
Valor Total da Emissão	O valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando as Opções de Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme o caso. O Valor Total da Oferta foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em 50.245 (cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 350.245 (trezentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco). A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em função do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Oferta	Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE emitida pela Devedora correspondentes ao valor principal da NCE, acrescido da totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE.
Cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Itaú Unibanco S.A.
Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito à Devedora	Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Devedora, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Devedora, a área comercial do Cedente deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A NCE, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, com data de emissão de 27 de julho de 2016.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Total do Crédito, na data de emissão da NCE, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais). O montante originalmente ofertado foi aumentado em R$50.245.000,00 (cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A NCE, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerá em 29 de julho de 2019.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será 30 de julho de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA	A partir da Data de Emissão (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, apurados em Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.1 do Termo de Securitização. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de janeiro e julho, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 30 de janeiro de 2017. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento (exclusive).
Amortização dos CRA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
Formalização da Aquisição	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições suspensivas, indicadas na cláusula 02 da NCE, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Vencimento Antecipado	A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na cláusula 7.4. do referido instrumento. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 07 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, conforme seção "Oferta de Resgate Antecipado" deste Prospecto), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na cláusula 7.2.1 e seguintes do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Obrigatório	A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 da NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na cláusula 7.3.1 e seguintes do Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: **(i)** os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R$200.000.000,000 (duzentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador, e **(ii)** os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto.

A garantia firme de colocação dos CRA, está limitada ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pelo Citi; **(iii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela XP. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação prevista acima será exercida pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** caso os investidores não subscrevam e integralizem a totalidade dos CRA, a Garantia Firme deverá ser exercida pelos respectivos Coordenadores e/ou suas afiliadas (conforme oportunamente indicadas). O valor da Garantia Firme outorgada por cada um dos Coordenadores será reduzida igualmente entre os Coordenadores nos valores colocados junto a investidores institucionais e será diretamente reduzida nos exatos valores efetivamente subscritos por cada Coordenador, suas Afiliadas e por estes colocados junto a seus clientes não institucionais, pessoas físicas ou jurídicas.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", ”Oferta Institucional” e ”Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional”, descritos na Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 51 deste Prospecto.

	Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 82 deste Prospecto.
Procedimento de *Bookbuilding*	Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores. O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Atingida a quantidade máxima de CRA, a taxa de Remuneração do último Pedido de Reserva considerado foi a taxa de Remuneração aplicável a todos os Investidores que foram contemplados na Oferta. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 82 deste Prospecto.

Direcionamento da Oferta	A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no item relativo ao público alvo da Oferta aqui apresentado, respeitado o seguinte Direcionamento da Oferta: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais. O total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, tendo sido atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Caso fosse apurado em Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam ter procedido à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 82 deste Prospecto.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem a necessidade de depósito do valor reservado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 6 de julho de 2016, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 24 de junho de 2016, inclusive.
Pessoas Vinculadas	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas (i) Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma das Instituições Participantes da Oferta. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 82 deste Prospecto.
Excesso de Demanda	Foi verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos dos itens "*Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*", "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 85, 89 e 92 deste Prospecto, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito

	deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, tendo sido atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos previstos no item "Oferta Não Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 89 deste Prospecto, tenha excedido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, puderam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, em observância das regras de alocação descritas no parágrafo anterior; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais admitidos na forma do item "Oferta Não Institucional", da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 89 deste Prospecto, em observância das regras de alocação descritas no parágrafo anterior. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 82 deste Prospecto.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não tendo sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram

	automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Colocação e neste Prospecto. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 82 deste Prospecto.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413, e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE. Como o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, anexa a este Prospecto, foram objeto de auditoria por parte de auditores independentes. **Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA**.
Assembleia Geral	Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 131 a 153 deste Prospecto.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, por meio do CETIP Trader, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva brAA+ (sf) para os CRA, conforme cópia súmula prevista no Anexo 9.7. deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração principalmente, a capacidade da São Martinho de honrar suas obrigações de pagamento na NCE. Alterações futuras nas classificações de risco da São Martinho poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05445-040
At.: Sr. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva / Sra. Jennifer Padilha
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
E-mail: mmello@octante.com.br
gmuriano@octante.com.br
jpadilha@octante.com.br
Site: www.octante.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.octante.com.br, neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "São Martinho - R$300.000.000,00"

2. Coordenador Líder:
BANCO ITÁÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Sra. Juliana Lima
Telefone: (11) 3708-2506
Fac-símile: (11) 3708- 2533
E-mail: juliana.casseb@itaubba.com
Site: www.itaubba.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp (neste website clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, depois em "2016", clicar em "julho", e acessar em "CRA São Martinho - Prospecto Definitivo - 1ª série da 6ª emissão da Octante")

3. Coordenador:
BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte)
São Paulo – SP
CEP 01311-920
At.: Sr. Eduardo Freitas / Mario K. Braz
Telefone: (11) 4009-2823/3522
Fac-símile: (11) 2122-2061
E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com/ mario.k.braz@citi.com
Site: www.citibank.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html (neste website, na área Prospectos, acessar "Corretora" e, em seguida, clicar em "2016" e, depois, clicar em "CRA São Martinho – Prospecto Definitivo")

4. Coordenador:
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista
São Paulo – SP
CEP 01310-917
At.: Sr. Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2178-4800
Fax: (11) 2178-4880
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website escolher tipo de oferta "CRA" e clicar em "CRA São Martinho." e em "Prospecto Definitivo"

5. Coordenador:
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
E-mail: estruturacao@xpi.com.br
Site: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website clicar em "1ª Série da 6ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Octante - CRA São Martinho" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

6. Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar.
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Tel.: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
E-mail: fiduciario@planner.com.br
Site: www.fiduciario.com.br

7. Assessor Jurídico dos Coordenadores e da Emissora:
Pinheiro Guimarães Advogados
Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20040-918
At.: Plinio Pinheiro Guimarães N. / Bruno Lardosa
Tel.: (21) 4501-5000 / (21) 4501-5010
Fac-símile: (21) 4501-5025
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br / blardosa@pinheiroguimaraes.com.br
Site: www.pinheiroguimaraes.com.br

8. Assessor Jurídico da São Martinho:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
São Paulo – SP
CEP 01403-001
At.: Sr. Bruno Tuca
Tel.: (11) 3147-2871
Fac-símile: (11) 3147-7770
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Site: www.mattosfilho.com.br

9. Auditor Independente:

KPMG Auditores Independentes

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º ao 12º andares - Torre A São Paulo – SP
CEP 04711-904
At.: Sr. Zenko Nakassato
Tel.: (11) 3940-1500
Fac-símile: (11) 3940-1501
Site: www.kpmg.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM ESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais e do Auditor Independente" deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários
Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5° andar
Rio de Janeiro – RJ
ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora SA" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª série da 6ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br - neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente em "Definitivo - 1ª série da 6ª emissão" no título Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Praça Antonio Prado, nº 48
São Paulo - SP
Website: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm - neste website, buscar "Octante Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª série da 6ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." com data de referência de 26 de julho de 2016.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE)

2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.4. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

2.2.4.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COLOCAÇÃO

2.2.5. COTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.6. CONTRATOS DE FORMADOR DE MERCADO

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.5.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.5.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos 350.245 (trezentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), que foram aumentados em R$50.245.000,00 (cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: **(i)** os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R$200.000.000,000 (duzentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador, e **(ii)** os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício parcial de Opção de Lote Adicional são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não tendo sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Colocação e neste Prospecto.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto.

Por sua vez, o Itaú Unibanco pretende realizar, no âmbito da Operação de Securitização, cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da NCE em favor da Emissora, bem como endosso de referido título em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Abaixo, o fluxograma das etapas da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda identificando o fluxo financeiro e as partes envolvidas (desde a Devedora até o investidor titular dos CRA):

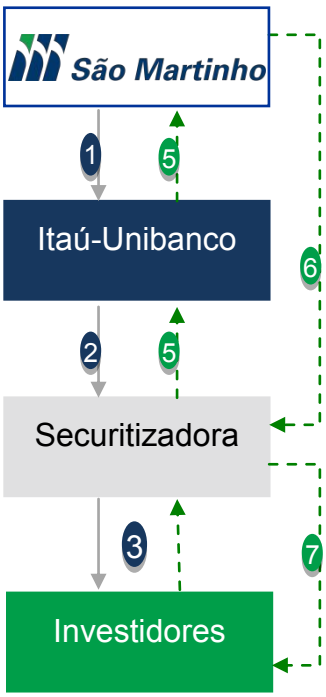

Onde:

1) Devedora emite a NCE, com destinação de recursos para a produção agrícola vinculada a exportação, em favor do Itaú Unibanco.

2) Itaú Unibanco realiza a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com o consequente endosso da NCE, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3) A Emissora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.

4) Os investidores subscrevem e integralizam os CRA objeto da Oferta.

5) Com os recursos obtidos pela integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Contrato de Cessão, a Emissora realiza o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente.

6) Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros e principal da NCE serão feitos pela Devedora diretamente à Emissora na Conta Centralizadora, a qual será parte do Patrimônio Separado da Emissão.

7) Com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora remunera e amortiza os CRA, conforme cronograma de pagamentos previsto no Termo de Securitização.

A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Até a quitação integral das Obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura da nova conta referida no item acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida no item acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto no item abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida no item acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista no item acima.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a versão física da NCE, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014 e na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 30 de maio de 2016 e registrada na JUCESP em 20 de junho de 2016, sob o nº 269.208/16-1, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Devedora na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 6 de junho de 2016 e registrada na JUCESP em 17 de junho de 2016, sob o nº 268.245/16-2.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Devedora, conforme qualificada e descrita na Seção "São Martinho S.A.", na página 175 deste Prospecto.

Cedente

Para todos os fins legais, o cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Itaú Unibanco, conforme qualificado e descrito na Seção "Itaú Unibanco S.A.", na página 119 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando a Opção de Lote Adicional, sendo que esse valor foi aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), de acordo com a demanda dos investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 350.245 (trezentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco) CRA, sendo que a quantidade de CRA foi aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos investidores, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e poderia ter sido, mas não foi aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar em até 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores.

Série e Emissão

Esta é a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a atualização trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o *rating* "brAA+ (sf)" aos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 30 de julho de 2019.

Remuneração

A partir da Data de Emissão (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, apurados em Procedimento de Bookbuilding conduzido pelos Coordenadores, equivalente a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de integralização ou data do último pagamento dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = 99,00% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia anterior à data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times p \right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times p \right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso da NCE, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista acima.

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, observado que a Data de Vencimento não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração da NCE	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA	Valor da Amortização
1	27-jan-17	30-jan-17	-
2	27-jul-17	28-jul-17	-
3	29-jan-18	30-jan-18	-
4	27-jul-18	30-jul-18	-
5	28-jan-19	29-jan-19	-
6	29-jul-19	Data de Vencimento	Valor Nominal Unitário

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única na Data de Vencimento.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 14.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou

menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis* e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Fluxo de Pagamentos

A tabela abaixo identifica o fluxo de pagamentos dos valores de principal e remuneração devidos em razão da emissão da NCE e do Valor Nominal Unitário e Remuneração devido em razão da emissão dos CRA:

Datas de Pagamento - NCE	**Valor Devido - NCE**	**Datas de Pagamento - CRA**	**Valor Devido - CRA**
27-jan-17	remuneração	30-jan-17	Remuneração
27-jul-17	remuneração	28-jul-17	Remuneração
29-jan-18	remuneração	30-jan-18	Remuneração
27-jul-18	remuneração	30-jul-18	Remuneração
28-jan-19	remuneração	29-jan-19	Remuneração
29-jul-19	valor nominal + remuneração	Data de Vencimento	Valor Nominal Unitário + Remuneração

Garantias

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Coobrigação

Não há qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Devedora, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do CMN nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.

Oferta de Resgate Antecipado

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Emissora poderá resgatar os CRA, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização, conforme previsto abaixo.

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 07 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 07, parágrafo primeiro da NCE, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo" ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser condicionada à adesão, por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

Observado o disposto no parágrafo acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do resgate antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 07 da NCE e indicado na forma do item 7.2.1(d) do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 da NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE ("Resgate Antecipado Obrigatório").

A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA, mediante publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo", no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 08, parágrafo segundo, da NCE, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA; (b) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 7.3 acima; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA.

Observado o disposto abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Devedora realizar a Opção de Amortização Antecipada, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, por meio (a) do Fundo de Despesas, e (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) Remuneração;

(iv) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório; e

(v) Liberação à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRA serão arcadas exclusivamente pela Securitizadora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas, na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Fundo de Despesas

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na Data de Integralização, a Devedora depositará na Conta Centralizadora o Valor Total do Fundo de Despesas.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas.

A Emissora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 14.5 do Termo de Securitização.

Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 7.4 do Contrato de Cessão.

A recomposição prevista na Cláusula 7.4 do Contrato de Cessão deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

(i) o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento da NCE, conforme previsto na cláusula 09 da NCE, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;

(ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para a manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;

(iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e

(iv) a Securitizadora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, observado os termos do Contrato de Cessão. Após a implementação das condições suspensivas descritas na cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE para a Devedora e, consequentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições suspensivas mencionadas acima são:

(i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) da NCE, devidamente assinadas pela Devedora;

(ii) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, ao Itaú Unibanco, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE; e que as declarações constantes da NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão da NCE;

(iii) obtenção, pela Devedora, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na NCE e no Contrato de Cessão;

(iv) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;

(v) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;

(vi) não descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Devedora, na NCE;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros;

(ix) publicação do Anúncio de Início, na forma definida no presente Termo de Securitização;

(x) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 da NCE;

(xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora, de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum ou Subsidiárias Relevantes, ou da Securitizadora;

(xii) constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida no item (ix) da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Devedora, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto da NCE: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução da NCE conforme nela previsto; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observado o disposto na cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão que não aquelas mencionadas no item (b) abaixo, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (i) descumprimento, pela Devedora, das obrigações pecuniárias acessórias prevista na Cláusula 11 da NCE e na Cláusula 5.1(xiv) do Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, ou (ii) descumprimento pela Devedora, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 8 do Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02 da NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;

(d) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE diversa da especificada na Cláusula 02 da NCE; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Devedora;

(e) se a Devedora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para a NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(f) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(g) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(i) descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo contra a qual não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo IGP-M a partir da data de desembolso da NCE, ou seu equivalente em outras moedas;

(j) se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo IGP-M a partir da data de desembolso da NCE, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(k) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo IGP-M a partir da data de desembolso da NCE, ou seu equivalente em outras moedas;

(l) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo IGP-M a partir da data de desembolso da NCE, ou seu equivalente em outras moedas;

(m) pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) redução do capital social da Devedora exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA;

(o) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma: (i) a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou (ii) que descaracterize a emissão da NCE pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(p) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(q) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão da NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão da NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão da NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre

Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

(r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(s) constituição de qualquer ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE;

(t) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;

(u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(v) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;

(w) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora;

(x) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto no item (ix) da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(y) caso a NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(z) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade a NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou

(aa) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora.

Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (b), (d), (e), (g), (h), (k), (l), (m), (n), (p), (r), (s), (u), (w), (y) e (z) acima. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.4 do Termo de Securitização deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nos termos da cláusula 7.4.2 do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, seja por (a) decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou (b) pela ausência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da NCE e, consequentemente, do respectivo título e do Termo de Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quinto da cláusula 09 da NCE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Devedora estará obrigada a pagar à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento pela Devedora dos valores devidos no âmbito da NCE, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo" por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Observado o disposto na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação.

Para efeito do disposto na cláusula 12.2.3 do Temo de Securitização, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações na NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;

(v) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou

(vi) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas na legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12 do Termo de Securitização, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.
A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral previsto na cláusula 12.2.3 do Termo de Securitização poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

Somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma do Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.
Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão, observado o disposto na cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que: (i) a custódia da NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação da NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na NCE; (ii) apurar e informar à Devedora e à Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto na cláusula 13.1 do Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocações. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	10/06/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	10/06/2016
3.	Início do *Roadshow*	10/06/2016
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	17/06/2016
5.	Início do Período de Reserva	17/06/2016
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24/06/2016
7.	Encerramento do Período de Reserva	06/07/2016
8.	Procedimento de *Bookbuilding*	07/07/2016
9.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	08/07/2016
10.	Registro da Oferta pela CVM	21/07/2016
11.	Divulgação do Anúncio de Início[(2)]	26/07/2016
12.	Disponibilização deste Prospecto Definitivo ao Público Investidor	26/07/2016
13.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva[(4)]	07/07/2016
14.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	27/07/2016
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBovespa	28/07/2016
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	28/07/2016
17.	Publicação do Anúncio de Encerramento[(3)]	28/07/2016

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA.

(3) Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: **(i)** os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R$200.000.000,000 (duzentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador, e **(ii)** os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Colocação, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados , respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira (em conjunto, "Investidores Não Institucionais"); e (ii) até 20% (vinte por cento) de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto "Investidores Institucionais") ("Direcionamento da Oferta").

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais.

O total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, tendo sido atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso fosse apurado em Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam ter procedido à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pelo Citi; **(iii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela XP.

A garantia firme de colocação, conforme prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas na cláusula III do Contrato de Colocação; e (ii) caso os investidores não subscrevam e integralizem a totalidade dos CRA, a garantia firme de colocação deverá ser exercida pelos respectivos Coordenadores e/ou suas afiliadas (conforme oportunamente indicadas) ("Garantia Firme"). O valor da Garantia Firme outorgada por cada um dos Coordenadores será reduzida igualmente entre os Coordenadores nos valores colocados junto a Investidores Institucionais, e será diretamente reduzida nos exatos valores efetivamente subscritos por cada Coordenador, suas afiliadas e por estes colocados junto a seus clientes que sejam Investidores Não Institucionais, pessoas físicas ou jurídicas.

A Garantia Firme prevista no Contrato de Colocação, concedida pelos Coordenadores será válida até 29 de julho de 2016. O fato de os Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de Garantia Firme acordado. A Garantia Firme prestada pelos respectivos Coordenadores somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão. Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos respectivos Coordenadores, estes a exercerão pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 104,5% (cento e quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

Aos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, abaixo descritas, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a Garantia Firme será exercida em favor de Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

É admitida a distribuição parcial dos CRA com a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"). Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Caso não haja demanda de investidores suficientes para o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos na Cláusula 5.3 e seguintes do Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. A Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderia ter ajustado o valor total da Oferta, observado o Montante Mínimo, conforme a demanda e taxas indicadas pelos investidores no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitando os interesses comerciais da Devedora.

Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto no parágrafo acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público este Prospecto, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A Devedora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos Períodos de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23,

parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e **(ii)** o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 6 de julho de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 24 de junho de 2016.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

As Pessoas Vinculadas estiveram sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto e no Contrato de Colocação.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Para os casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não tendo sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Colocação e neste Prospecto.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Caso fosse apurado em Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam ter procedido à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar abaixo descritas, foram aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação foi conduzida sob o regime de melhores esforços.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, os Coordenadores declararam no âmbito do Contrato de Colocação, que até a publicação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 104,50% (cento e quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional foi cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, tenha sido superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não tendo sido permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, fosse igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;

(vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, tenha excedido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, puderam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos,

observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deveriam ser rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderiam ser direcionadas para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, este Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Oferta Institucional

Os CRA que não tivessem sido alocados aos Investidores Não Institucionais seriam destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) caso fosse verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, consequentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados;

(iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais tenham excedido o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais deveriam ser rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deveriam ser rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, se houver, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", a partir da página 131, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBovespa, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA na Conta Centralizadora.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

Encargos da Emissora

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 14.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer

publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico". O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; (iv) da CETIP; e (v) da BM&FBOVESPA.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou, caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização:

(i) as despesas com a emissão dos CRA, gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas após a data de liquidação dos CRA;

(iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas após a data de liquidação dos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(viii) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas após a data de liquidação dos CRA;

(ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

(i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Formador de Mercado, caso aplicável, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(iv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA; e

(vi) honorários e despesas relativas à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora.

No que se refere às despesas mencionadas nos itens (v) e (vi) acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que

a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligencia do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição" e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios e Procedimentos para Substituição

Administradores da Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações e a eleição e a substituição de seus administradores podem ser realizadas a qualquer tempo, observando-se para tanto o disposto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações. Os membros do conselho de administração da Emissora são eleitos e destituídos pelos acionistas da Emissora e os membros da diretoria da Emissora, por sua vez, são eleitos e destituídos pelo conselho de administração da Emissora.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.
A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência classificadora de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares dos CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios sociais da Emissora foi o Auditor Independente. O Auditor Independente foi escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Registrador, Agente Escriturador e Custodiante

O Agente Registrador atuará, no âmbito da Emissão, como (i) agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, (ii) como Custodiante, e (iii) como Agente Escriturador, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Agente Registrador, na qualidade de Agente Registrador, Custodiante e Agente Escriturador poderá ser substituído caso assim deliberado pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral ou em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora ou do Agente Registrador mediante notificação por escrito à outra parte com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

O Agente Registrador, Agente Escriturador e Custodiante permanecerão exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novos prestadores de serviços para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Emissora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, por meio do CETIP Trader, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na compra e R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Nota de Crédito à Exportação (NCE); **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Colocação; **(v)** Contrato de Adesão ao Contrato de Colocação; e **(vi)** os Contratos de Prestação de Serviços; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo Formulário de Referência e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Cessão, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

2.2.2. NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE)

A NCE foi firmada e será emitida pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Itaú Unibanco. É um título de crédito voltado ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios dele decorrentes corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

Conforme previsto na NCE, a emissão de referido título no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento das atividades desempenhadas pela Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados exclusivamente a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante do Anexo II da NCE.

Fica assegurado ao Cedente e à Securitizadora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio da NCE. Para tanto, obriga-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Cedente ou pela Securitizadora, de quaisquer documentos

comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Cedente e/ou da Securitizadora nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Cedente e/ou pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Devedora obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente ou pela Securitizadora, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente e/ou da Securitizadora que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento constante do Anexo II da NCE, até o valor financiado por meio da NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da NCE na respectiva atividade.

2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO

O Contrato de Cessão celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições suspensivas descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 64 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

2.2.4. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

O Contrato de Colocação foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, exceto com relação aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pelo Citi; **(iii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela XP.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores puderam convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial ou Coordenador Contratado, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Contratos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Para uma descrição detalhada das relações da Emissora com os Coordenadores da Oferta, tais como empréstimos, investimentos e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com os Coordenadores, vide a seção "Relacionamento Entre as Partes Envolvidas na Operação" na página 219 deste Prospecto.

2.2.4.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COLOCAÇÃO

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços

O Agente Registrador atuará, no âmbito da Emissão, como (i) agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na

BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, (ii) como Custodiante, e (iii) como Agente Escriturador, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Será devido ao Agente Registrador a título de remuneração por Emissão, os valores dispostos nos itens que seguem abaixo:

Para o registro e digitação do CRA parcela única no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil após o registro;

Para o registro e digitação da NCE, parcela única no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil após o registro;

(i) Para custódia do CRA, parcelas anuais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após o registro do CRA, observado que caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a parcela respectiva será calculada *pro rata* pelo tempo decorrido;

Para Escrituração do CRA parcela única no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil após o registro;

Para a custódia da NCE e demais documentos, independentemente da quantidade registrada, serão devidos parcelas anuais de R$4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagas no 5º (quinto) dia útil após o registro da NCE, sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes, enquanto o Agente Registrador prestar o serviço de custódia dos títulos, observado que caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a partir, a parcela respectiva será calculada *pro rata* pelo tempo decorrido;

Os valores devidos de acordo com o item (i) e (ii) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

O Agente Registrador será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, somada a um relacionamento de longa data entre a Emissora e o Agente Registrador.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Os Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foram celebrados entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio dos quais o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referidos instrumentos estabelecem todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

2.2.6. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, em moeda corrente nacional, no 25º (vigésimo quinto) Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

É permitida a descontinuidade da contratação do Formador de Mercado, a exclusivo critério da Devedora, sendo obrigada a notificar o Formador de Mercado com 30 (trinta) dias de antecedência à data da efetiva resilição do Contrato de Formador de Mercado.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE)

A Devedora captará recursos, junto ao Itaú Unibanco, por meio da emissão da NCE, emitida no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), com vencimento em 29 de julho de 2029, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de referido título objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA e ao Patrimônio Separado, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Cessão entre a Emissora e o Itaú Unibanco, com anuência da Devedora, cumpridas as condições suspensivas nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, será realizado o endosso da NCE pelo Itaú Unibanco e de todos os direitos e obrigações dela decorrentes em favor da Emissora, passando referido título a integrar o Patrimônio Separado.

2.3.2. AUTORIZAÇÃO

A emissão da NCE e a participação da Devedora na Operação de Securitização foi aprovada em reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 6 de junho de 2016 e registrada na JUCESP em 17 de junho de 2016, sob o nº 268.245/16-2.

2.3.3. CONDIÇÕES DA CESSÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, observados os termos do Contrato de Cessão. Após a implementação das condições suspensivas, descritas abaixo, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE para a Devedora e, consequentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições suspensivas mencionadas acima são:

(i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) da NCE, devidamente assinadas pela Devedora;

(ii) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, ao Itaú Unibanco, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE; e que as declarações constantes da NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão da NCE;

(iii) obtenção, pela Devedora, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na NCE e no Contrato de Cessão;

(iv) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;

(v) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;

(vi) não descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Devedora, na NCE;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros;

(ix) publicação do Anúncio de Início, na forma definida no presente Termo de Securitização;

(x) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 da NCE;

(xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora, de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum ou Subsidiárias Relevantes, ou da Securitizadora;

(xii) constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida no item (ix) da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Devedora, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente, a qualquer título.

2.3.4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto da NCE: **(i)** a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, conforme nela previsto, e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

O Valor Total do Crédito não será objeto de atualização monetária. No âmbito da NCE, serão devidos juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros da NCE, equivalente a 99% (noventa e nove) da variação acumulada da Taxa DI, definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Total do Crédito. Os juros remuneratórios da NCE deverão ser pagos em moeda corrente nacional, semestralmente, observadas as datas de pagamento previstas na NCE.

O inadimplemento dos valores devidos pela São Martinho no âmbito da NCE resultará no vencimento antecipado do título. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da NCE, a São Martinho será obrigada a efetuar o pagamento do Valor Total do Crédito, acrescido dos juros remuneratórios da NCE, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento de juros da NCE ou, se não houver pagamento anterior, da data de desembolso da NCE até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela São Martinho nos termos da NCE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à São Martinho.

Ocorrendo o vencimento antecipado da NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela São Martinho em decorrência da NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá executar ou excutir a NCE, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução da NCE, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor Total Crédito e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na NCE.

2.3.5. PROCEDIMENTOS E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Não obstante a NCE ser registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela São Martinho dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

2.3.6. PROCEDIMENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E RECOMPRA ANTECIPADA

A NCE poderá vencer antecipadamente, tornando-se os Direitos Creditórios do Agronegócio imediatamente exigíveis pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na Seção "Características da Oferta e dos CRA - Vencimento Antecipado", deste Prospecto.

A NCE poderá ser amortizada antecipadamente, em todos os casos descritos na Seção "Características da Oferta e dos CRA – Oferta de Resgate Antecipado" e na Seção "Características da Oferta e dos CRA – Resgate Antecipado Obrigatório" deste Prospecto.

2.3.7. INADIMPLÊNCIA

Os débitos vencidos e não pagos pela São Martinho serão acrescidos de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), calculados *pro rata temporis*, e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

2.3.8. POSSIBILIDADE DA NCE SER ACRESCIDA, REMOVIDA OU SUBSTITUÍDA

Não serão admitidos o acréscimo, a remoção ou substituição da NCE pela São Martinho.

2.3.9. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A via negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI do Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização.

O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração que consistirá em R$6.000,00 (seis mil reais) anuais, atualizados pelo IGPM. A remuneração será devida livre de ISS, à PIS e à COFINS.

2.3.10. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável da NCE for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.3.11. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula 02 da NCE, fica assegurado ao Itaú Unibanco e a Emissora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio da NCE. Para tanto, obriga-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pela Emissora, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Itaú Unibanco e/ou da Emissora nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Itaú Unibanco e/ou pela Emissora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Devedora obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pela Emissora, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco e/ou da Emissora que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento constante do Anexo II da NCE, até o valor financiado por meio da NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da NCE na respectiva atividade.

2.3.12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da NCE, emitida em favor do Itaú Unibanco, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Contrato de Cessão e a NCE objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Será considerado como um evento de resgate antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado da NCE, nas hipóteses descritas no item "Vencimento Antecipado" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer medida que entender cabível.

2.3.13. CRITÉRIOS ADOTADOS PELO ITAÚ UNIBANCO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Devedora, a área comercial do Cedente deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.

2.3.14. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (SÃO MARTINHO)

Para maiores informações sobre a emitente da NCE, vide seção sobre a "São Martinho S.A.", a partir da página 175 deste Prospecto.

2.3.15. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A São Martinho emitiu a NCE em favor do Itaú Unibanco especificamente no âmbito da Operação de Securitização. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos, mesmo tendo realizado esforços razoáveis para obtê-las.

Especificamente com relação a operações comerciais resultantes da emissão de outras notas de créditos à exportação pela São Martinho, não se verificou, nos últimos anos, qualquer inadimplemento ou pré-pagamento por parte da São Martinho.

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES E DO CEDENTE

2.4.1. O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$505,5 bilhões e uma carteira de crédito de R$196,86 bilhões em 31 de março de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Comgás (R$592 milhões), AES Tietê (R$594 milhões), Vale (R$1,35 bilhões), Copasa (R$350 milhões), Cemig (R$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R$110, R$80, R$60 e R$100 milhões), Mills (R$ 200 milhões), Ecorodovias (R$275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R$456 milhões), Chemical (R$ 588 milhões), Renner (R$420 milhões), e Banco Volkswagen (R$ 1 bilhão), CRI RB Capital com risco BR Malls (R$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R$ 101 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem CRA de Fibria (R$675 milhões), Suzano (R$675 milhões) e de Raízen (R$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$12 bilhões; e em

2015 foram 8 ofertas num total de $6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US$425 milhões), República do Uruguai (US$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US$1,05 bilhão), Guacolda (US$500 milhões), Republica da Colombia (US$1,0 bilhão), YPF (US$500 milhões), Angamos (US$800 milhões), Samarco (US$500 milhões), República Federativa do Brasil (R$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 31 de março de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$1,6 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em quarto lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 12% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US$ 10,3 bilhões.

2.4.2. BANCO CITIBANK S.A.

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 250 mil funcionários, possui ativos totais de aproximadamente US$1,84 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2015 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic).

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.
Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R$360 milhões e R$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R$650 milhões) e Light Energia (R$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de Debêntures de MGI no valor de R$316 milhões, na emissão de Debêntures de Alupar no valor de R$150 milhões e Notas Promissórias de Gafisa no valor de R$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de Debêntures da BRMalls de R$405 milhões e BR Properties no valor de R$600 milhões além da emissão de Notas Promissórias de MPX no valor de R$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R$750 milhões, Energisa no valor de R$1,5 bilhão e Invepar no valor de R$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito "Latin America Bond House of Year" pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas (a) as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (b) CRAs cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R$675 milhões, (c) debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R$1.4 bilhões, (d) CRAs cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R$675 milhões, (e) debêntures de Infra Estrutura de Companhia De Gás De São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R$ 591,9 milhões. Citi também atuou como Coordenador Líder na oferta com esforços restritos de colocação das Letras Financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R$ 200 milhões.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.
O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

2.4.3. XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9,5 (nove vírgula cinco) bilhões sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$17 (dezessete) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), CRA, Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBOVESPA, com mais de 130.000 (cento e trinta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$30 (trinta) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) escritórios afiliados e mais de 1.700 (mil e setecentos) assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 (quinhentos mil) alunos e, vem se destacando por facilitar o acesso do investidor ao mercado.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral Bovespa em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da Bovespa.

2.4.4. ITAÚ UNIBANCO S.A.

O Itaú Unibanco é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Itaú Unibanco tem profundo conhecimento do mercado financeiro local, ampla gama de clientes e grande capilaridade.

O Itaú Unibanco integra o grupo Itaú, cujo total de ativos, em 31 de março de 2016, ultrapassava R$1,2 trilhões e possuía valor de mercado de R$185,4 bilhões.

Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Ao final de março de 2016, os clientes do Itaú Unibanco contavam com mais de 4.671 agências bancárias, postos de atendimentos e agências digitais e 25.533 caixas eletrônicos em todo o Brasil.

O Itaú Unibanco possui vasta experiência na concessão de crédito através de notas de crédito à exportação. Não obstante, a presente operação é a primeira securitização com lastro em notas de crédito à exportação em que o Itaú Unibanco figura na qualidade de cedente.

2.4.5. BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil pela Euromoney em 2014, Melhor Banco de Investimento do Brasil pela Global Finance em 2016 e "Best Investment Bank 2012 in Brazil" pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R$136,015 bilhões e em 2014 R$172,704 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R$18 bilhões. Dentre elas, podemos destacar as principais operações realizadas: Follow-on da Telefônica Brasil, no valor de R$16,1 bilhões, coordenador líder do IPO da Par Corretora, no valor de R$ 602,8 milhões, joint bookrunner do Follow-on da Valid, a primeira oferta de equities realizada no Brasil através da instrução ICVM 476, no valor de R$400 milhões e joint bookrunner do Follow-on da Metalúrgica Gerdau, no valor de R$900 milhões.

- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No exercício de 2015 coordenou 52 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$10,717 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em 4 emissões de bonds, como Dealer Manager em dois tender offers e como Co-Manager em 11 emissões de companhias internacionais durante o ano de 2015. Em 2015, o Bradesco BBI ocupou o 1º lugar nos Rankings Anbima de Distribuição e Originação de Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e 1º lugar nos Rankings Anbima de Distribuição e Originação de Securitização. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no Ranking Anbima de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R$3,9 bilhões; e

- Em 2015, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R$47,6 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: assessoria à CR Almeida na alienação de 41% da Ecorodovias por R$4.290 milhões; assessoria à Camargo Corrêa na alienação de sua participação na Alpargatas por R$2.667 milhões; assessoria à Alpargatas na alienação das marcas Topper e Rainha no Brasil e na Argentina por valor não divulgado; assessoria na venda da participação da Property na Logbras por R$143 milhões; assessoria aos fundos Carlyle e Vinci na aquisição da Uniasselvi por R$1.105 milhões; assessoria à Marfrig na venda de 100% da Moy Park para a JBS por R$4.650 milhões; assessoria ao FIP Plus II na aquisição de 36% da MBR da Vale por R$4.000 milhões e assessoria ao Banco Bradesco na aquisição das operações do HSBC no Brasil por R$17.600 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a Euromoney e Global Finance, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$1,032 trilhão e R$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora (a serem reembolsadas pela Devedora), com recursos decorrentes da integralização dos CRA e do Patrimônio Separado (ou seja, decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado), ou pela Devedora, conforme o caso, conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas [4]	**Custo Total (R$)**[1]	**Custo Unitário por CRA (R$)**[1]	**% em Relação ao Valor Total da Emissão**[1]
Coordenadores[3]			
(i) Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme	R$1.100.490,00	R$3,14	0,31%
(ii) Comissão de Colocação	R$3.502.450,00	R$10,00	1,00%
(iii) Comissão de Sucesso	R$1.944.007,91	R$5,55	0,56%
Emissora[5], Agente Fiduciário[2], Custodiante, Banco Liquidante e Agente Escriturador	R$292.000,00	R$0,83	0,08%
Agente Registrador		R$0,00	0,00%
Agência de Classificação de Risco[6]	R$215.263,23	R$0,61	0,06%
Taxa de Registro na CVM	R$172.500,00	R$0,49	0,05%
Registro dos CRA na CETIP	R$0,00	R$0,00	0,00%
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	R$6.000,00	R$0,02	0,00%
Registro da Oferta na ANBIMA	R$14.810,85	R$0,04	0,00%
Assessores Legais	R$410.000,00	R$1,17	0,12%
Formador de Mercado[6]	R$180.000,00	R$0,51	0,05%
Auditoria[6]	R$125.947,52	R$0,36	0,04%
Total	R$7.963.469,51	R$22,74	2,27%

Nº de CRA	**Valor Nominal Unitário**	**Custo Unitário por CRA (R$)**[1]	**Valor Líquido por CRA (R$)**	**% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA**
350.245	R$ 1.000,00	R$ 22,74	R$977,26	2,27%

[1] Valores calculados com base em dados de 8 de julho de 2016, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

(2) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

(3) Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, os Coordenadores farão jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Devedora conforme previsto no Contrato de Colocação:

(i) Comissão de Estruturação: a esse título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, dividido igualmente entre os Coordenadores, com base no preço de subscrição da mesma;

(ii) Comissão de Sucesso: a este título, será devido pela Devedora aos Coordenadores (dividido igualmente entre eles), na data de liquidação da Emissão, uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) do valor presente da economia gerada pela diferença entre o spread inicial e o spread final da Oferta, conforme estabelecido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de Spread" e "Comissão de Sucesso", respectivamente). A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Emissão, com base no preço de subscrição dos CRA, e será calculada pela multiplicação dos 30% (trinta por cento) (i) pela Diferença de Spreads da Oferta e (ii) pela *duration* da Emissão; e

(iii) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão de CRA, uma comissão equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicada pelo montante total da Emissão dos CRA ("Comissão de Distribuição"). O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de subscrição dos CRA. Tal comissão será dividida igualmente entre os Coordenadores;

(iv) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação da Emissão, um prêmio de Garantia Firme de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o montante total objeto de garantia firme do respectivo Coordenador, independentemente do seu exercício, e calculado com base no preço de subscrição dos CRA.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser destinada(s), em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais, a exclusivo critério dos Coordenadores. Os Coordenadores irão enviar previamente à Devedora o critério para a destinação de tais comissões aos Participantes Especiais.

(4) Os pagamentos dos valores acima previstos serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao ISS, à PIS, à COFINS, e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora, com recursos do Fundo de Reserva, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

(5) A Emissora faz jus a uma remuneração equivalente a R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a título de comissão de emissão, além de uma taxa de administração do Patrimônio Separado mensal equivalente a R$2.000,00 (dois mil reais) até a liquidação dos CRA, atualizadas pelo IGP-M.

(6) Despesas a serem pagas diretamente pela Devedora, conforme termos e condições contratados diretamente com os respectivos prestadores de serviço.

O pagamento da comissão de emissão será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, com recursos do Fundo de Despesas. As comissões serão acrescidas dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao ISS, à PIS e à COFINS, de forma que as comissões sejam recebidas como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.6.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

2.6.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SÃO MARTINHO

Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados à exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413, e conforme Orçamento constante no Anexo II da NCE. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Caso o valor total da Oferta não seja captado, a Devedora utilizará recursos próprios para financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme acima descritas. Não será utilizada nenhuma fonte alternativa em caso de distribuição parcial dos CRA.

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;

(vi) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) este Prospecto Definitivo contém, todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 9.6 deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se

tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização*:* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio*:* A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma

vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da NCE, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da NCE podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da NCE. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de açúcar e etanol e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização da NCE que lastreia os CRA*:* Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra

despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode ter promovido a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral**:** Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e

entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE foi emitida em favor do Itaú Unibanco e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo

6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Devedora. Quaisquer destes cenários poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração: Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha

pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto da NCE e/ou da transferência, pelo Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento da NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pelo Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Devedora e o Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora:
A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), em 31 de março de 2016 e de R$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), em 31 de dezembro de 2015, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de titulares de CRA: Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial: Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação o que poderá afetar a liquidez dos CRA colocados.

Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário: Conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Oferta de Resgate Antecipado" deste Prospecto, nos termos das NCE, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto na cláusula 7.2 do Termo de Securitização, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Conforme descrito na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Resgate Antecipado Obrigatório" deste Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora deverá, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado em caso de exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 da NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão

de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE.

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA poderão ser retirados de negociação.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA: A Devedora somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com a NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização da NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Cedente e/ou a Emissora, provocando o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Devedora destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Devedora: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros fatores, da capacidade de pagamento da Devedora, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. Não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no orçamento constante do Anexo II da NCE, e/ou **(ii)** de desenquadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Devedora, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada facultativa, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto na NCE e no Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa da NCE pela Devedora e de vencimento antecipado. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado da NCE, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o titular do CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o titular do CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Devedora em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o titular do CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem a mesma remuneração buscada pelos CRA. Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado da NCE, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive, conforme seja aplicável, de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Devedora, nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de

administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de vencimento antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

A Securitização no Agronegócio Brasileiro: O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

Políticas e regulamentações que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e a lucratividade do setor agropecuário: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das devedoras, restringir a capacidade dos produtores rurais de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretendam atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços.

Falta de Regulamentação específica de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Comissão de Valores Mobiliários. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas ofertas ao público, a CVM, por meio do comunicado definido na Reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os comandos da Instrução CVM 414, principal norma da CVM relativa aos certificados de recebíveis imobiliários (CRI), seriam aplicáveis, no que coubessem às ofertas públicas de distribuição de CRA e seus emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM 414, nos termos do comunicado do Colegiado da CVM mencionado acima, com as devidas adaptações, no que couberem, a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação de CRI e as características dos CRA e de seus emissores (sem prejuízo da possibilidade de eventual edição posterior de norma específica nesse sentido). No que diz respeito à regulamentação de suas ofertas, os CRA devem seguir, ainda, as previsões da Instrução CVM 400 e Instrução CVM 476, conforme o caso.

Por serem títulos que podem ser negociados, os CRI e os CRA estão sujeitos às regras de instituições de mercado de bolsa e balcão organizado, que podem ser alteradas de acordo com a sua discricionariedade. Isto pode alterar as regras de registro de CRI e CRA de forma que dificultem ou inviabilizem seu registro.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes: Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

O preço do açúcar e do álcool vendido pela Devedora toma por base o preço prevalecente no mercado e, portanto, está sujeito aos mesmos fatores macroeconômicos que afetam o setor, no Brasil e no mundo. Caso haja uma redução nos preços do açúcar e do álcool, a Devedora poderá

ser afetada e obrigada a reduzir as suas margens de lucro, através da adoção de uma política de descontos; e talvez as exportações da Devedora não sejam suficientes para contrabalançar uma eventual retração do mercado interno.

O rendimento da cana-de-açúcar é a principal medida de produtividade de uma safra, ou seja, dependerá não só da quantidade de cana-de-açúcar produzida pela Devedora ou pelos fornecedores da Devedora, mas, sobretudo, do teor de açúcar contido na cana-de-açúcar. O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada. A rescisão dos Contratos de Parceria Agrícola e de arrendamento da Devedora ou a interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores da Devedora poderá afetar adversamente a Devedora.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido, nem que os contratos de parceria agrícola e de arrendamento da Devedora não serão rescindidos. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de cana-de-açúcar disponível para a Devedora processar, o que poderá afetar adversamente a Devedora.

Quase a totalidade das receitas da Devedora decorre e continuará decorrendo da venda de açúcar, álcool e derivados da cana-de-açúcar produzidos nas usinas da Devedora. Caso alguma das usinas da Devedora venha a sofrer acidentes ou se veja prejudicada por conta de desastres naturais e climáticos, as operações da Devedora poderão ser afetadas e sofrer interrupções. Somado a isto, as operações da Devedora estão sujeitas ainda a paralisações trabalhistas e a outros incidentes operacionais inerentes à própria atividade da Devedora, tais como falhas nos equipamentos da Devedora, incêndios, explosões, rupturas de canos, acidentes de transporte e desastres naturais. Outros acidentes operacionais poderão também ocasionar danos físicos, morte, perdas materiais e destruição das propriedades da Devedora e equipamentos ou ainda acidentes ambientais, resultando na suspensão das operações da Devedora e na imposição de penalidades cíveis e criminais. As apólices de seguro da Devedora poderão não ser suficientes para cobrir potenciais acidentes operacionais ou talvez a Devedora não seja capaz de renová-las em condições comercialmente satisfatórias.

Com relação ao controlador, direto ou indireto, da Devedora: Os acionistas controladores da Devedora, Luiz Ometto Participações S.A., João Ometto Participações S.A. e Nelson Ometto Participações S.A. detêm, em conjunto, através da holding LJN Participações 55,96% do capital votante da Devedora e têm o poder de, entre outras coisas (i) eleger a maioria dos Administradores da Devedora; e (ii) decidir o resultado de qualquer ação que exija a aprovação dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, e o tempo e as condições de pagamento de quaisquer dividendos futuros, sujeitos aos requisitos de distribuição mínima obrigatória de dividendos nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os

acionistas controladores da Devedora têm o poder de realizar operações em condições que podem não se alinhar com os interesses dos demais acionistas detentores das ações de emissão da Devedora e podem impedir ou frustrar tentativas de remover os atuais membros do Conselho de Administração da Devedora ou da Diretoria da Devedora.

Com relação aos acionistas da Devedora: A Devedora não tem como prever se um mercado público ativo e líquido desenvolver-se-á para as ações de sua emissão. O mercado de valores mobiliários brasileiro é menor, menos líquido e mais concentrado e pode ser mais volátil do que os principais mercados de capitais internacionais. Mercados de negociação ativos e líquidos em geral resultam em menor volatilidade de preço e em execução mais eficiente de ordens de compra e venda para investidores. A liquidez de um mercado de capitais é frequentemente afetada pelo volume de ações que são detidas publicamente por partes não relacionadas.

Além disso, os investimentos em títulos e valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tais como o Brasil, frequentemente envolvem maior risco e são em geral considerados mais especulativos do que os investimentos em títulos e valores mobiliários de emissores internacionais. Todos estes fatores podem limitar a capacidade de venda das ações de emissão da Devedora ao preço e tempos desejados.

A Devedora tem um grupo bem definido formado por alguns dos seus principais acionistas, os quais detêm o poder de dirigir os negócios da Devedora e seus interesses podem conflitar com os interesses dos demais acionistas.

O Estatuto Social da Devedora contém disposição que tem o efeito de (i) dificultar tentativas de aquisição da Devedora sem que haja negociação com os atuais controladores; e (ii) evitar a concentração das ações da Devedora nas mãos de um grupo pequeno de investidores, de modo a promover uma base acionária mais dispersa. Essa disposição exige que qualquer acionista adquirente (com exceção dos atuais Acionistas Controladores e de outros investidores que se tornem acionistas da Devedora em certas operações especificadas no Estatuto Social da Devedora) que se torne titular de ações da Devedora em quantidade igual ou superior a 10% do capital total da Devedora, realize, no prazo de 30 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações da Devedora, por um preço justo por ação, nos termos do Estatuto Social da Devedora e da legislação aplicável. Esta disposição pode ter o efeito de dificultar ou impedir tentativas de aquisição da Devedora e pode desencorajar, atrasar ou impedir a fusão ou aquisição da Devedora, incluindo operações nas quais o investidor poderia receber um prêmio sobre o valor de mercado de suas ações.

De acordo com o Estatuto Social da Devedora, deve ser pago aos acionistas da Devedora pelo menos 25% do lucro líquido anual ajustado da Devedora sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, conforme determinado e ajustado pela Lei das Sociedades Anônimas. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou então retido conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A

Devedora pode não pagar dividendos aos seus acionistas em qualquer exercício social se o Conselho de Administração da Devedora decidir que tal pagamento seria desaconselhável diante de situação financeira da Devedora à época.

Com relação à controladas e coligadas da Devedora: Aquisições também representam risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências envolvendo a sociedade adquirida, sua administração ou passivos incorridos anteriormente à sua aquisição, dívidas ambientais inclusive. O processo de auditoria (due diligence) que a Devedora conduzir com relação a uma aquisição e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Devedora possa receber dos vendedores de tais sociedades podem não ser suficientes para proteger a Devedora ou compensar a Devedora por eventuais contingências, de modo a afetar adversamente a Devedora. Portanto, a Devedora não pode garantir que referidas aquisições ou parcerias serão bem sucedidas, apresentarão sinergias com as atividades já existentes da Devedora, ocorrerão em condições de preço e operacionalização satisfatórias ou obterão as autorizações necessárias.

Ademais, o sucesso na execução desta estratégia depende de inúmeros fatores, tais como, a existência de demanda pelos produtos da Devedora, alteração no ambiente regulatório, fatores macroeconômicos, a capacidade da Devedora de competir em termos satisfatórios, desenvolvimento dos setores em que a Devedora atua, a capacidade da Devedora de controlar custos, obter recursos para a aplicação em desenvolvimento e tecnologia e reter mão-de-obra qualificada, facilidade na obtenção de licenças e autorizações para a implementação de novas usinas, como a Unidade Boa Vista, atrasos nas construções da Devedora e aumento de investimentos se comparado com orçamentos iniciais da Devedora.

Com relação aos fornecedores da Devedora: O preço que a Devedora paga aos seus fornecedores é baseado no teor de açúcar contido na cana-de-açúcar entregue. No recebimento, a Devedora retira uma amostra da cana-de-açúcar e a analisa em laboratório. O resultado dessa análise indica à Devedora o total de açúcares contido na cana-de-açúcar adquirida de cada fornecedor.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

O pagamento destes fornecedores, em geral, acontece 80% na entrega da cana-de- açúcar e 20% parcelados de janeiro a abril do ano seguinte ao da entrega da cana-de-açúcar, com base nos preços divulgados mensalmente pelo Consecana e ajustados conforme o acumulado da safra. A rescisão dos contratos de parceria agrícola e de arrendamento da Devedora ou a interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores da Devedora poderá afetar a Devedora negativamente.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido, nem que os seus contratos de parceria agrícola e de arrendamento não serão rescindidos. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de cana-de-açúcar disponível para a Devedora processar, o que poderá afetar a Devedora.

Com relação aos clientes da Devedora: O Grupo São Martinho S.A. possui clientes que representam mais de 10,0% de suas receitas líquidas; os três maiores clientes das vendas de açúcar da Devedora correspondem à cerca de 37,0% da receita; enquanto que, em relação ao etanol vendido, os três maiores clientes da Devedora correspondem a 33,0%[1].

Considerando a representatividade dos clientes acima citados, há um risco de impacto no faturamento da Devedora, caso um desses clientes diminua o volume de produtos comprados do Grupo São Martinho S.A.

Com relação ao setor de atuação da Devedora: As oscilações de preço dos produtos da Devedora, bem como as instabilidades econômicas, políticas e financeiras no Brasil e no mundo podem afetar a Devedora negativamente.

O setor sucroalcooleiro, no Brasil e no mundo, é marcado por períodos de forte instabilidade de oferta e demanda, acarretando oscilações nos preços de comercialização destes produtos, bem como nas margens de lucro praticadas pela Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity e como tal está sujeita às flutuações de preços ditadas pelo mercado. Inúmeros fatores fora da sua capacidade de controle contribuem para a variação dos preços do açúcar, do álcool e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, dentre os quais a Devedora pode destacar:

- a demanda por açúcar, álcool e outros produtos derivados da cana-de-açúcar no Brasil e no mercado internacional;

- as condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada;

- a capacidade produtiva dos concorrentes;

- políticas no Brasil e no mercado internacional de incentivo à produção, comercialização, exportação e consumo destes produtos;

- a disponibilidade de produtos substitutivos ao açúcar, álcool e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, tais como sacarina, xarope de milho com alto teor de frutose (HFCS) e derivados de petróleo;

- incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de açúcar, álcool e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar; e

- desenvolvimentos das negociações na Organização Mundial do Comércio - OMC.

[1] Dados de 31 de março de 2015.

Adicionalmente, tanto o açúcar quanto o álcool são negociados em bolsas de mercadorias e futuros, estando, portanto, sujeitos a especulações de mercado, o que pode resultar em um efeito adverso para a Devedora.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora encontrem-se mais capitalizados, apresentem um mix de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedida que a da Devedora e, em decorrência disso, as suas vendas aumentem de maneira significativa, a Devedora pode ser afetada negativamente.

Com relação à regulação do setor de atuação da Devedora: O setor agrícola é bastante suscetível às políticas e regulamentações governamentais. Um aumento nas alíquotas de tributos e tarifas existentes, a criação de novos tributos ou a modificação do regime de tributação, a imposição de um sistema de controle de preços do açúcar, do álcool ou de seus derivados e a adoção de políticas de incentivo ou restrição à importação e exportação de produtos agrícolas e commodities podem afetar de maneira adversa a demanda e a oferta destes produtos, de modo a impactar negativamente os resultados do setor e também os da Devedora.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de efluentes e materiais que podem ser contaminantes, além de potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, inclusive a aquisição de terreno para conservação.

Adicionalmente, a Devedora está sujeita a rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar e outras fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, áreas de conservação e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora. As atividades da Devedora a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

A Devedora é obrigada a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das operações da Devedora. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir que a Devedora compre e instale equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou que execute mudanças operacionais a fim de limitar os potenciais impactos ao meio-ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora.

Ademais, o Código Florestal, no artigo 16, determina que a Devedora destine 20% da área de seus imóveis rurais para conservação da flora e fauna, constituindo a reserva legal e através do artigo 44, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, institui prazos e mecanismos de compensação da reserva legal, oferecendo ao proprietário rural que não dispõe dessa área em sua propriedade, alternativas para promover sua recomposição no prazo de 30 anos (10% a cada 3 anos) e/ou compensá-la com o uso de propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora desde que estejam na mesma bacia hidrográfica do estado.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, na obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta, podendo afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Devedora poderão aumentar no futuro.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, resultados operacionais da Devedora, bem como as perspectivas da Devedora sobre o preço de mercado de suas ações e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

Com relação aos países estrangeiros onde a Devedora atua: Sob o ponto de vista do mercado internacional, a Devedora também enfrenta concorrência dos produtores de açúcar internacionais. Sobretudo no mercado da União Europeia e Norte Americano, a Devedora sofre com a concorrência derivada da imposição de entraves regulatórios e políticas alfandegárias e de concessão de subsídios que encarecem, dificultam ou praticamente inviabilizam a venda dos produtos da Devedora nestes mercados.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham

a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural ("CPR"), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira ("CPR-F").

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), o Warrant Agropecuário ("WA"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), a Letra de Crédito do Agronegócio ("LCA") e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA

correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte, principalmente, de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação do patrimônio separado; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que **(i)** só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e **(ii)** a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 131 a 153 deste Prospecto.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos direitos creditórios do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pela cedente a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa, estão sujeitos, às alíquotas de 4% (quatro por cento) de PIS/PASEP e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de COFINS, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, com base no Decreto n.º 8.426, de 1° de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento).) a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei n.º 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória n.º 675, publicada em 22 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso

das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, a remuneração produzida por aplicação em CRA está isenta de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento)).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco " Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA" deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Introdução

A caracterização dos setores de açúcar e etanol impõe uma diferenciação importante, pois de um lado o açúcar é um produto tradicional, produzido por mais de 121 países, com um mercado bastante desenvolvido e com perspectiva de crescimento principalmente atrelado ao crescimento vegetativo da população. Por outro lado, o etanol é um produto de importância recente no comércio mundial, com mais de 50 países produtores, dos quais apenas o Brasil e os Estados Unidos produzem mais de 89% da produção total, com grandes perspectivas de crescimento, principalmente pelos desafios impostos à sociedade na busca de uma alternativa ao uso do petróleo como fonte de energia.

O Setor Sucroalcooleiro no Brasil

O Brasil moeu, na safra 2015/2016, um volume de 617,7 milhões de toneladas de cana que resultou na produção de 31,2 milhões de toneladas de açúcar e 28,2 milhões de m³ de etanol.

As projeções da UNICA apontam para uma moagem de até 630,0 milhões de toneladas na safra 2016/2017, o que representaria um aumento de aproximadamente R$ 12 milhões de toneladas em relação à safra 2015/2016.

Histórico sobre a Produção de Açúcar e Etanol no Brasil

A cultura da cana-de-açúcar espalha-se por duas regiões no Brasil – Centro-Sul, que compõe a região sul, sudeste e Centro-Oeste do País, compreendendo os estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Goiás; e norte-nordeste, compreendendo o cultivo de cana-de-açúcar nos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Bahia. O país apresenta dois períodos de safra – uma em cada região. Na região centro-sul, a safra ocorre entre os meses de abril e novembro e na região norte-nordeste, entre os meses de setembro e março.

O vasto território do Brasil e seu clima favorável possibilitam uma grande oferta de terras disponíveis para a produção de cana-de-açúcar. As condições favoráveis do Brasil permitem que a cana-de-açúcar seja colhida entre cinco e seis vezes antes que seja necessário replantar, o que representa uma grande vantagem se comparado com outros países, como a Índia, por exemplo, onde em média a cana-de-açúcar precisa ser replantada a cada duas ou três colheitas. O Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar do mundo, seguido pela Índia e Tailândia. O ciclo de plantio da cana-de-açúcar oferece vantagens significativas quanto ao custo em relação à beterraba, também utilizada para produção de açúcar, que precisa ser replantada todos os anos e exige rotação de colheita que varia de três a cinco anos.

Etanol no Brasil

A região Centro-Sul do Brasil produziu 28,2 milhões de m³ de etanol na safra 2015/16. O uso do etanol como combustível no Brasil vem aumentando substancialmente nos últimos anos. A produção de etanol combustível é basicamente dividida em dois tipos: etanol hidratado e etanol anidro. O etanol anidro é utilizado na mistura com a gasolina e o etanol hidratado diretamente nos

veículos a etanol ou bicombustíveis. O etanol já foi utilizado como aditivo de combustível no Brasil na década de 1930, mas a sua importância em termos econômicos veio com a crise internacional do petróleo em meados da década de setenta, a partir de quando o governo brasileiro implantou o programa "Pró-Álcool", promovendo a mistura de etanol anidro à gasolina e estimulando a produção de veículos que usavam o etanol hidratado como combustível, iniciativa introduzida em resposta aos altos preços do petróleo e à forte demanda interna por combustível. O Brasil optou pelo etanol hidratado como uma fonte alternativa de combustível para minimizar a sua vulnerabilidade à crise do petróleo, aos déficits na balança comercial e à variação cambial.

Em termos de custo, o Brasil é extremamente competitivo, em razão especialmente da disponibilidade de terras adequadas ao plantio de cana-de-açúcar, tecnologia agrícola e industrial de ponta, escala de produção e clima favorável.

O gráfico abaixo indica a performance de etanol no estado de São Paulo e o comportamento da demanda pelo produto na região centro-sul do Brasil, além de medidas implementadas em 2015 no país:

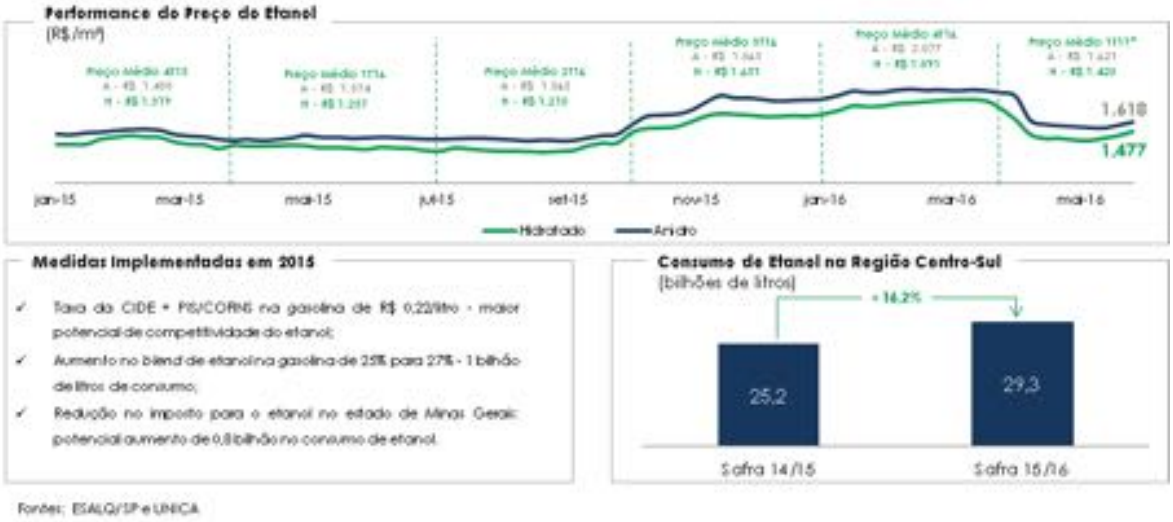

Fontes: ESALQ/SP e UNICA

O Consumo de Etanol no Brasil

Como resultado do "Pró-Álcool", o número de veículos a etanol cresceu significativamente e teve seu pico de vendas em 1986, quando foram vendidas 697,0 mil unidades, representando 88,6% das vendas internas de veículos leves. A demanda por veículos movidos a etanol hidratado, entretanto, caiu bastante posteriormente devido a uma crise localizada de abastecimento de etanol. A crise surgiu por um desequilíbrio entre a velocidade de produção e a de consumo. Enquanto a produção de etanol cresceu a uma taxa aproximada de 16,4% ao ano nos oito anos anteriores a 1988, a demanda potencial cresceu acima disto, devido ao grande volume de veículos a etanol vendidos no mesmo período. Apesar da redução na produção de açúcar para aumentar a produção de etanol, os volumes não foram suficientes para atender à demanda, gerando a crise de abastecimento.

A redução na demanda de etanol hidratado, posteriormente a esta crise, foi compensada por um uso maior do etanol anidro. Durante a década de noventa, o governo promoveu o uso do etanol anidro como um aditivo da gasolina.

A partir de março de 2003, a introdução de veículos bicombustíveis no Brasil aumentou significativamente a demanda de etanol hidratado. Os veículos bicombustíveis são projetados para funcionar com gasolina, etanol ou qualquer mistura dos dois combustíveis.

Desde o início do ano de 2015, ocorreram algumas mudanças relevantes, de ordem tributária e regulatória, aumentando a competitividade do etanol no Brasil, tais como: (i) o retorno da CIDE na gasolina (R$ 0,22/litro), (ii) o aumento da mistura do etanol anidro na gasolina – de 25% para 27%, e (iii) a redução da alíquota do ICMS nas vendas de etanol em Minas Gerais de 19% para 14%, concomitantemente com o aumento da alíquota de 27% para 29% da gasolina, no referido estado.

Exportação de Etanol

O volume de exportação de etanol sempre foi marginal quando comparado com os volumes destinados ao mercado interno. Entretanto, principalmente em razão da crescente preocupação com o meio ambiente, particularmente o aquecimento global oriundo das emissões de gases que provocam o efeito estufa, e da necessidade de diminuição da dependência do petróleo, produto finito produzido principalmente por países instáveis politicamente, o Brasil tem sido visto com grande interesse.

Nos últimos anos, a demanda mundial por energia limpa aumentou consideravelmente em virtude das preocupações relativas ao preço do petróleo, riscos geopolíticos, aquecimento global, necessidade de se obter fontes de energia renovável e cumprimento de exigências assinadas no Protocolo de Kyoto.

Exportação de Açúcar

O Brasil é um dos principais *players* mundiais na exportação de açúcar. O Brasil exportou 25,2 milhões de toneladas (*raw value*) na safra 2014/15, sendo mais de 93% desse açúcar proveniente da região Centro-Sul do país. As exportações brasileiras de açúcar consistem basicamente de açúcar bruto e açúcar branco refinado. O açúcar bruto exportado é embarcado a granel, para serem reprocessados nas refinarias. O açúcar refinado é usado na fabricação de produtos alimentícios, como chocolate em pó, refrigerantes ou produtos de varejo, bem como de medicamentos. O VHP (*"Very High Polarization" - Polarização Muito Alta*), o tipo de açúcar bruto mais exportado pelo Brasil, é mais puro do que o açúcar bruto (raw sugar) negociado no NY11 e, a partir de 1º de julho de 2006, comanda um prêmio fixo de 4,05% sobre o preço do açúcar bruto (*raw sugar*) negociado com base no preço do NY11.

O Setor Sucroalcooleiro no Mundo

Açúcar

O açúcar é um produto de consumo básico e uma commodity essencial produzida em várias partes do mundo. O açúcar é feito a partir da cana-de-açúcar e da beterraba, sendo que mais de 70% da produção mundial de açúcar tem como matéria-prima a cana-de-açúcar. A fabricação do açúcar passa por processos industriais e agrícolas, e sua produção requer o uso intensivo de mão-de-obra e de capital.

Os maiores consumidores de açúcar do mundo são tipicamente também os maiores produtores do mundo, sendo os seis principais países produtores responsáveis por cerca de 65% da produção mundial de açúcar. O Brasil é o maior produtor e exportador de açúcar no mundo, com uma participação de aproximadamente 21% da produção mundial de açúcar.

A maioria dos países produtores de açúcar, inclusive os Estados Unidos e os países da União Européia, protege seu mercado interno de açúcar da concorrência estrangeira estabelecendo políticas governamentais e regulamentos que afetam a produção, inclusive com quotas, restrições de importação e exportação, subsídios, tarifas e impostos alfandegários. Como resultado de tais políticas, os preços domésticos do açúcar variam bastante de um país para o outro. O NY 11 é usado como referência primária dos preços não controlados do açúcar bruto no mundo. Outro preço de referência é o "Lon 5", que tem como base o açúcar refinado e que é negociado na LIFFE. Os preços do açúcar no Brasil são formados de acordo com os princípios do livre mercado, sendo que o principal indicador é o índice da ESALQ (Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"), mas são influenciados diretamente pelos preços no mercado internacional.

O impacto da oscilação dos preços internacionais do açúcar sobre a produção é suavizado principalmente por dois fatores. O primeiro deles decorre do fato de que muitos produtores de açúcar operam em mercados controlados, protegidos contra as flutuações destes preços e, portanto, não tendem a modificar dramaticamente a produção por causa destas variações. Em segundo lugar, porque a cultura da cana-de-açúcar, maior fonte de produção global de açúcar, é semi perene, com ciclos de plantio que variam de dois a sete anos. No Brasil, maior produtor mundial, o ciclo médio é de cinco anos.

O gráfico abaixo indica o nível de oferta versus demanda e o preço do açúcar no mundo:

Fontes: Datagro e Bloomberg

Etanol

O etanol é um combustível menos poluente que a gasolina, além de ser limpo e renovável e apresentar contribuições relevantes para a redução dos gases que causam o efeito estufa. O alto teor de oxigênio do etanol reduz os níveis das emissões de monóxido de carbono em relação aos níveis de monóxido de carbono emitidos com a queima da gasolina, de acordo com a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Misturas de etanol também reduzem as emissões de hidrocarbonetos, um dos maiores contribuidores para o desgaste da camada de ozônio. Como um incrementador da octanagem, o etanol também pode reduzir emissões cancerígenas de benzeno e butano. Preocupações e iniciativas ambientais vêm aumentando a consciência da necessidade de reduzir o consumo mundial de combustíveis fósseis e adotar combustíveis menos poluentes, como o etanol. Por meio do Protocolo de Kyoto, por exemplo, os países considerados industrializados comprometem-se a reduzir suas emissões de dióxido de carbono e outros cinco gases que causam efeito estufa entre 2008 e 2012. Um total de 165 países ratificou o acordo. Espera-se que iniciativas globais como o Protocolo de Kyoto aumentem a demanda de etanol nos próximos anos.

Atualmente, os Estados Unidos e o Brasil são os principais produtores e consumidores de etanol, sendo que a maior parte do etanol produzido nos Estados Unidos deriva do milho, enquanto no Brasil este deriva da cana-de-açúcar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. A SÃO MARTINHO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

A São Martinho é uma companhia de capital aberto, registrada perante a CVM em 7 de fevereiro de 2007, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, Novo Mercado, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Em 16 de maio de 2016, 39,09% das ações emitidas pela São Martinho encontravam-se em circulação no mercado (*free float*). O gráfico abaixo indica o modelo de negócio da São Martinho:

Fonte: Formulário de Referencia de 16 de maio de 2016.

A atual estrutura societária do Grupo São Martinho representada no quadro abaixo:

Fonte: Website de Relações com Investidores da Companhia, 16 de maio de 2016.

Histórico da São Martinho

Em 1938, a São Martinho adquiriu a Usina Iracema Ltda. com o objetivo de desenvolver a industrialização da cana-de-açúcar, através da fabricação e comercialização de açúcar, etanol e seus derivados. Desde então a São Martinho vem expandindo suas atividades no ramo de açúcar e etanol, através de crescimento orgânico e por meio de aquisições, incluindo a aquisição da Usina São Martinho em 1950.

Em julho de 2005, a São Martinho expandiu suas atividades do setor sucroenergético com a constituição da Usina Boa Vista passando a explorar atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria de etanol e seus derivados e cogeração de energia elétrica.

Em 28 de setembro de 2006, a São Martinho teve a sua antiga denominação social alterada para a atual, qual seja São Martinho S.A e em fevereiro de 2007 realizou sua abertura de capital – *IPO*, aderindo ao segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Em 21 de junho de 2010, a Petrobras, através da sua subsidiária Petrobras Biocombustível S.A.(PBio), e São Martinho S.A. anunciaram a assinatura de parceria estratégica para crescimento da produção de etanol na região Centro–Oeste do Brasil, no Estado de Goiás. A parceria envolveu a subsidiária integral do grupo São Martinho "Usina Boa Vista S.A.". Assim foi constituída uma nova sociedade, denominada "Nova Fronteira Bioenergia S.A. onde a PBio tem participação de 49,05 % e a São Martinho de 50,95%.

Em outubro de 2011, a São Martinho anunciou a compra de 32,18% da Santa Cruz - Açúcar e Álcool (Usina Santa Cruz) e 17,97% da Agropecuária Boa Vista S.A. A sinergia na área agrícola entre o Grupo São Martinho e a Santa Cruz foi de absoluta relevância para essa transação, o que deverá, no entendimento da São Martinho, gerar ganhos de escala para o Grupo e diminuir custos logísticos. Em 2014 a São Martinho concluiu a aquisição integral da Usina Santa Cruz.

Além dos eventos acima, a evolução do Grupo São Martinho desde sua criação pode ser verificada abaixo:

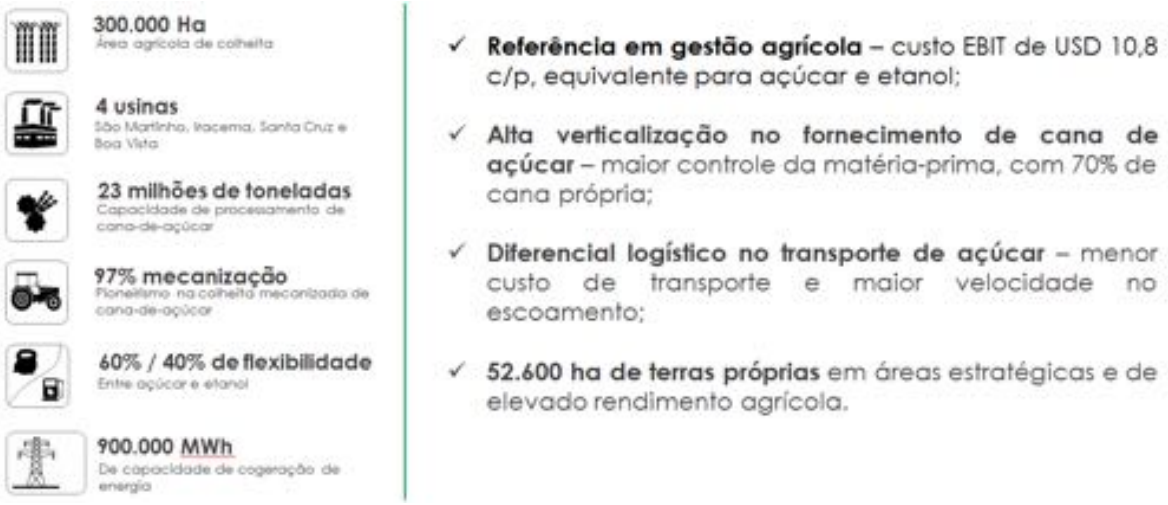

O gráfico abaixo apresenta os principais destaques da São Martinho no âmbito de suas atividades:

Fonte: Grupo São Martinho, Junho de 2016.

Fonte: As informações constantes no slide refletem a totalidade das atividades realizadas pela Usina Boa Vista.

Visão Geral

A Nova Fronteira Bioenergia S.A. anteriormente mencionada neste documento é de grande relevância para a Companhia. Porém, mediante a implantação da norma contábil IFRS 11 (CPC 19) – Negócios em Conjunto, a partir do exercício social 13/14, a São Martinho passou a não consolidar proporcionalmente os resultados de suas investidas, realizando-a através de equivalência patrimonial. Em razão disso, os dados operacionais e financeiros da São Martinho a serem tratados ao longo deste Prospecto não considerarão dados da Nova Fronteira Bioenergia S.A.

No entanto foi dedicada uma seção exclusiva referente às informações adicionais a respeito da Nova Fronteira Bioenergia S.A. em "Informações Operacionais e Financeiras da Nova Fronteira Bioenergia S.A.".

A São Martinho é uma das maiores produtoras de açúcar e etanol do Brasil, atuando na compra, cultivo, colheita e processamento da cana-de-açúcar – a principal matéria prima usada na produção de açúcar e etanol. Com relação aos números da Safra 2015/16 da São Martinho, cabe destacar:

(i) .....Processamento de mais de 17,6 milhões de toneladas de cana de açúcar, volume 7% superior ao da safra de 2014/15, sendo que o Brasil foi o maior processador de cana-de-açúcar do mundo;

(ii) .....Produção de 550 milhões de litros de etanol;

(iii) .....O volume total de açúcar produzido na safra foi de 1.230 mil toneladas; e

(iv) .....Cogeração de 568 mil MWh de energia elétrica.

Capacidade Produtiva das Principais Usinas

A Unidade São Martinho é a maior usina de processamento de cana-de-açúcar do mundo, tendo alcançado os seguintes recordes mundiais: na Safra 2005/06, conforme levantamento da Case IH: (1) processamento de 14,6 mil toneladas de cana-de-açúcar em um único turno de oito horas; (2) processamento de 46,5 mil toneladas de cana-de- açúcar em um único período de 24 horas (Safra 2007/08); (3) processamento de 1,2 milhão de toneladas de cana-de-açúcar em um único mês; e (4) processamento recorde de 7,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na Safra 2005/06. Na Safra 2009/10, a Usina São Martinho bateu novamente o recorde brasileiro de moagem, tendo alcançado a marca histórica de 8,1 milhões de toneladas moídas em uma única unidade. Nas ultimas 3 safras a Usina São Martinho manteve o recorde brasileiro com a marca de 9,0, 9,3 e 10 milhões de toneladas moídas nas safras 2013/14, 2014/15 e 2015/16 respectivamente.

O quadro abaixo apresenta as principais características da usina São Martinho, bem como seus diferencias:

Usinas	São Martinho	Santa Cruz	Iracema	Consolidado
Capacidade de moagem [1]	10,5	4,5	3,0	18,0
Mix Máximo Açúcar	60%	60%	63%	60%
Mix Máximo Etanol	60%	50%	63%	58%
Mix Máximo Anidro	80%	56%	100%	77%
Raio Médio [2]	33	30	32	32

[1] milhões de ton;
[2] Fechamento da safra 15/16 – km

Fonte: Grupo São Martinho, Junho de 2016.

Ainda, a Usina São Martinho, a Usina Iracema e a Usina Santa Cruz têm flexibilidade para produzir açúcar e etanol em uma faixa que varia entre 40% e 63% para ambos os produtos, assim como diferentes tipos de açúcar e etanol para aproveitar a demanda e os preços favoráveis no mercado em um determinado período. Na safra 2015/2016, foram produzidas 1.230 mil toneladas de açúcar, 390 milhões de litros de etanol anidro e 160 milhões de litros de etanol hidratado.

Adicionalmente, a tabela abaixo apresenta os números das safras 2014/15 e 2015/16 no Grupo São Martinho, de forma consolidada:

DADOS OPERACIONAIS	Safra 14/15	Safra 15/16	Var.(%)
São Martinho - Consolidado			
Cana Processada (mil toneladas)	**16.439**	**17.576**	**6,9%**
Própria	10.635	11.129	4,7%
Terceiros	5.804	6.447	11,1%
Colheita Mecanizada	94,4%	96,7%	2,30 p.p.
Produtividade no Período (ton/ha)	82,1	85,5	4,2%
ATR Médio (kg/ton)	135,9	125,2	-7,9%
Produção			
Açúcar (mil toneladas)	1.231	1.230	-0,1%
Etanol Anidro (mil m3)	383	390	1,9%
Etanol Hidratado (mil m3)	213	160	-24,8%
Energia Exportada ('000 MWh)	549	568	3,3%
ATR Produzido	2.318	2.241	-3,3%
Mix Açúcar - Etanol	56% - 44%	58% - 42%	

Fonte: Grupo São Martinho, 31 de dezembro de 2015.

Características do Processo de Produção e Comercialização

Cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima na produção de açúcar e álcool. Trata-se de uma cultura de clima tropical com preferência por temperaturas quentes e estáveis, com alta umidade. O clima e a topografia da região centro-sul do Brasil são ideais para o seu cultivo, respondendo essa região por mais de 90% da produção brasileira de cana-de-açúcar.

A São Martinho possui contratos de parceria agrícola ou arrendamento rural com duração equivalente a um ciclo de cana e renováveis automaticamente por igual período. De acordo com estes contratos, seus parceiros ou arrendatários cedem suas terras para cultivo da cana-de-açúcar e, em contrapartida, recebem uma determinada quantidade ou percentual sobre a cana-de-açúcar produzida. O preço é calculado com base no ATR (açúcar total recuperável) da cana-de-açúcar colhida e de acordo com o sistema Consecana. Estes preços, por sua vez, refletem os preços médios dos produtos comercializados no período pelos produtores do estado de São Paulo, apurados através de levantamentos realizados pelo CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), órgão indicador do CEPEA/ESALQ (Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz").

A São Martinho celebra duas modalidades de contrato de fornecimento, na primeira delas o fornecedor encarrega-se de colher e transportar a cana-de-açúcar até a companhia; enquanto na segunda compra-se a cana-de-açúcar no campo e a São Martinho se encarrega da sua colheita e transporte. Esta segunda modalidade é a mais usual dentro do Grupo São Martinho e implica em menor custo operacional para o produtor e no rápido aproveitamento da cana-de-açúcar colhida para o processo de moagem. Para assegurar a continuidade dos volumes de cana-de-açúcar moída, incentiva-se o processo de fidelização dos fornecedores de cana-de-açúcar, através da troca de informações tecnológicas por meio de palestras e treinamentos diversos, como, por exemplo, sobre

controles de praga. A São Martinho também organiza visitas regulares dos fornecedores às suas usinas e define, conjuntamente, o acompanhamento técnico e as variedades de cana-de-açúcar a serem plantadas.

O preço pago aos seus fornecedores é baseado no teor de açúcar contido na cana-de-açúcar. Uma amostra da cana-de-açúcar é retirada no momento de sua recepção na usina e analisada em laboratório. O resultado dessa análise, auditado por uma cooperativa formada pelos produtores de cana-de-açúcar, indica o total de açúcares contido na cana-de-açúcar adquirida de cada fornecedor. O pagamento destes fornecedores, em geral, é realizado da seguinte forma: (i) 80% na entrega da cana-de-açúcar e (ii) 20% parcelados de janeiro a abril do ano seguinte ao da entrega da cana-de-açúcar, com base nos preços divulgados mensalmente pelo Consecana e ajustados conforme o acumulado da safra.

Na safra 2013/14, a São Martinho colheu aproximadamente 65% ou 8,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar própria e comprou aproximadamente 35% ou 4,7 milhões de toneladas. Na Safra 2014/15, colheu aproximadamente 10,6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar própria, produzidas em terras de sua propriedade e em terras de parcerias e arrendamentos, e comprou de terceiros aproximadamente 5,8 milhões de toneladas da quantidade total de cana-de-açúcar processada. Na Safra 2015/16, colheu aproximadamente 11,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar própria, produzidas em terras de sua propriedade e em terras de parcerias e arrendamentos, e comprou de terceiros aproximadamente 6,4 milhões de toneladas da quantidade total de cana-de-açúcar processada.

Ciclo de Colheita da Cana-de-açúcar

Historicamente, o ciclo de colheita da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil costuma ter início em abril e se encerrar em novembro de cada ano. A cana-de-açúcar está pronta para ser colhida quando o teor de açúcares estiver no nível mais alto, o que ocorre, geralmente, após o ciclo de um ano, com exceção do primeiro corte da cana-de-açúcar plantada no período de janeiro a abril.

A São Martinho planta diversas variedades de cana-de-açúcar em dois períodos do ano. O primeiro período costuma durar em torno de quatro meses e ocorre a partir de janeiro, enquanto o segundo ocorre a partir de setembro e costuma durar três meses. Após o primeiro corte é possível realizar cinco ou mais cortes anuais até se chegar ao ponto de renovação do plantio, haja vista que cada corte implica redução da produtividade agrícola da cana-de-açúcar. Os investimentos da São Martinho na renovação dos canaviais e a adoção de modernas práticas culturais e de corte, carregamento e transporte resultaram, nos últimos anos, em uma vida útil média de sete anos para os seus canaviais.

A colheita é feita principalmente de cana-de-açúcar crua, de forma mecanizada. Após o último corte, as raízes da cana-de-açúcar são erradicadas, dando início a um novo plantio e, portanto, a um novo ciclo. Geralmente, as usinas renovam cerca de 20% do seu plantio por ano, porém, no caso da São Martinho, graças à tecnologia aplicada, cerca de 14% da área plantada em cana-de-açúcar foi renovada na última safra.

A São Martinho é considerada um dos grupos mais mecanizados do setor sucroalcooleiro brasileiro e também a primeira grande companhia produtora no Brasil a desenvolver e utilizar equipamentos mecânicos para o plantio. Desenvolvendo e programando várias novas tecnologias para os equipamentos de plantio e colheita mecanizada, os quais incrementaram significantemente os níveis de produtividade, tornando a São Martinho referência mundial em colheita mecânica da cana-de-açúcar não queimada. Na safra 2015/16 a colheita mecanizada foi aproximadamente 97,0%. A colheita mecânica dispensa a queima da cana-de-açúcar para a remoção de folhas e palhas, reduzindo substancialmente os impactos ambientais e acidentes de trabalho, se comparada à colheita manual. Somado a isto, as folhas e a palha resultantes da colheita da cana-de-açúcar sem queima formam um colchão que, em um primeiro momento, reduz a evapotranspiração e ajuda no controle de pragas. Este colchão, por sua vez, depois de anos sucessivos desta prática, transforma-se em matéria orgânica agregada à terra, tornando-a naturalmente mais fértil. A colheita mecanizada da cana-de-açúcar sem queima, fruto de mais de 20 anos de investimento e estudo nesta área pelo Grupo São Martinho, é não só mais eficiente no que diz respeito ao tempo consumido para colheita, como ainda apresenta um custo menor de produção em relação à colheita manual.

A São Martinho tem capacidade instalada de processamento de 18,0 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra, distribuídas entre a Unidade São Martinho, com 10,5 milhões de toneladas, a Unidade Iracema, com 3,0 milhões de toneladas e a Usina Santa Cruz com 4,5 milhões de toneladas.

O gráfico abaixo apresenta a gestão dos canaviais da São Martinho, bem como a qualidade do solo, longevidade dos canaviais:

Comparativo de Solos

Tipo de Solo	TCH Médio[2]	Longevidade (anos)	Cortes (Ton/Per.)
A	90,3	8,0	722,4
B	85,1	7,7	655,3
C	77,7	6,6	512,8
D	75,4	6,0	452,4
E	69,4	4,8	333,1

✓ Performance do solo tipo A é 216,9% superior ao Tipo E

Fonte: Demonstrações Financeiras e informações internas da Companhia.
Notas: [2] Tonelada de Cana por Hectare.

O gráfico abaixo ilustra a evolução de moagem, produção de açúcar e etanol, capacidade instalada e mecanização da São Martinho nos últimos anos:

Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia e Informações Internas.

Produtos

Açúcar

A São Martinho produz vários tipos de açúcar bruto. Nos três últimos exercícios sociais, o principal produto foi o VHP, um tipo de açúcar padrão negociado no mercado internacional de açúcar. Até o encerramento da safra 2007/08, ou seja, março de 2008, toda a comercialização da São Martinho era realizada pela Copersucar que exportava aproximadamente 70,0% do açúcar total produzido por suas cooperadas a clientes de 11 diferentes países (predominantemente refinarias de açúcar), localizados principalmente na Ásia e África. No Brasil, os principais clientes atendidos pela Cooperativa eram as refinarias de açúcar, atacadistas e fabricantes de alimentos e bebidas. A partir de abril de 2008, mês em que se iniciou a safra 2008/09, todo o processo de comercialização passou a ser realizado pela própria companhia.

Etanol

A São Martinho produz etanol hidratado, etanol anidro e, ainda, etanol industrial, que é usado principalmente na produção de tintas, cosméticos e bebidas alcoólicas. Até recentemente, o etanol anidro, utilizado como aditivo à gasolina, era o tipo de etanol de maior consumo no Brasil. Entretanto, as vendas de etanol hidratado (utilizado como combustível nos veículos movidos a etanol e nos veículos bicombustíveis) aumentaram significativamente nos últimos anos. Os principais clientes são as distribuidoras de combustível existentes no mercado interno, externo e *Trading Companies*.

Energia Elétrica

A São Martinho produz e comercializa o excedente de energia elétrica das Usinas São Martinho e Santa Cruz. Na safra 2015/2016, foram exportados 568 mil MWh.

Negócios Imobiliários

A São Martinho lançou na safra 14/15 dois empreendimentos imobiliários - Recanto das Paineiras e Park Empresarial de Iracemápolis, localizados na região de Limeira, interior de São Paulo.

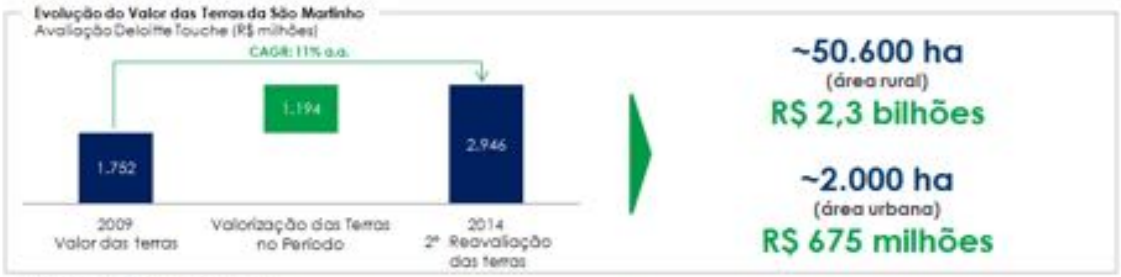

Projetos Imobiliários em Destaque

Negócios imobiliários em andamento	Data de Lançamento	Área Total do Projeto	Potencial de Vendas Projeto Total	VPL Para São Martinho
		Em hectares	R$ milhões	R$ milhões
Alphaville	2016	124	277	67
Outros Projetos	2014	56	123	44
		180	400	111

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia e Laudo de Avaliação (Deloitte Touche).

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas da São Martinho

Inovação Tecnológica e Complexo Agro-Industrial Altamente Mecanizado

A São Martinho constantemente busca implementar inovações tecnológicas em seus processos de cultivo, colheita e produção, o que, nos últimos anos, tem se traduzido em uma melhora da sua produtividade, capacidade de extração e de seus custos operacionais. Na Safra 2015/2016, foi colhido 97,6% da cana-de-açúcar processada usando colhedoras, operadas 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a época da colheita.

Grande Extensão de Terras Próximas às Usinas Localizadas em Pontos Estratégicos da Região Centro-Sul do Brasil

A cana-de-açúcar é cultivada e colhida tanto em terras da propriedade da São Martinho quanto em terras objeto de Contratos de Parceria Agrícola ou Arrendamento celebrados com terceiros, renováveis e com prazo de vigência, em geral, de seis anos. As terras da São Martinho apresentam a vantagem de estarem localizadas na região centro-sul do Brasil, cujas condições são naturalmente favoráveis ao plantio da cana-de-açúcar. Atualmente, o raio médio do canavial é 31,1 KM, para os 18 milhões de toneladas.

A Localização Estratégica de Usinas

A São Martinho possui um ramal ferroviário dentro da Unidade São Martinho, reduzindo o tempo de entrega e os custos de logística, aumentando a eficiência operacional e permitindo uma resposta mais rápida às oscilações de demanda por açúcar e álcool. As Usinas Iracema. São Martinho e Santa Cruz estão localizadas no estado de São Paulo a aproximadamente 163 km, 320 km e 360 km, respectivamente, da cidade de São Paulo, e a 235 km, 392 km e 430 km, respectivamente, do porto de Santos. Recentemente, o armazém da Unidade São Martinho foi adaptado para possibilitar o armazenamento do açúcar a granel (e não mais em sacas), o que a São Martinho acredita que diminuirá significativamente os custos de armazenamento e facilitará a exportação, já que o açúcar exportado é o a granel.

Equipe Administrativa Experiente e Profissional

A equipe administrativa e os outros profissionais da São Martinho são altamente qualificados, sendo o foco de sua cultura corporativa reduzir custos operacionais e aumentar a receita, maximizando os resultados. A São Martinho utiliza ferramentas de gestão de recursos humanos que enfocam a integração e a motivação da sua equipe administrativa e dos outros profissionais, de modo a maximizar a sua eficácia.

A figura abaixo apresenta outros diferenciais estratégicos da São Martinho, na visão da São Martinho:

Fonte: Grupo São Martinho. Junho de 2016.
Notas: [1] Ratings referentes a última atualização, 08 de junho de 2016. LT Foreign Issuer Credit / Nati LT Issuer Credit.

Governança Corporativa

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros e por uma Diretoria composta por até 9 (nove) membros. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos e o mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitido em ambos os casos a reeleição. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Adicionalmente, a São Martinho conta com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sem funcionamento permanente. O Conselho Fiscal foi instalado através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de julho de 2015, por solicitação de seu acionista controlador e funcionará até a data da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2016.

A figura abaixo ilustra a estrutura de governança corporativa da São Martinho:

Conselho de Administração	
Luiz Antônio Cêra Ometto	Presidente
João Guilherme Sabino Ometto	Vice - Presidente
Nelson Marquês Ferreira Ometto	Conselheiro
Murilo César Lemos dos Santos Passos	Conselheiro Independente
João Carvalho do Val	Conselheiro
Marcelo Campos Ometto	Conselheiro
Luiz Otavio Baptista	Conselheiro

Breve Descrição do Currículo dos Conselheiros da São Martinho

Luiz Antônio Cêra Ometto - Presidente

Graduado em Agronomia pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo - Piracicaba (1958). O Sr. Luiz Antonio iniciou sua carreira profissional atuando como Membro do Conselho de Administração da Copersucar, sendo também Conselheiro Fiscal e ainda Diretor da Cia. União dos Refinadores. Foi, também, Diretor, Diretor Vice-Presidente nas empresas São Martinho e Omtek - Indústria e Comércio e Diretor e Diretor Presidente na Usina São Martinho. Ocupou o cargo Presidente do Conselho de Administração na Usina São Martinho no período de 1999 a 2006 e na São Martinho no período de 1999 a 2008. Atualmente, além de Presidente do Conselho de Administração da São Martinho, ocupa também o cargo de Diretor Presidente das empresas: Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Agro Pecuária Boa Vista S.A., Agropecuária Vale do Corumbataí, Luiz Ometto Participações S.A, Companhia Agrícola Debelma, SM Participações, Agro Pecuária Caieira do Norte, Monte Sereno Agrícola e o cargo Diretor Vice-Presidente nas empresas Imobiliária Paramirim e Duas Matas Agrícola e o cargo de Diretor da Agropecuária Cachimbo.

João Guilherme Sabino Ometto – Vice-Presidente

Graduado em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo (1963). Iniciou sua carreira profissional como sócio da Tropisuco - Indústria de Suco de Laranja, tendo atuado como Diretor-Presidente da APAE de Santa Bárbara D'Oeste. Foi o fundador da Brastoft - Indústria de Máquinas Agrícolas conjuntamente com a Case Corporation, momento em que ocupava o cargo de membro do Conselho Fiscal das Indústrias Romi. Além disso, foi Diretor-

Presidente da STAB - Sociedade dos Técnicos Açucareiros e Alcooleiros do Brasil, no período de 1981 a 1987, e Presidente da Associación Civil de Técnicos Azucareros de América Latina y del Caribe, no período de 1983 a 1986. Foi Membro do Board of Trustees - International Society of Sugar Cane Technologists, no período de 1983 a 1989 e Presidente da UNICA, no período de 1998 a 2000. Também atuou como Presidente da Copersucar, no período de 1991 a 1997, cooperativa na qual de 1997 a 2001 fez parte do Conselho de Administração. Também atuou como Diretor, Diretor Vice-Presidente e Presidente das empresas São Martinho, Usina São Martinho e Omtek - Indústria e Comércio. Paralelamente, além de ser Vice-Presidente do Conselho de Administração da São Martinho, exerce o cargo de Diretor Presidente da Mogi Agrícola, Imobiliária Paramirim, Duas Matas Agrícola e João Ometto Participações e o cargo de Vice-Presidente da Agropecuária Caieira do Norte, SM Participações, Agro Pecuária Vale do Corumbataí e Monte Sereno Agrícola. Complementarmente, o Sr. João Guilherme Sabino Ometto ocupa o cargo de Segundo Vice-Presidente da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, atua como coordenador do Sindicato da Indústria de Açúcar do Estado de São Paulo - SIAESP; coordenador do Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, bem como Conselheiro Consultivo da Associação Comercial de São Paulo e do CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola e da Associação de Comércio Exterior do Brasil.

Nelson Marquês Ferreira Ometto - Conselheiro

Graduado em Administração de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas Associação Limeirense de Educação e participou do Projeto de Formação de Sucessores da Oliveira e Bernhoeft Associados. Em 1987, iniciou suas atividades profissionais na São Martinho (Unidade Iracema), onde atuou até 1999 em diversas funções na área administrativa, como membro do Comitê Gerencial e Assessor de Diretoria. Foi Diretor da Valbras Tratores e Peças Ltda de 1994 a 1999. Atualmente se dedica à gestão de seus próprios negócios e ocupa o cargo de Diretor da Nelson Ometto Participações Ltda.

Murilo César Lemos dos Santos Passos – Conselheiro Independente

Graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1971). O Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos iniciou sua carreira profissional exercendo cargos no Ministério da Indústria e Comércio, no Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) de assessor de Ministro, Secretário Executivo da Comissão Executiva para Papel e Celulose, coordenador de grupos setoriais do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no período de 1971 a 1977. Atuou também na Companhia Vale do Rio Doce como Diretor da Área de Madeira, Celulose e Meio Ambiente, e exerceu cargos de superintendente (Madeira e Celulose), gerente de Departamento de Estudos e Projetos, gerente de assessoria (Vice Presidência e Diretoria), no período de 1977 a 1989, e, posteriormente, como Diretor da Área de Produtos Florestais, Meio Ambiente e Metalurgia (Siderurgia e Alumínio), no período de 1990 a 1993. Neste período em que exerceu a função de Diretor da Companhia Vale do Rio Doce, foi membro do Conselho de Administração das empresas: Florestas Rio Doce S.A.; Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.; Aluvale - Vale do Rio Doce Alumínio S.A.; Itabira Internacional Co. Ltda; Bahia Sul Celulose S.A.; Celma S.A. Indústria de Celulose e Papel; Mineração Rio do Norte S.A.; Rio Capim Química S.A.; Usiminas S.A. e da

Companhia Siderúrgica de Tubarão; bem como membro do Conselho Consultivo das Empresas: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra e Cenibra Florestal S.A.; Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.; Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa; Rio Doce Geologia S.A. - Dcegeo e Portocel - Terminal de Exportação de Porto do Riacho S.A. Na Celulose Nipo-Brasileira S.A. e Cenibra Florestas do Rio Doce S.A. exerceu, cumulativamente, a função de membro do Conselho Consultivo, e de Diretor-Presidente, durante o período de 1989 a 1990. Na Bahia Sul Celulose S.A. foi Diretor Superintendente no período de 1993 a 2001. Atualmente, além de membro do Conselho de Administração da São Martinho, atua, também, como membro do Conselho de Administração da Usina São Martinho, como membro do Conselho Curador da Fundação para o Prêmio Nacional da Qualidade e como membro do Conselho da PROGESA/FIA, conveniada à FEA/USP. Por fim, ocupa cargo de Diretor Superintendente da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., desde 2001.

João Carvalho do Val – Conselheiro

Graduado em Engenharia Mecânica de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1969, realizou o curso de Mercado de Capitais da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo em 1973, e é pós-graduado em Administração pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo em 1976. Iniciou sua carreira como analista de investimentos no Unibanco - União de Bancos Brasileiros onde permaneceu de 1971 até 1974.Desde 1975, até hoje, exerceu diversas funções nas empresas João Ometto, cuja atividade principal está relacionada ao setor sucro-alcooleiro. Atualmente é Diretor da João Ometto S.A. e de suas coligadas. No período 1975 a 2000 atuou nas empresas do Grupo São Martinho em diversas atividades, com destaque no relacionamento com a Copersucar, em planejamento financeiro, relacionamento bancário, desenvolvimento de novos produtos, associações e parcerias. De 2000 até julho de 2012 foi Diretor Financeiro do Grupo São Martinho. Entre março de 2006 a fevereiro de 2007 coordenou o processo do "IPO" da São Martinho S.A. A partir de agosto de 2012 é Conselheiro de Administração da São Martinho S.A, empresa de capital aberto, listada no Novo Mercado (SMTO3). De 1998 a março de 2000, foi Conselheiro de Administração da Manah S.A.

Marcelo Campos Ometto - Conselheiro

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Ribeirão Preto (1988) e realizou o Curso de Especialização em Administração para Graduado pela Fundação Getúlio Vargas - São Paulo (1990), onde se especializou em Administração Agrícola. Iniciou sua carreira na Usina São Martinho S/A - Açúcar e Álcool, atuando como Gerente Executivo no período de 1984 a 1997. Na Usina São Martinho S/A ocupou os cargos de Gerente Executivo de 1997 a 1998 e a partir de 15 de outubro de 1999, ocupou os cargos de Diretor Agrícola, Diretor de Unidade e o cargo de Diretor Agroindustrial. Na Luiz Ometto Participações S/A, foi eleito Diretor em 1986 e a partir de 1987 passou a exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente. Em 2006 passou a ocupar o cargo de Diretor Presidente da Dimas Ometto Participações S/A., foi Membro do Conselho Consultivo do Centro de Tecnologia Copersucar no período de 2001 a 2004 e é Membro do Conselho de Administração da ABAG - Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto - SP desde 2001.

Luiz Olavo Baptista - Conselheiro
Sócio sênior do escritório L. O. Baptista Advogados, onde ele concentra sua prática no Direito Empresarial e Arbitragem. Doutor em Direito Internacional pela Universidade de Paris II. Professor Titular da disciplina Direito do Comércio Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ele é membro do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comercio, desde 2001. Ele é também membro da Corte Internacional de Arbitragem e da Comissão sobre Práticas Comerciais Internacionais da Câmara Internacional de Comércio (ICC), desde 1999. Árbitro do Protocolo de Brasília, desde 1993, para o Mercosul. Presidiu durante anos, o Painel E4A da Comissão de Compensações das Nações Unidas (UNCC), onde ele decidiu mais de 5.000 casos do Kuwait. Membro do Conselho de Administração da Vallourec S/A (companhia de capital aberto com sede na França).

Principais Concorrentes

Nesta data, os principais concorrentes da São Martinho em seu segmento são: Biosev, Tereos e Raizen.

O gráfico abaixo apresenta performance da ação da São Martinho em relação aos seus principais concorrentes:

Fontes: Demonstrações Financeiras e Release de Resultados divulgadas pelas Companhias
Nota: [1] Informações **não** consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista; [2] Exclui efeito da variação do ativo biológico.

Fonte: Bloomberg, ações ajustadas por proventos exceto dividendos, data final 03 de junho de 2016.

Custos de Operação

O quadro abaixo apresenta os resultados e custos da São Martinho nas últimas safras:

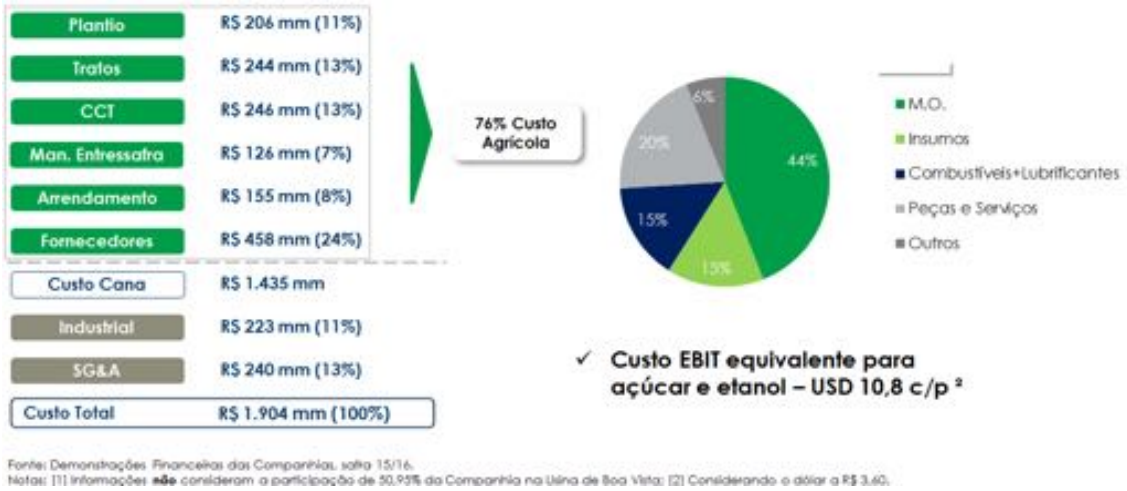

Fonte: Demonstrações Financeiras das Companhias, safra 15/16.
Notas: [1] Informações **não** consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista; [2] Considerando o dólar a R$ 3,60.

Resultado Econômico Financeiro

Nesta data, a São Martinho está organizada em quatro segmentos: (i) Açúcar, (ii) Etanol, (iii) Cogeração de Energia e (iv) Outros produtos.

Na safra 2015/2016, o Grupo São Martinho moeu 17,6 milhões de toneladas de cana de açúcar, representando um aumento de 7% em relação à safra anterior.

No encerramento do exercício social findo em 31 de março de 2016, o Lucro Líquido da São Martinho totalizou R$ 194,3 milhões. Esse crescimento se deve, principalmente, ao aumento do EBITDA devido (i) aumento no volume de vendas de açúcar e etanol, e (ii) maior preço de comercialização desses produtos.

Seguem abaixo os principais números financeiros da São Martinho nos últimos quatro exercícios sociais:

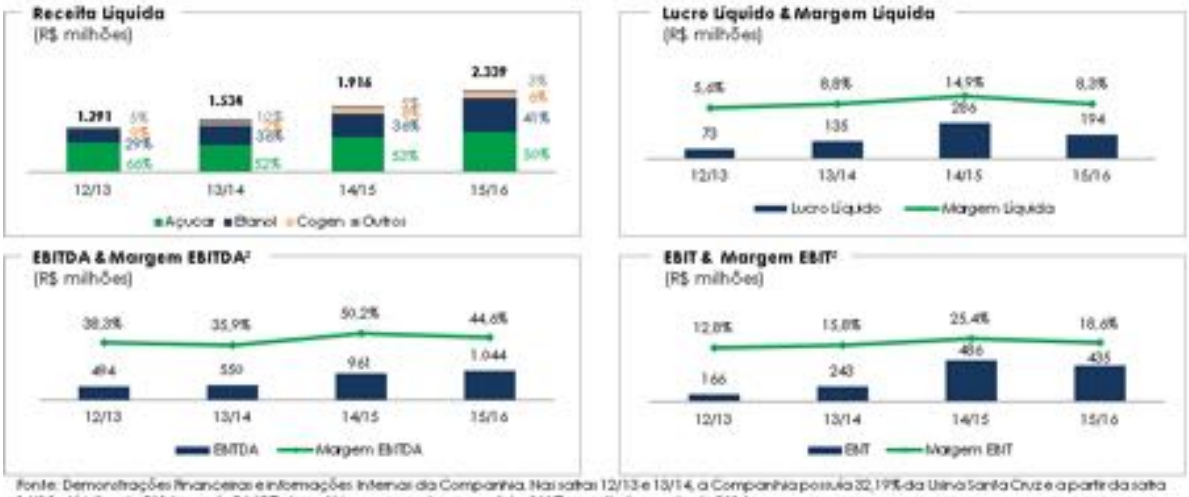

Fonte: Demonstrações Financeiras e informações internas da Companhia. Nas safras 12/13 e 13/14, a Companhia possuía 32,19% da Usina Santa Cruz e a partir da safra 14/15 até julho de 2014 possuía 36,09% dessa Usina, passando a consolidar 100% a partir de agosto de 2014.
Nota: [1] Informações **não** consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista; [2] Exclui efeito da variação do ativo biológico.

Os principais indicadores da dívida da São Martinho em 31 de março de 2016, 2015, 2014 e 2013, bem como o cronograma de amortização da dívida bruta são encontrados abaixo:

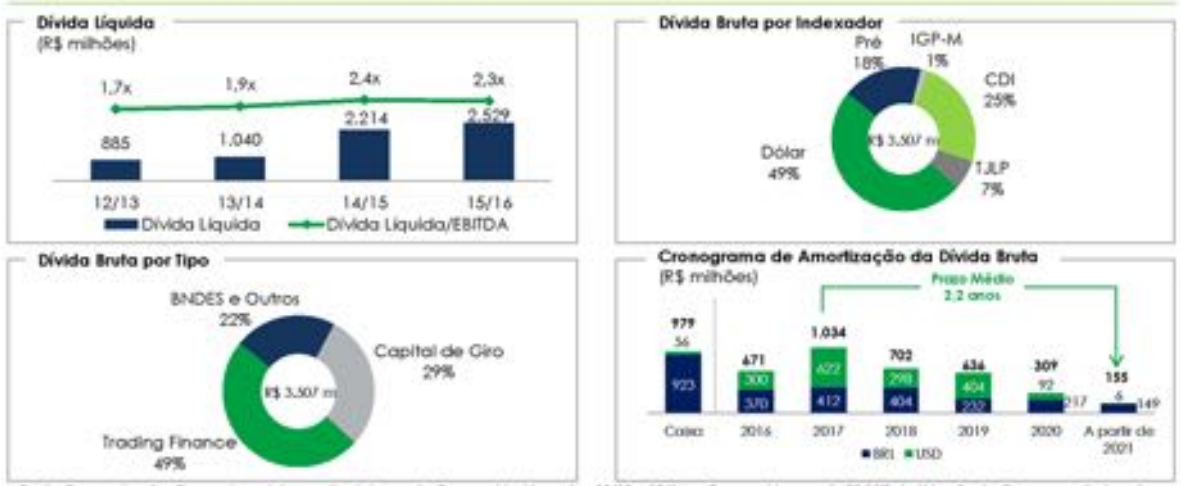

Fonte: Demonstrações Financeiras e informações internas da Companhia. Nas safras 12/13 e 13/14, a Companhia possuía 32,19% da Usina Santa Cruz e a partir da safra 14/15 até julho de 2014 possuía 36,09% dessa Usina, passando a consolidar 100% a partir de agosto de 2014.
Nota: (1) Informações **não** consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista.

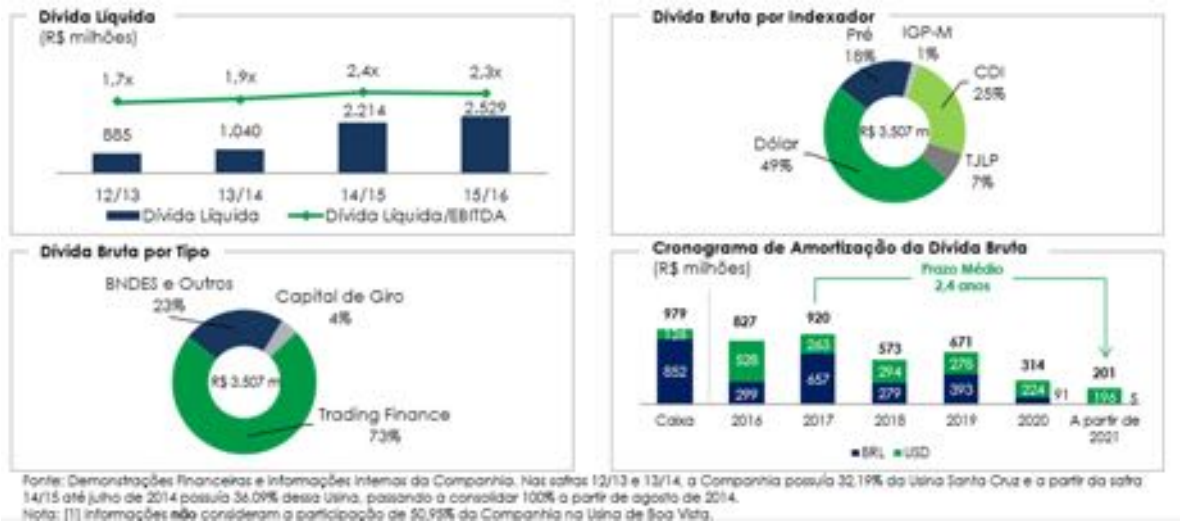

Fonte: Demonstrações Financeiras e informações internas da Companhia. Nas safras 12/13 e 13/14, a Companhia possuía 32,19% da Usina Santa Cruz e a partir da safra 14/15 até julho de 2014 possuía 36,09% dessa Usina, passando a consolidar 100% a partir de agosto de 2014.
Nota: (1) Informações **não** consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista.

Para fins deste Prospecto Definitivo, (i) "Dívida Líquida" significa o empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante, líquido dos custos incorridos na transação, subtraído do caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante; e (ii) "Dívida Bruta" significa o somatório de empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante, reconhecidos pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação.

Informações Operacionais e Financeiras da Nova Fronteira Bioenergia S.A.

A Nova Fronteira Bioenergia tem como acionistas participantes de seu capital, a São Martinho na proporção de 50,9516%, a Petrobras Biocombustível na proporção de 49% e os minoritários com a participação de 0,0484%. A Nova Fronteira Bionergia é uma empresa controlada em conjunto, portanto, não consolidamos suas demonstrações financeiras, seus resultados são refletidos nas demonstrações financeiras da São Martinho através da aplicação do método de equivalência patrimonial.

A Nova Fronteira Bioenergia S.A. controla a Usina Boa Vista, que é uma unidade dedicada integralmente para a fabricação de etanol e cogeração. A Unidade Boa Vista, no município de Quirinópolis, estado de Goiás, entrou em operação na Safra 2008/09, com capacidade anual, na primeira fase, de processamento de cana-de-açúcar de 1,7 milhão de toneladas de cana-de-açúcar na primeira fase, moendo 2,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e uma produção de etanol, para este volume de cana-de-açúcar moída, de 186,8 mil m3 na safra 11/12. Na safra 15/16, com capacidade de moagem de 4,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, a Unidade Boa Vista produziu, considerando 100% da Usina, 393 m³ de etanol e 340 mil MWh de energia elétrica.

Seguem abaixo os principais números financeiros da Usina Boa Vista na safra 2015/2016. Os resultados da Usina Boa Vista não são consolidados nas demonstrações financeiras da São Martinho, uma vez que os investimentos na Nova Fronteira Bioenergia (controladora da Usina Boa Vista) são capturados através de equivalência patrimonial.

Usina Boa Vista (100%)	
12M16	
Em Milhares de R$	
Receita Líquida	628.891
EBITDA Ajust.	459.525
Margem EBITDA Ajust.	73,1%
EBIT Ajust.	212.609
Margem EBIT Ajust.	33,8%
Lucro Líquido	148.157
Caixa	277.003
Dív. Bruta	624.269
Dív. Líquida	347.266
Dív. Líq. / EBITDA	0,76 x
Dados Operacionais	
Moagem (mil ton)	4.805
Produção Etanol (mil m³)	393
Produção Energia ('000 MWh)	340

Fonte: Demonstrações Financeiras e/ou Release de Resultados divulgado pelo Grupo São Martinho.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a São Martinho podem ser encontradas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na CVM na rede mundial de computadores.

CAPITALIZAÇÃO DA SÃO MARTINHO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da São Martinho, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de março de 2016 e indicam (i) a posição naquela data; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a Oferta, no montante de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da São Martinho relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2016 e elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), anexas a este Prospecto Definitivo, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de março de 2016	
	Efetivo	**Ajustado**
	(em milhares de R$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	670.559	670.559
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	2.836.628	3.178.910
Patrimônio Líquido	**2.648.365**	**2.648.365**
Capitalização Total[(1)]	**6.155.552**	**6.497.834**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e dos empréstimos e financiamentos – não circulante com o patrimônio líquido da São Martinho.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a emissão da NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a São Martinho receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de pagamento, de prazo médio de recebimento ou de giro dos ativos permanentes; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos; ou (iii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de retorno sobre o ativo, de lucro por ação ou de índice preço/lucro.

Por outro lado, os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a emissão da NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a São Martinho receber tais recursos: (i) os índices de liquidez de capital circulante líquido, geral, corrente, seco e imediata; (ii) o índice de atividade de giro do ativo total; (iii) o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de giro do ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da São Martinho relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2016 e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a Oferta, no montante de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) a após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

	Em 31 de março de 2016	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total (1).....	0,32	0,31
Giro dos Estoques (2).....	22,60	22,60
Giro dos Ativos Permanentes (3).....	0,69	0,69
Prazo Médio de Recebimento – dias (4).....	16,67	16,67
Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	23,05	23,05

Índices de Liquidez

Capital Circulante Líquido – R$ mil (6).....	405.533	747.815
Corrente (7)	1,33	1,61
Seco (8)	1,14	1,43
Imediata (9)	0,80	1,08
Geral (10).....	0,40	0,44

Índice de Endividamento

Geral (11).....	0,64	0,66
Grau de Endividamento (12).....	1,79	1,92
Composição de Endividamento (13)	25,69%	23,95%
Índice de Cobertura de Juros (14).....	1,79	1,79
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos (15)	0,94	0,94

Índice de Lucratividade

Retorno sobre Ativo (16)	0,03	0,03
Retorno sobre Patrimônio Líquido (17)	0,07	0,07
Giro do Ativo Total (18).....	0,32	0,31
Margem Bruta (19)	26,67%	26,67%
Margem Operacional (20).....	19,99%	19,99%
Margem Líquida (21).....	8,31%	8,31%
Lucro por Ação (R$) (22).....	1,72	1,72
Índice Preço/Lucro (23).....	28,074	28,074

O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida pelo ativo total da São Martinho.

(1) O índice de atividade de giro dos estoques corresponde ao quociente da divisão (i) do estoque final subtraído do resultado da soma do estoque inicial e compras pelo (ii) estoque médio da São Martinho.

(2) O índice de atividade de giro nos ativos permanentes corresponde ao quociente da divisão da receita líquida pelo ativo imobilizado da São Martinho.

(3) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão do (i) somatório de contas a receber (circulante e não circulante), multiplicado pela quantidade de dias no exercício (360), pela (ii) receita líquida da São Martinho.

(4) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação de fornecedores por quantidade de dias no exercício (360) pelo (ii) resultado da subtração do custo dos produtos vendidos pelo estoque inicial e adiantamento a fornecedores, acrescido do estoque e adiantamento a fornecedores final da São Martinho;

(5) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da São Martinho.

(6) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da São Martinho.

(7) O índice de liquidez seco corrente corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques e adiantamentos a fornecedores pelo (ii) passivo circulante da São Martinho.

(8) O índice de liquidez imediata corrente corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da São Martinho pelo (ii) passivo circulante da São Martinho.

(9) O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimentos, ativos biológicos, imobilizado e intangível) pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da São Martinho.

(10) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total da São Martinho.

(11) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido da São Martinho.

(12) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do passivo circulante pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da São Martinho.

(13) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão do EBIT pelas despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, parcelamento – Copersucar e Juros pagos e auferidos da São Martinho.

(14) O índice de cobertura de pagamentos fixos corresponde ao quociente da divisão da amortização de financiamentos - terceiros pelo EBITDA da São Martinho.

(15) O índice de retorno sobre ativo corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido pelo ativo total da São Martinho.

(16) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido pelo patrimônio líquido da São Martinho.

(17) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão das (i) receitas líquidas pelo (ii) resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois da São Martinho.

(18) O índice de margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita líquida da São Martinho.

(19) O índice de margem operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pela receita líquida da São Martinho.

(20) O índice de margem líquida corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido pela receita líquida da São Martinho.

(21) O índice de lucro por ação corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido pela quantidade média ponderada das ações da São Martinho, no exercício social findo em 31 de março de 2016.

(22) O índice de preço/lucro corresponde ao quociente da divisão do preço por ação pelo lucro por ação da São Martinho, com data-base em 31 de março de 2016, conforme fechamento do pregão da BM&FBOVESPA naquela data.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.
A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;

(ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

(vi) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Securitizadora em outras empresas;

(ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;

(x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e

(xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	**Cargo no Conselho de Administração**	**Data de Eleição**	**Término do mandato**
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho	Membro efetivo	04.05.2016	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho - Atuou como advogado na área de mercado financeiro em escritórios de advocacia no Brasil e como analista em consultoria econômica na Inglaterra. Malcolm é graduado em Direito pela USP, graduado em Economia pela FEA/USP, tem Mestrado em Direito Comercial pela USP e Mestrado em Economia pela University College London (Inglaterra).

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader da* Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Diretoria

A Diretoria da Securitizadora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Companhia é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Securitizadora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Securitizadora e aos acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

(i) representar a Securitizadora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Securitizadora junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Securitizadora; e

(iv) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho	Diretor presidente	04.05.2016	30.04.2018
Guilherme Antonio Muriano da Silva	Diretor de relações com investidores	04.05.2016	30.04.2018

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho - Atuou como advogado na área de mercado financeiro em escritórios de advocacia no Brasil e como analista em consultoria econômica na Inglaterra. Malcolm é graduado em Direito pela USP, graduado em Economia pela FEA/USP, tem Mestrado em Direito Comercial pela USP e Mestrado em Economia pela University College London (Inglaterra).

Guilherme Antonio Muriano da Silva **-** Possui mais de 3 anos de experiência com securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio na Octante. Também atuou na área de crédito no Grupo BNP Paribas.

Descrição do Capital Social, Principais Acionistas e Patrimônio Líquido da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

O patrimônio líquido da Securitizadora é de aproximadamente R$ 243.000,00 em 31 de dezembro de 2015.

Ofertas públicas realizadas

Na data do presente Prospecto, estão em circulação valores mobiliários emitidos pela Securitizadora referentes a 11 (onze) ofertas públicas.

A Securitizadora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública

com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Securitizadora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Securitizadora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Securitizadora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, correspondentes a R$4.652.778,00 e R$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$93.055.555,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão.

A Securitizadora realizou emissão, em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, totalizando R$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima

segunda) série correspondente a R$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ R$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou emissão, em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão

da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou emissão, em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Securitizadora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou emissão, em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas

séries totaliza o valor de R$ 100.298.292,97. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente

A Securitizadora realizou emissão, em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão.

A Securitizadora realizou emissão, em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 120.822.740,13. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 20 de abril de 2015, de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 16 (dezesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 28.041.873,43 (vinte e oito milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários.

A Securitizadora realizou emissão, em 07 de agosto de 2015, de 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$9.100.744,20 (nove milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões quinhentos e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou a emissão, em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois

mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 13 de abril de 2016, de 600.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 19 de abril de 2016, de 1.000.000 de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Emissora, vide os itens "*4.3 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes*", "*4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores*", "*4.5 – Processos sigilosos relevantes*", "4.6 - *Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto*" e "*4.7 – Outras Contingências Relevantes*" do Formulário de Referência da Emissora.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com patrimônio separado pela Emissora

Na data deste Prospecto, 100% das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, nos termos da Lei 9.514.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação da Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foi emitida com qualquer coobrigação da Emissora.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto Definitivo, não existem negócios celebrados entre Emissora e empresas ligadas ou Partes Relacionadas da Emissora.

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Para mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora, vide o item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" da Seção 3 deste Prospecto.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

(i) em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012;

(ii) em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1a (primeira)

emissão da Emissora correspondente a R$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013;

(iii) em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013;

(iv) em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R$4.652.778,00 e R$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015;

(v) em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ R$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(vi) em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O

montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(vii) em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(viii) em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(ix) em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente;

(x) em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para

distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão;

(xi) em 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(xii) em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(xiii) em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

(xiv) em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de

reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão;

(xv) em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

(xvi) em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

(xvii) em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e

dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(xviii) em 13 de abril de 2016, de 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(xix) em 19 de abril de 2016, de 1.000.000 (um milhão) de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400 Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Informações Adicionais

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, cujas receitas representam 100% da sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e possui 1 funcionário, contudo não possui política de recursos humanos.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede	Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico "gmuriano@octante.com.br".
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações societárias	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	As informações constantes do site da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além (a) do relacionamento decorrente dessa Oferta e (b) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas em banco pertencente ao grupo do Coordenador Líder para fins de vinculação do Patrimônio Separado da presente Emissão, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Emissora decorrente de operações abaixo:

EMPRESTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: Cédula de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 15/07/2013
- Data de Vencimento: 13/07/2018
- Valor Total Tomado (em US$): 71.695.129,67
- Garantia: Aval e Hipotecas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 18/03/2015
- Data de Vencimento: 19/03/2018
- Valor Total Tomado (em US$): 49.999.999,99
- Garantia: Cessão Fiduciária Recebíveis

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 18/03/2015
- Data de Vencimento: 19/03/2018
- Valor Total Tomado (em US$): 61.628.595,32
- Garantia: Nota Promissária sem Aval e Cessão Fiduciária Recebíveis

EMPRESTIMO EM MOEDA LOCAL

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: PRECREDITO

- Data de Início do Contrato: 15/05/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 36.541.600,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/05/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 7.625.078,74
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 5.322.577,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 29/01/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 757.422,92
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/04/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 5.345.321,34
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/05/2013
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 798.981,15
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 2.600.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 29/01/2013
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 763.756,68
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/07/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 470.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 08/08/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 2.372,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 11/12/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 97.677,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 17/12/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 265.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 346.588,85
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 22/04/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 5.000.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Crédito Rural - Normal

- Data de Início do Contrato: 01/07/2003
- Data de Vencimento: 01/07/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 3.202.603,09
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: Crédito Rural - Normal

- Data de Início do Contrato: 01/07/2003
- Data de Vencimento: 01/07/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 5.030.536,62
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: Crédito Rural - Normal

- Data de Início do Contrato: 01/07/2003
- Data de Vencimento: 01/07/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 5.283.851,93
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: PRECREDITO

- Data de Início do Contrato: 19/01/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R$): 17.190.798,00
- Garantia: clean

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/04/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 8.000.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 1.497.690,25
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 8.650.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 912.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 4.500.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 29/01/2013
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 4.200.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 860.085,15
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 24.666,70
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 668.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 14/06/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 1.433.475,29
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 24.666,70
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 668.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 1.600.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 575.787,15
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 25.162,83
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 674.112,39
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 27/10/2011
- Data de Vencimento: 15/08/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 106.400,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 27/10/2011
- Data de Vencimento: 15/08/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 45.600,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 27/10/2011
- Data de Vencimento: 15/08/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 38.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 27/10/2011
- Data de Vencimento: 15/09/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 51.600,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 27/10/2011
- Data de Vencimento: 15/09/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 43.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 16/11/2011
- Data de Vencimento: 15/09/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 120.400,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos e Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 16/11/2011
- Data de Vencimento: 15/09/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 120.400,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos e Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 21/11/2012
- Data de Vencimento: 15/09/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 1.096.200,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 26/03/2013
- Data de Vencimento: 16/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 149.182,86
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FIANÇA - BNDES

- Data de Início do Contrato: 30/05/2016
- Data de Vencimento: 15/09/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 9.173.148,18
- Garantia: clean

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: SWAP

- Data de Início do Contrato: 18/03/2015
- Data de Vencimento: 19/03/2018
- Valor Total (*Notional*) (em R$): 49.999.999,00
- Garantia: NA

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: SWAP

- Data de Início do Contrato: 30/04/2014
- Data de Vencimento: 30/01/2018
- Valor Total (*Notional*) (em R$): 12.322.840,83
- Garantia: Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: SWAP

- Data de Início do Contrato: 07/05/2014
- Data de Vencimento: 12/04/2018
- Valor Total (*Notional*) (em R$): 15.096.250,00
- Garantia: Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: SWAP

- Data de Início do Contrato: 14/10/2013
- Data de Vencimento: 13/07/2018
- Valor Total (*Notional*) (em R$): 36.176.981,11
- Garantia: Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/08/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 1.242.587,39
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/08/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 144.554,58
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/08/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 710.559,68
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 3.750.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 3.750.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 6.250.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

R$):Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$) 1.500.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

R$):Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$) 2.500.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 4.672.970,83
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 22/04/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 5.000.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 6.291.731,44
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 17/12/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 3.500.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 11/12/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 2.137.201,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 08/08/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 32.351,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/07/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 3.900.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 5.868.858,01
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 3.244.248,13
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 16/06/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R$): 2.783.052,03
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 25/02/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R$): 6.671.944,76
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 19/02/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R$): 5.157.239,40
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 1.928.627,19
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 608.350,76
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 377.057,53
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 582.550,06
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 971.250,10
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 19/02/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 19.386.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 19/12/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 10.350.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/09/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 3.083.881,90
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/09/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 842.535,21
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
R$):Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/09/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$) 1.241.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
R$):Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/09/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$) 2.068.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/04/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 939.484,28
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 17/06/2013
- Data de Vencimento: 15/10/2018
- Valor Total Tomado (em R$): 1.609.298,18
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/10/2018
- Valor Total Tomado (em R$): 3.591.226,09
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 29/01/2013
- Data de Vencimento: 15/10/2018
- Valor Total Tomado (em R$): 991.343,53
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 26/10/2012
- Data de Vencimento: 15/10/2018
- Valor Total Tomado (em R$): 24.183.200,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 7.262.151,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 6.667.849,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 53.914.816,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 3.852.307,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 906.677,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 845.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 3.631.200,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 1.826.030,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 21.677.570,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 21.806.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R$): 6.240.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 15/10/2013
- Data de Vencimento: 15/11/2022
- Valor Total Tomado (em R$): 1.165.684,46
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 14/01/2014
- Data de Vencimento: 15/12/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 4.666.500,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/08/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R$): 240.924,30
- Garantia: Alienação Fiduciária de Màquinas, Equipamentose e Veículos, aval e cessão fiduciária de recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: Crédito à Vista

- Data de Início do Contrato: 11/11/2015
- Data de Vencimento: 27/06/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 9.495.250,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: Crédito à Vista

- Data de Início do Contrato: 11/11/2015
- Data de Vencimento: 27/10/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 8.596.200,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: Crédito à Vista

- Data de Início do Contrato: 28/03/2015
- Data de Vencimento: 27/03/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 1.662.660,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 12/11/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R$): 1.559.480,01
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 11/03/2016
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R$): 440.249,19
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 13/04/2016
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R$): 70.697,50
- Garantia: N/A

Empresa: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CRÉDITO RURAL - NORMAL

- Data de Início do Contrato: 31/01/2002
- Data de Vencimento: 01/02/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 5.415.937,84
- Garantia: N/A

Empresa: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CRÉDITO RURAL - NORMAL

- Data de Início do Contrato: 01/06/2001
- Data de Vencimento: 01/06/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 2.276.179,80
- Garantia: N/A

Empresa: SANTA CRUZ S.A. AÇUCAR E ALCOOL
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 18.000.000,00
- Garantia: Aval

Empresa: SANTA CRUZ S.A. AÇUCAR E ALCOOL
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 13/02/2014
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 7.055.543,02
- Garantia: Aval

Empresa: SANTA CRUZ S.A. AÇUCAR E ALCOOL
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/10/2014
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 3.333.373,04
- Garantia: Aval

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 10.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 12.966.758,40
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 3.416.420,40
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: CREDITO RURAL - NORMAL

- Data de Início do Contrato: 02/05/2002
- Data de Vencimento: 03/05/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 1.362.181,89
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.
Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 10/05/2016
- Data de Vencimento: 15/05/2022
- Valor Total Tomado (em R$): 16.222.815,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.
Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 13/05/2016
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R$): 45.574,25
- Garantia: N/A

Entre o Coordenador Líder e o Cedente

Na data deste Prospecto, o Cedente e o Coordenador Líder eram sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., o qual detinha 100% das ações com direito de voto do capital social do Cedente e 100% das ações com direito de voto do capital social do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, o Cedente não mantinha qualquer relacionamento comercial com o coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como coordenador de distribuições públicas de cotas de fundos de investimento em direito creditório em que o Cedente atua como custodiante.

Na data deste Prospecto, não há quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes entre o Coordenador Líder e o Cedente.

Entre a XP e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes.

Entre a XP e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes.

Entre a XP e o Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes.

Entre o Citi e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi e o conglomerado econômico do qual faz parte não possui qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes com Octante Securitizadora.

Entre o Citi e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Citi e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Em 13 de abril de 2016, operações de Crédito Rural concedidas à São Martinho SA no valor total de BRL 19,136,549.62 com início em maio de 2015 e último vencimento previsto para junho de 2016.
- Em 13 de abril de 2016, PPE concedido à São Martinho SA no valor de USD 25 milhões com início em outubro de 2014 e vencimento previsto para outubro de 2019.
- Em 13 de abril de 2016, operações de Nota de Crédito à Exportação concedidas à São Martinho SA no valor total de USD 31.383.823,22 com início em março de 2015 e último vencimento previsto para março de 2018.
- Em 13 de abril de 2016, operações de swap de moeda concedidas à São Martinho SA no valor total de BRL 100 milhões com início em março de 2015 e último vencimento previsto para março de 2018.
- Em 13 de abril de 2016, operações de swap de moeda concedidas à São Martinho SA no valor total de USD 9.174.780,83 com início em janeiro de 2014 e último vencimento previsto para junho de 2018.

Na data deste Prospecto, a São Martinho S.A. possui também os seguintes serviços relacionados às soluções de Cash Management: Conta Local, Conta Internacional, Pagamentos e Prestação Recebimentos.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Devedora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Citi e seu respectivo conglomerado econômico. A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Citi ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, credito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias a condução das atividades da Devedora e suas controladas.
A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como Instituição intermediaria da Oferta.

Entre o Citi e o Cedente

O Citi possui relacionamento com o Itaú Unibanco e suas subsidiárias em operações de *trade finance*, empréstimo sindicalizado, derivativos, futuros, investimentos, pagamentos e recebimentos (*cash management*). Em 2015, o Citi atuou como *joint lead arranger* e *bookrunner* da emissão de dívida internacional (*Senior Bond*) realizada pelo Cedente no valor de US$ 1.050 Bilhões. Além disso, fomos líderes em um empréstimo sindicalizado cujo valor total da operação foi de US$ 1.7 Bilhões e prazo de 3 (três) anos conforme detalhado abaixo:

Empresa: Itau Unibanco S.A atuando através da Cayman Islands Branch
Tipo de operação: Empréstimo sindicalizado

- Data de Início do Contrato: 20/06/2014
- Valor Total Tomado com o Citi (em US$): 150.800.000,00
- Garantia: NA

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Emissora.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo
São Martinho

Câmbio:

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação
- Data de Início do Contrato: 27/06/2012
- Data de Vencimento: 31/05/2017
- Valor Total Tomado: R$ 165.736.000,00
- Saldo Total em Aberto 31/03/2016: R$ 110.490.666,67

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação
- Data de Início do Contrato: 18/06/2014
- Data de Vencimento: 18/05/2020
- Valor Total Tomado: 200.000.000,00
- Saldo Total em Aberto 31/03/2016: R$ 200.000.000,00
- Garantia: Aval

Tesouraria
Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento do último contrato: 31/05/2017
- Valor Total Tomado R$ 70.691.234,44
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2016: R$ 189.808.009,50

Tipo de operação – BNDES Securitização

- Data de Início do Contrato – 01/06/2000
- Data de Vencimento – 01/06/2020
- Valor Total Tomado: R$ 19.223.081,47
- Saldo Total em Aberto em 04/05/2016: R$ 20.926.050,63
- Garantia: Hipoteca

Tipo de operação – PESA – Securitização de Dívida

- Data de Início dos Contratos – Entre 30/09/2004 e 01/09/2010
- Data de Vencimento – Entre 01/09/2018 e 01/06/2020
- Valor Total Tomado – R$ 96.754.103,70
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2016 – R$ 42.796.129,00
- Garantia – Hipoteca

Vale Do Mogi Empreendimentos Imobiliários
Tipo de operação – PESA – Securitização de Dívida

- Data de Início dos Contratos – Entre 21/08/1998 e 25/05/2000
- Data de Vencimento – Entre 01/06/2016 e 01/09/2018
- Valor Total Tomado – R$ 70.712.414,75
- Saldo Total em Aberto em 04/05/2016 – R$ 295.413.531
- Garantia – Hipoteca

Santa Cruz S/A Açucar e Alcool.
Tipo de operação – Repasse de Finame

- Data de Início dos Contratos – Entre 23/12/2011 e 23/08/2012
- Data de Vencimento – Entre 15/11/2016 e 17/07/2017
- Valor Total Tomado: R$ 3.993.047,40
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2016: R$ 802.697,00
- Garantia: Alienação de Máquinas e Equipamentos

Tipo de operação –Finame Recompra

- Data de Início dos Contratos – Entre 23/12/2011 e 19/04/2012
- Data de Vencimento – Entre 15/11/2016 e 15/07/2017
- Valor Total Tomado: R$ 461.638,72
- Saldo Total em Aberto em 04/05/2016: R$ 65.526
- Garantia: Alienação de Máquinas e Equipamentos

Tipo de operação –Câmbio - PPE

- Data de Início dos Contratos – 28/03/2011
- Data de Vencimento – 27/04/2018
- Valor Total Tomado: R$ 33.180.000,00
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2016: R$ 22.655.122,00

Santa Cruz S/A Açucar e Alcool.

Tipo de operação –BNDES Automático - PRORENOVA

- Data de Início dos Contratos – 23/10/2015
- Data de Vencimento – 15/04/2021
- Valor Total Tomado: R$ 20.035.824,48
- Saldo Total em Aberto em 04/05/2016: R$ 20.249.447,76
- Garantia: Penhor Rural de Cana de Açucar

Imobiliária Paramirim

Tipo de operação – Fiança

- Data de Início dos Contratos – 24/04/1990
- Data de Vencimento – Indeterminado
- Valor Total Tomado: R$ 346,11
- Saldo Total em Aberto em 04/05/2016: R$ 33.085
- Garantia: Nota Promissória

Além disso, a São Martinho mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar além de Asset Management.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a São Martinho e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A São Martinho e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Operações de câmbio convertidas à cotação de 31/03/2016.

Entre o Bradesco BBI e a Cedente

O Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Cedente decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Cedente em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

O conglomerado econômico do qual o Bradesco BBI faz parte possui relacionamento com a Cedente e suas subsidiárias em operações compromissadas.

O Bradesco BBI e a Cedente não possuem relações societárias relevantes.

Entre a Emissora e a Devedora

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Devedora e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Emissora e o Cedente

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Cedente e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Devedora e o Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora mantém com o Cedente relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Devedora e o Cedente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. ANEXOS

9.1. - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

9.2. - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

9.3. - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

9.4. - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

9.5. - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.6. - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

9.7. - RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

9.8. - NCE

9.9. - CONTRATO DE CESSÃO

9.10. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SÃO MARTINHO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.1

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1° - A Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2° - A Companhia tem por objeto:

I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
III. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
IV. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3° - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n° 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4° - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6° - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8° - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9° - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
III. Reforma deste Estatuto Social;
IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
V. Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovados em Assembleia Geral, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social ou
III. Por um 1 (um) procurador, exclusivamente na hipótese de constituição de garantias reais pessoais ou fiduciárias, inclusive para constituição de hipotecas, somente nos casos em que a Companhia seja credora.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
II. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO
DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.245.071/14-3

OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessôa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

5. **ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessôa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:

Martha de Sá Pessôa
Presidente da Mesa

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária

JUCESP
104.024/14-8

JUCESP PROTOCOLO
0.565.244/16-4

OCTANTE
SECURITIZADORA

REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2016

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 30 dias do mês de maio de 2016, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia" ou "Cessionária") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luiz Malcolm Mano de Mello Filho (Presidente) e Guilherme Antonio Muriano da Silva (Secretário).

4. **ORDEM DO DIA:** conforme deliberação em Assembleia Geral da Companhia, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, deliberar pela efetivação da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA serão objeto de oferta pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta") nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 21, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia, a efetivação da Emissão e da Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) **Créditos do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio que deverão atender aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão a serem determinadas no contrato de cessão, oriundos de nota de crédito à exportação destinada ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, realizadas pela São Martinho S.A, sociedade empresária, com sede na Fazenda São Martinho, S/Nº- Zona Rural, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.466.860/0001-56 ("Devedora"), destinadas à exportação ("NCE"), a ser emitida pela

Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Cedente") por meio de Contrato de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão");

(b) **Quantidade de Séries**: a Emissão será realizada em série única;

(c) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão é de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia do Banco Itaú BBA S.A., do Banco Citibank S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenadores") e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção ("Opção de Lote Adicional") e/ou da Opção de Lote Suplementar, que significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção. ("Opção de Lote Suplementar"), conforme o Termo de Securitização;

Fica desde já autorizada a distribuição parcial dos CRA, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA que não forem colocados serão cancelados pela Companhia. Além disso, uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

(d) **Valor Total do Crédito**: o Valor Total do Crédito representado pela NCE será de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos do item (c) acima, podendo, ainda, o referido valor ser aumentado para até R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), em caso de exercício de Lote Adicional e Lote Suplementar ("Valor Total do Crédito");

(e) **Valor Nominal Unitário dos CRA**: os CRA terão Valor Nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário"), sujeito

à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), podendo ter seu valor alterado de forma a atender eventuais exigências;

(f) **Data de Emissão**: a Data de Emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização ("Data de Emissão");

(g) **Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos sob a forma escritural e nominativa**. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e/ou CETIP S.A.– Mercados Organizados ("CETIP"), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA;

(h) **Prazo de Vencimento Legal dos CRA:** o prazo de vencimento dos CRA será de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

(i) **Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na proporção de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada um dos Coordenadores.

(j) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, observado que o preço de subscrição dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização");

(k) **Remuneração**: a partir da data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA ("Data de Integralização"), os CRA farão jus a juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos;

(l) **Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(m) **Data de Pagamento da Remuneração:** Cada Data de Pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizada semestralmente em 6 (seis) parcelas, a partir da Data de Emissão, nos meses a serem definidos no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento, com incidência da Remuneração, também semestrais ("Data de Pagamento da Remuneração");

(n) **Oferta de Resgate Antecipado**: A totalidade dos CRA poderá ser objeto de oferta de resgate antecipado, a critério da Devedora, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado. O valor a ser pago aos titulares de CRA que aceitarem a oferta de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável e do prêmio eventualmente oferecido, se houver, nos termos do Termo de Securitização.

(o) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Os CRA serão obrigatoriamente resgatados caso a Devedora opte por realizar a amortização antecipada da NCE em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE;

(p) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário em favor da Emissão sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE e do Contrato de Cessão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), bem como os valores que venham a ser depositados em conta corrente a ser criada especificamente para esta Emissão, na qual serão depositados os pagamentos referentes à NCE, bem como demais valores necessários para administração e manutenção do patrimônio separado;

(q) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição, a ser definido no Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos");

6. **CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRA; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se

limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e **(iii)** negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização, do contrato de cessão e do contrato de distribuição dos CRA.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho (Presidente); Guilherme Antonio Muriano da Silva (Secretário).

OCTANTE
SECURITIZADORA

Página de assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A. realizada em 30 de maio de 2016

Mesa:

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Presidente da Mesa

Guilherme Antonio Muriano da Silva
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
269.208/16-1
JUCESP
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.3

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira
Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Ricardo Maia

A **Octante Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 1ª série de sua 6ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o Termo de Securitização e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da São Martinho S.A., de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 7 de junho de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Guilherme Antônio Muriano da Silva
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Walcolm Mano de Mello Filho
Cargo: Diretor

OCTANTE

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A **Octante Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) séries de sua 6ª (sexta) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder, com a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, 7 de junho de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Guilherme Antônio Muriano da Silva
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Malcolm Mariz de Mello Filho
Cargo: Diretor

São Paulo, 7 de junho de 2016.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
At.:Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira

Gerência de Registros 1 – GER-1
At.: Sr. Ricardo Maia

Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.**

Prezados Senhores,

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 22390, em 14 de fevereiro de 2011, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Guilherme Antônio Muriano da Silva
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Cargo: Diretor

SP - 8305661v1

ANEXO 9.4

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At. **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira
Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Ricardo Maia

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 7 de junho de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Christian Egan
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Flavio Delfino Junior
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 7 de junho de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Christian Egen
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Flavio Delfino Junior
Cargo: Diretor

ANEXO 9.5

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PLANNERTRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão ("CRA") da Octante Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 7 de junho de 2016.

PLANNERTRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.6

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 6ª EMISSÃO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Como Emissora

celebrado com

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de 8 de julho de 2016

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social;

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xvi).
"Agente Escriturador" e "Agente Registrador"	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54.
"Agente Fiduciário"	significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.

"Amortização"	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; (iv) ou ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso divulgado nos websites da Emissora e dos Coordenadores, informando os termos e condições da Oferta, sem prejuízo de eventual publicação no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
"Banco Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"Bradesco BBI"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0073-93.

"CETIP"	significa **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP21"	significa o ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Citi"	significa o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 33980-1, na agência 0300 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 173-2, na agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
"Contrato de Adesão"	significa qualquer *"Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre o Cedente, a Emissora e a Devedora em 8 de julho de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Devedora, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
"Contrato de Colocação"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª (Primeira) Série do 6º (Sexto) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Prestação de Serviços"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Registrador, Digitador, Custodiante e Outras Avenças*" celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Emissora e o Agente Escriturador.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Bradesco BBI e a XP.
"Coordenadores Contratados" ou "Participantes Especiais"	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.

"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 27 de julho de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de janeiro e julho, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas na cláusula 6.2 abaixo.

"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 30 de julho de 2019.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
"Decreto 6.306"	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto-lei 413"	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
"Despesas"	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão, distribuição e liquidação dos CRA, indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão da NCE e do celebração do Contrato de Cessão.
"Dia Útil"	significa **(i)** no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Documentos Comprobatórios"	tem o significado previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula 02 da NCE.
"Documentos da Operação"	correspondem **(i)** à NCE; **(ii)** ao Contrato de Cessão; **(iii)** ao presente Termo de Securitização; **(iv)** ao Contrato de Prestação de Serviços; **(v)** o Pedido de Reserva; **(vi)** o Boletim de Subscrição; **(vii)** o Contrato de Colocação; **(viii)** o Contrato de Adesão; **(ix)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços

	contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Emissão"	significa a 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São as hipóteses de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes da Oferta"	significam os Coordenadores e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 28"	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Instrução CVM 325"	Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 555"	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Investidor Não Institucional"	significa os Investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais com os Coordenadores.
"IOF"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Itaú Unibanco" ou "Cedente"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413 e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 6.313"	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 10.931"	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"NCE"	significa a nota de crédito à exportação firmada em 8 de julho de 2016, pela Devedora, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios,

	decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE, do Contrato de Cessão ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE), bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou **(v)** necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da cláusula 7.2 abaixo.
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e

concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá NCE, a ser desembolsada pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Orçamento"	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.
"Parte"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação

dos CRA.

"Pedido de Reserva"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	significam os investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se

	geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS/PASEP"	significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração *pro-rata temporis* devida e não paga até a Data de Integralização dos CRA.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a taxa da Remuneração aplicável a esta Emissão.
"Prospecto" ou "Prospectus"	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foi e será, respectivamente, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
"RFB"	significa a Receita Federal do Brasil.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Remuneração"	tem o significado previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Resolução 4.373"	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Sanções"	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Emissora, em consonância com as disposições constantes da NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através da NCE relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados na NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da NCE.
"São Martinho" ou "Devedora"	significa a **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56.
"Série"	significa a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão.
"Subsidiárias Relevantes"	significam as sociedades nas quais a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora;
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.

"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa SELIC"	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no presente Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional e não foi aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a, R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na data de emissão da NCE.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas iniciais deve ser equivalente a R$100.000,00 (cem mil) relacionados às Despesas futuras ordinárias e a R$60.000,00 (sessenta mil)

	para as Despesas extraordinárias, os quais em nenhum momento devem ser inferiores aos montantes aqui estabelecidos.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000 (mil reais), na Data de Emissão.
"XP"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014 e na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 30 de maio de 2016, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão registrados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(iii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) o valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na data de emissão da NCE; e (ii) emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª abaixo.

3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da

Conta Centralizadora à época do resgate, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e (ii) a São Martinho, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova na conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na cláusula 3.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. A via negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.6.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização.

3.6.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original da NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.6.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, observados os termos do Contrato de Cessão. Após a implementação das condições suspensivas, descritas na cláusula 3.7.1 abaixo, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE para a Devedora e, consequentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. As condições suspensivas mencionadas na cláusula 3.7 acima, são:

(i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) da NCE, devidamente assinadas pela Devedora;

(ii) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, ao Itaú Unibanco, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE; e que as declarações constantes da NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão da NCE;

(iii) obtenção, pela Devedora, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na NCE e no Contrato de Cessão;

(iv) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;

(v) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;

(vi) não descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Devedora, na NCE;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros;

(ix) publicação do Anúncio de Início dos CRA, na forma definida no presente Termo de Securitização;

(x) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 da NCE;

(xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora, de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum ou Subsidiárias Relevantes, ou da Securitizadora;

(xii) constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida no item (ix) da Cláusula 10.1 abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Devedora, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações.

3.7.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente, a qualquer título.

3.8. Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

3.9. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto da NCE: **(i)** a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, conforme nela previsto, e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data do resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e

pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 6ª (sexta) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Esta é a 1ª (primeira) série no âmbito da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 350.245 (trezentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em 50.245 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco) CRA, e poderia ter sido, mas não foi aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento).

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em R$ 50.245.000,00 (cinquenta milhões, duzentos e quarenta e cinco reais), e poderia ter sido, mas não foi aumentado com relação ao exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento).

(v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 27 de julho de 2016.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 30 de julho de 2019.

(ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

(x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Emissão (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, base 252 Dias Úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.1 abaixo. A

Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de janeiro e julho, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 30 de janeiro de 2017.

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

(xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).

(xv) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

(xvi) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva brAA+ (sf) para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

(xvii) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador.

(xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta

Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora.

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

(xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas, por meio (A) do Fundo de Despesas, e, (B) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado; (b) Recomposição do Fundo de Despesas; (c) Remuneração; (d) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e (e) liberação à Conta de Livre Movimentação.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R$200.000.000,000 (duzentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote

Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 acima, está limitada ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pelo Citi; **(iii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela XP.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário, e do Cetip 21, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, não tendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Como o total de CRA correspondente à demanda dos investidores excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado

nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.5. Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção do Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRA com a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"). Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Caso não haja demanda de investidores suficientes para o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos na Cláusula 5.3 e seguintes do Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. A Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderia ter ajustado o valor total da Oferta, observado o Montante Mínimo, conforme a demanda e taxas indicadas pelos investidores no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitando os interesses comerciais da Devedora.

4.7.1. Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

4.7.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) da Cláusula 4.7.1 acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

4.7.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.2 acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

4.8. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.9. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em 50.245 (cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco) CRA, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.10. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.11. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.12. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

4.13. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-lei 413, e conforme Orçamento constante no Anexo II da NCE. O Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

4.14. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se

limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do lastro e do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.15. O Agente Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.16. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 acima.

5.2. Todos os CRA serão integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. A partir da Data de Emissão (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de integralização ou data do último pagamento dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + TDI_k \times p\right]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = 99,00% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia anterior à data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(TDI_k \times p\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso da NCE, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista acima.

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.1.1. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2 abaixo, observado que a Data de Vencimento, não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 abaixo.

6.1.2.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, representados integralmente pela NCE, e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da cláusula 6.1.2 acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 acima.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração da NCE	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA
1	27-jan-17	30-jan-17
2	27-jul-17	28-jul-17
3	29-jan-18	30-jan-18
4	27-jul-18	30-jul-18
5	28-jan-19	29-jan-19
6	29-jul-19	Data de Vencimento

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

6.5. No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Amortização

6.6. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

6.6.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerado seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.6.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento.

6.7. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Garantias

6.8. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. A Emissora poderá resgatar os CRA, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização, conforme cláusulas abaixo.

Oferta de Resgate Antecipado

7.2. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 07 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.2.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 07, parágrafo primeiro da NCE, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo" ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições da Oferta Resgate Antecipado.

7.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser condicionada à adesão, por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

7.2.3. Observado a cláusula 7.2.2 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.

7.2.4. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA em

Circulação que serão objeto do resgate antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 07 da NCE e indicado na forma do item 7.2.1(d) acima.

7.2.5. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.3. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 da NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.3.1. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA, mediante publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo", no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 08, parágrafo segundo da NCE, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA; (b) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 7.3 acima; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA.

7.3.2. Observado o Cláusula 7.3.3 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Devedora realizar a Opção de Amortização Antecipada, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório.

7.3.3. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

7.3.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Vencimento Antecipado

7.4. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.4.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão que não aquelas mencionadas no item (b) abaixo, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (i) descumprimento, pela Devedora, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 11 da NCE e na Cláusula 5.1(xiv) do Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, ou (ii) descumprimento pela Devedora, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 8 do Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02 da NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;

(d) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE diversa da especificada na Cláusula 02 da NCE; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Devedora;

(e) se a Devedora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para a NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(f) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(g) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(i) descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo contra o qual não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo IGP-M a partir da data de desembolso da NCE, ou seu equivalente em outras moedas;

(j) se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo IGP-M a partir da data de desembolso da NCE, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(k) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo IGP-M a partir da data de desembolso da NCE, ou seu equivalente em outras moedas;

(l) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo IGP-M a partir da data de desembolso da NCE, ou seu equivalente em outras moedas;

(m) pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) redução do capital social da Devedora exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA;

(o) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma: (i) a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios

em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou (ii) que descaracterize a emissão da NCE pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(p) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(q) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão da NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão da NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão da NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bem imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nos alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20%

(vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

(r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(s) constituição de qualquer ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE;

(t) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;

(u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(v) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;

(w) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora;

(x) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto no item (ix) da Cláusula 10.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(y) caso a NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(z) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade a NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou

(aa) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora.

7.4.1. A NCE, e consequentemente os CRA, vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos item (a), (b), (d), (e), (g), (h), (k), (l), (m), (n), (p), (r), (s), (u), (w), (y) e (z) acima. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.4.2. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.4 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado") deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.4.3. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.4.1 acima, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, seja por **(a)** decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou **(b)** pela ausência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidos e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.4.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da NCE e, consequentemente, do respectivo título e deste Termo de Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quinto da cláusula 09 da NCE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

7.4.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Devedora estará obrigada a pagar à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

7.4.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para

fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.4.7. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento pela Devedora dos valores devidos no âmbito da NCE, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.4.8. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.6 acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

7.5. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que façam jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, por meio (a) do Fundo de Despesas, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) Remuneração;

(iv) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e

(v) Liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Securitizadora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas, na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos desta cláusula 9.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão, observado o disposto na cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou ordem, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.7. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que:

(i) a custódia da NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação da NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na NCE;

(ii) apurar e informar à Devedora e ao Cedente, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) conforme declarado pela Cedente, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização; e

(ix) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, aos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5(cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções, observado o disposto na cláusula 7.6 do Contrato de Cessão; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xv) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvi) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembléia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xvii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xviii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xx) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e

(xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatório:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28; e

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Coderte, com base nas informações fornecidas por tais partes.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

(i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

(j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

(c) na CVM;

(d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e

(e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)" acima;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM;

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e

(c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam);

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;

(xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em zeme dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS, **(iii)** COFINS, e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) a assessoria aos titulares de CRA; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares de CRA; e (iii) implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e da Emissora. A remuneração adicional aqui prevista deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. Observado o disposto na cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora (apesar do adimplemento das obrigações da NCE), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições da NCE e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos a NCE e, consequentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar as garantias e as cláusulas de encargos e indenização constantes da NCE, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares dos CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares dos CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Observado o disposto na cláusula 12.12 abaixo, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação.

12.2.4. Para efeito do disposto na cláusula 12.2.3 acima, admite-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros

para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações na NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;

(v) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou

(vi) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras

de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na legislação aplicável.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral previsto na cláusula 12.2.3 acima poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral

para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nesta hipótese não haverá a sucessão imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

13.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de *quorum* de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos *judiciais* e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe forem transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou, caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

(i) as despesas com a emissão dos CRA gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os honorários previstos na cláusula 9.6.7 deste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas após a data de liquidação dos CRA;

(iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas após a data de liquidação dos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(viii) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas após a data de liquidação dos CRA;

(ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

14.2. Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

(i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Formador de Mercado, caso aplicável, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(iv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA; e

(vi) honorários e despesas relativos à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora.

14.2.1. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (v) e (vi) da Cláusula 14.2 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3

(três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.3. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na cláusula 16 abaixo.

14.4. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na Data de Integralização, a Devedora depositará na Conta Centralizadora o Valor Total do Fundo de Despesas.

14.6. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas.

14.6.1. A Emissora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 14.6 acima.

14.7. Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 7.4 do Contrato de Cessão.

14.7.1. A recomposição prevista na Cláusula 7.4 acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

14.8. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

14.9. A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

(i) o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento da NCE, conforme previsto na Cláusula 09 da NCE, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;

(ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;

(iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e

(iv) a Securitizadora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
At.: Sr. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho; Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva; e Sra. Jennifer Padilha.
Rua Beatriz, n.º 226
São Paulo, SP
CEP 05445-040
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
E-mail: mmello@octante.com.br
gmuriano@octante.com.br
jpadilha@octante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Tel.: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Site: www.fiduciario.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São

Paulo, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico" no entanto, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa, estão sujeitos, às alíquotas de 4% (quatro por cento) de PIS/PASEP e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de COFINS, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, com base no Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei n.º 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória n.º 675, publicada em 22 de maio de 2015). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 13.169/15. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, a remuneração produzida por aplicação em CRA está isenta de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que façam jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de julho de 2016

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Diretor

Nome:
Cargo:
Guilherme Antônio Muriano da Silva
Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Cecília B. Passos
Cargo: procuradora

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Silvana Ap. N. do Nascimento
RG: 12.222.586-8 SSP/SP
CPF 052.393.288-61

2. _____
Nome: Aline Cristiane T. O. Moioli
RG: 29.705.740-5 SSP/SP
CPF: 274.753.328-31

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nota de Crédito à Exportação	
Valor de Emissão	R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais)
Emitente	**SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 ("São Martinho" ou "Devedora").
Credora	**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 12.130.922/0001-63("Emissora").
Data de Emissão	27 de julho de 2016
Juros	99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), ao ano, base 252 Dias Úteis, definida em

	Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Devedora, em favor do Itaú Unibanco ("Cedente"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de Guariba e São Paulo, Estado de São Paulo, firmada em 8 de julho de 2016 ("NCE"). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 8 de julho de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de Guariba e São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 7 de junho de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, securitizadora de direitos creditórios, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos da lei 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e com a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado, entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 7 de junho de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão ("CRA") da Octante Securitizadora S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, a ser celebrado, entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 7 de junho de 2016.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

vi

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de julho de 2016

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da nota de crédito à exportação firmada pela São Martinho S.A. ("São Martinho" ou "Devedora"), em 8 de julho de 2016, em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("NCE"), descrita no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco") à emissora dos CRA por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em 8 de julho de 2016, com anuência da Devedora, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negocial da NCE; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO 9.7

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global Ratings

Brasil

Data de Publicação: 13 de julho de 2016

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui rating final 'brAA+ (sf)' à 1ª série da 6ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. (Risco São Martinho S.A.)

Analista principal: Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional: Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@spglobal.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- A 1ª série da 6ª emissão de CRAs é lastreada por uma nota de crédito à exportação (NCE) devida pela São Martinho S.A. (São Martinho).
- Atribuímos o rating final 'brAA+ (sf)' à 1ª série da 6ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A., após o recebimento da documentação final da operação.
- O rating reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da São Martinho S.A. como a única devedora do ativo que lastreia a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 13 de julho de 2016 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAA+ (sf)' à 1ª série da 6ª emissão de CRAs da **Octante Securitizadora S.A.,** após ter recebido a documentação final da operação. Não houve alterações nos documentos da transação ou nas premissas analíticas em relação àquelas utilizadas na atribuição do rating preliminar.

A emissão é lastreada por uma nota de crédito à exportação (NCE) emitida pelo Itaú Unibanco S.A. (Itaú) e devida pela São Martinho S.A. (São Martinho). O rating reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da São Martinho, como a única devedora do ativo que lastreia a operação.

Os juros remuneratórios dos CRAs equivalem a 99% da Taxa DI. Os CRAs terão seis pagamentos semestrais de juros e a amortização do principal ocorrerá em parcela única na data do vencimento, que será em julho de 2019.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante (em Milhões de R$)	Vencimento Legal Final
1ª Série da 6ª Emissão de CRAs	brAA+ (sf) Preliminar	brAA+ (sf) Final	350,2	Julho de 2019

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste reporte, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br *para mais informações.*

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's, 1º de junho de 2016.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009.

Artigos

- Diversas ações realizadas nos ratings de empresas brasileiras após o rebaixamento nos ratings do Brasil, 17 de fevereiro de 2016.
- Ratings de longo prazo do Brasil rebaixados para 'BB', dados os significativos desafios políticos e econômicos; perspectiva negativa, 17 de fevereiro de 2016.

- "*Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*", 28 de outubro de 2015.

- "*Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality*", 2 de julho de 2014.

- "*Credit Conditions: "Growth Will Likely Remain Weak, Though The Effect On Latin American Ratings Will Be Mixed*", 8 de dezembro de 2015.
- Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco, 13 de fevereiro de 2012.

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
1ª Série da 6ª Emissão de CRAs	08 de junho de 2016	08 de junho de 2016

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos

aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings
A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.8

NCE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CLÁUDIO A. Theodoro de Lima
Oficial
Oficial de Garantia

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100116070003600

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("Emitente")		
Razão Social: São Martinho S.A.		**CNPJ/MF**: 51.466.860/0001-56
Endereço: Fazenda São Martinho, s/n.º		
Cidade: Pradópolis	**Estado**: São Paulo	**CEP**: 14850-000

Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Valor do Principal: R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor do Principal") **Valor Líquido do Crédito**: Conforme Solicitação (abaixo definida)	**Encargos:** **Juros:** **Taxa de Juros**: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida), conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 abaixo ("Juros"). **Despesas:** Despesas de registro e formalização desta Nota de Crédito à Exportação ("NCE") conforme Cláusula 12 abaixo ("Despesas").	**Data e Local de Emissão:** São Paulo, em 27/07/2016 ("Data de Emissão") **Data do Desembolso:** 27/07/2016 ("Data do Desembolso") **Praça de Pagamento:** São Paulo, SP ("Praça de Pagamento") **Vencimento desta NCE:** 29/07/2019 (a "Data de Vencimento")
Tributos: **(a) I.O.F./Crédito**: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor ("Lei 6.313") e art. 9º, inciso IV do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor) **(b) Outros Tributos**: Não Aplicável. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13 abaixo.		

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
GUARIBA/SP
FLS. 01/04
RECIBO Nº:

Quadro III – GARANTIAS
Não Aplicável.

Quadro IV - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco	**Agência**	**Número da Conta Corrente**
Itaú Unibanco (n.º 341)	0279	31586-5

Quadro V - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")

As contas correntes de titularidade da Emitente e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).

CONSIDERANDO QUE

(i) a Emitente tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou conduzentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração;

(ii) sujeito aos termos e condições previstos nesta NCE, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE, adiante referido como "Credor") concordou em conceder um financiamento à Emitente, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emite, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio".

(iii) a Emitente destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE exclusivamente ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados exclusivamente a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor ("Decreto-Lei 413") e conforme orçamento constante do Anexo II desta NCE ("Orçamento");

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Octante Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Flávio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarita

dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"); e **(c)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE ("Operação de Securitização");

(v) a Securitizadora pretende contratar o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("Citi"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/.3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos") e o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP e o Citi, os "Coordenadores") com anuência da Emitente, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM 400, por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 8 de junho de 2016 entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Emitente ("Contrato de Distribuição"); e

(vi) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaíba

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A Emitente, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao Credor ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE, emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA e se encerra na primeira das seguintes datas: (i) 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM, ou (ii) 29 de julho de 2016 (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que o presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados à exportação, na forma prevista em seu objeto

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Oficial

social, com fundamento na Lei 8.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o seu Orçamento ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela Emitente ao **ITAÚ UNIBANCO** na forma do Anexo III ("Solicitação"), até as 15:00h (quinze horas) do dia do desembolso pretendido, ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Suspensivas"):

(i) apresentação, ao Credor, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE, devidamente assinadas pela Emitente;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta NCE; e que as declarações constantes desta NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão desta NCE;

(iii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nesta NCE e no Contrato de Cessão;

(iv) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE;

(v) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Distribuição;

(vi) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação que lhes é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros;

(ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;

(x) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;

(xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente, de suas controladas, controladoras,

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Silvio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Araraquara

sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), ou da Securitizadora;

(xii) constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida na Cláusula 18 abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Emitente, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei 9.613"), n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Emitente e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Segundo – Caso qualquer das Condições Suspensivas acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o Credor não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível e a presente NCE será cancelada.

Parágrafo Terceiro – **Da isenção do I.O.F./Crédito** – A Emitente declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício da isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no Orçamento, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo ou será transferido à Emitente por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE e cumpridas instruções da Emitente, a transferência efetuada pelo Credor a crédito da Emitente ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Custódia de Garrão

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao Credor o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE. Para tanto, obriga-se a Emitente à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Itaú Unibanco e/ou do Credor nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo – A Emitente entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco e/ou do Credor que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento constante do Anexo II desta NCE, até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos desta NCE na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo Credor com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela Emitente, que se compromete a reembolsar o Credor no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas.

Parágrafo Décimo –A Emitente declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE, nos termos do Orçamento e dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), de forma a não utiliza-las como lastro para outra operação de financiamento, sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE, na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Emitente obriga-se a apresentar ao Credor e ao Itaú Unibanco (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), na Data de Vencimento (ou na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta NCE em virtude da Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definida), do exercício pela Emitente da Opção de Amortização Antecipada (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado desta NCE nos termos da Cláusula 09 abaixo), documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02 quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Caieiras de Guarulhos

exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros ("Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *Internet*: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Emitente (i) declara que os recursos liberados pelo Credor nos termos desta NCE serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE, na Solicitação, no Orçamento e nos Documentos Comprobatórios, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Credor e/ou o Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela Emitente a **(a)** consultar as informações existentes nos sistemas e bancos de dados do BACEN e demais entidades reguladoras do comércio exterior a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as referidas exportações, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação financiada no âmbito desta NCE, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

NCE, a Emitente responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao Itaú Unibanco e/ou ao Credor (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o Itaú Unibanco, a pedido do Credor, conforme o caso, desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao Credor (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver ocorrido, as Sanções (conforme abaixo definido) eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela Emitente, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Caso o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, e a Emitente não efetue o reembolso previsto acima, ocorrerá o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável, e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE.

CLÁUSULA 03. - Dos encargos e demais acréscimos financeiros – Sobre o Valor do Principal, a Emitente pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados,

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guarulhos

sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, do percentual da Taxa DI (indicada no Preâmbulo), sendo que (i) o percentual da Taxa DI será calculado com base na variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de Juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva Data de Pagamento dos Juros ou a Data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela Emitente:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{dp}} [1 + TDI_k \times p]$$

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elias A. Yazbeck de Lima
Oficial
Comarca de Guarulhos

onde:

"k" número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{dc}";

"n_{dc}" número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização;

"p" = 99,00% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+(TDI$_k$ x *p*)] é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+(TDI$_k$ x *p*)], sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Juros, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista acima.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A Emitente pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a Emitente desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Klesio A. Theodoro de Lima
Resp. Oficial
Comarca de Guariba

modo a transferir ao Credor os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela Emitente, nos termos desta NCE.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE) previsto nesta NCE e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a Emitente efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE, inclusive em decorrência da ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) tributos, encargos moratórios, multas, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável; (ii) Juros devidos no âmbito desta NCE; (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal; e (iv) penalidades, indenizações, honorários e demais valores devidos no âmbito desta NCE nos termos aqui previsto e/ou conforme legislação aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O Credor coloca à disposição da Emitente extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à Emitente sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O Credor poderá enviar à Emitente referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A Emitente reconhece que os extratos da Conta Corrente para Liberação da Emitente acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo Credor fazem parte desta NCE e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE, são líquidos, certos e determinados. Se a Emitente não concordar com os valores do qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao Credor por escrito. Se a reclamação deixar de ser feita no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência dos extratos e/ou das planilhas de cálculo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta NCE, por meio de débito em conta

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Elsio A. Theodoro de Lima
Barueri, Oeste
Comarca de Guarulhos

corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do Credor, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. – Oferta de Amortização Antecipada Facultativa – A Emitente poderá realizar a amortização antecipada desta NCE, a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Emitente poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Desembolso, apresentar oferta por escrito ao Credor para realizar a amortização antecipada desta NCE ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: **(i)** o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela Emitente deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizada determinada na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista nesta cláusula; **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emitente), sobre a parcela do Valor do Principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o Credor terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no conteúdo da Operação de Securitização, os titulares de CRA terão 10 (dez) dias contados da divulgação de edital acerca da Amortização Antecipada Facultativa para manifestar a sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita, a Amortização Antecipada Facultativa total ou parcial:

(i) o valor a ser pago pela Emitente ao Credor será equivalente **(a)** ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação parcial de Amortização Antecipada Facultativa, de apenas parte do saldo devedor da NCE (conforme manifestado pelo Credor e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANE
Elsio A. Theodoro de Lo
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emitente, na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

(ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 08. – Da Opção de Amortização Antecipada - A Emitente poderá exercer a opção de amortização antecipada integral desta NCE ("Opção de Amortização Antecipada"), a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Opção de Amortização Antecipada somente poderá ser exercida pela Emitente caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emitente da destinação de recursos prevista nesta NCE.

Parágrafo Segundo – Para exercer a Opção de Amortização Antecipada, a Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do Valor do Principal ainda não pago ("Valor da Opção de Amortização Antecipada"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito no parágrafo primeiro acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do requisito do parágrafo primeiro acima e (2) parecer jurídico, contratado pela Emitente, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emitente aqui tratados; e (iii) demais informações relevantes para a realização da Opção de Amortização Antecipada ("Notificação de Opção de Amortização Antecipada").

Parágrafo Terceiro – O envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de amortização antecipada integral desta NCE pelo Valor da Opção de Amortização Antecipada, o qual deverá ser pago pela Emitente ao Credor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

REGISTRO DE DEVERES S.A.R.E.X
Elcio A. Theodoro de Lim
Resp. Oficial
Cartório de Guarulhos

Parágrafo Quarto – Uma vez pago o Valor da Opção de Amortização Antecipada, a Emitente cancelará a presente NCE.

Parágrafo Quinto – Caso o Valor da Opção de Amortização Antecipada não seja pago no prazo pactuado no parágrafo terceiro acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Credor poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor da Opção de Amortização Antecipada.

CLÁUSULA 09. – Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o parágrafo segundo abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emitente, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo Credor nesta NCE ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão que não aquelas mencionadas no item (b) abaixo, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (i) descumprimento, pela Emitente, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 11 desta NCE e na Cláusula 5.1(xiv) do Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, ou (ii) descumprimento pela Emitente, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 8 do Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;

(d) **(i)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou **(ii)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Emitente;

(e) se a Emitente utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

REGISTRO DE IMÓVEIS E APE
Flávio A. Theodoro de Lir
Subst. Oficial
Central de Garantias

(f) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(g) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao Credor ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(i) descumprimento, pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo contra a qual não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(j) se for protestado qualquer título contra a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(k) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaxupé

sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(l) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(m) pagamento, pela Emitente de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) redução do capital social da Emitente exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do Credor;

(o) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma: **(i)** a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou **(ii)** que descaracterize a emissão desta NCE pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

(p) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(q) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão desta NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "xx"

4º SERVIÇO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaribe

abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente;

(r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(s) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(t) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas;

(u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEX
Kilato A. Theodoro de Lim
Serv. Oficial
Comarca de Guarulhos

(v) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emitente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emitente e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência do Credor;

(w) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente;

(x) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(y) caso esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(z) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou

(aa) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (quinze por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emitente detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emitente represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emitente.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar ao Credor no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Terceiro - A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (b), (d), (e), (g), (h), (k), (l), (m), (n), (p), (r), (s), (u), (w), (y) e (z) desta Cláusula 09 acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE pelo Credor dependerá de deliberação prévia de

4º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Tabel. Oficial
Cesário de Guarita

assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Quarto – Em caso de vencimento antecipado desta NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente, o Credor poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta NCE, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a Emitente constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Credor, de forma que a Emitente compromete-se a pagar os valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes juros remuneratórios estipulados nesta NCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios indicados abaixo:

(i) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e

(ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "(i)" supra serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 11. – Honorários Advocatícios – No caso de haver necessidade de o Credor cobrar qualquer valor devido em razão desta NCE, ainda que em habilitação de crédito ou

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisa A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

execução contra devedor insolvente, a Emitente se obriga a pagar ao Credor a remuneração por honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, conforme arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do Valor do Principal, Juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados do Credor pela sucumbência processual.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da Emitente todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários da Operação de Securitização, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo Credor, a Emitente deverá reembolsar o Credor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 10 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE e o Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), conforme o caso, em decorrência desta NCE e do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir quaisquer tributos e/ou taxas, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE ou do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por ele recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elias A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guariba

quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor. Pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado desta NCE.

Parágrafo Único – As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional ao Credor ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e etanol, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta NCE, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão desta NCE e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Silvio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaratinguetá

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente, ou qualquer **(1)** Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, que não os previstos nesta NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Kilsão A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guarulhos

qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preencha todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão;

(xviii) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE, e não ocorreu e não existe qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Emitente naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Emitente são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emitente nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública;

(xxii) exceto por aquelas indicadas pela Emitente em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elcio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Comarca de Guaíba

tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE;

(xxiii) as informações a respeito da Emitente prestadas nesta NCE, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública com relação à Emitente;

(xxiv) entende os riscos inerentes a Operação de Securitização; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo - A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, a Taxa de Juros e as demais condições financeiras desta NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores –As Partes não poderão, a que título for, compensar valores, presente ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações previstas nesta NCE ou nos demais documentos da Operação de Securitização contra qualquer obrigação assumida pelo Credor em face da Emitente.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo Credor, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Silvio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Comarca de Guaratinguetá

Emitente não implicarão em novação, e nem impedirão o Credor de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da Emitente:

(a) a Emitente assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao Credor, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE, a Emitente será automaticamente considerada intimada, independentemente de qualquer maior formalidade, no endereço que tiver indicados no Preâmbulo.

(b) a Emitente se responsabiliza pela veracidade e consistência dos dados e informações ora prestados ou enviados ao Credor por meio da Solicitação ou de outros meios, considerada a respectiva data em que foram prestados.

(c) a Emitente obriga-se a, quando solicitados pelo Credor e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita a, aqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE a legislação e regulamentação, em todos seus aspectos relevantes, relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A Emitente obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A Emitente entregará ao Credor, assim que solicitado, todos os documentos mencionados neste parágrafo primeiro da Cláusula 18 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A Emitente informará ao Credor, por escrito, em até 5 (cinco) dias da

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bárbara A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaíra

data em que receber solicitação nesse sentido, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A Emitente, independentemente de culpa ou dolo: (i) ressarcirá o Credor de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente, assim como (ii) indenizará o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, desde que comprovado, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

Parágrafo Quinto – A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data e que os recursos obtidos pela Emitente por meio da emissão da NCE não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada à pesquisa ou projeto com o fim de: **(i)** obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou **(ii)** avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A Emitente obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o Credor, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A Emitente autoriza o Credor ou terceiros por ele contratados, bem como o Itaú Unibanco a, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação:

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente.

Parágrafo Único – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A Emitente está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor depende desta prévia autorização e ratifica eventual consulta realizada anteriormente para fins desta contratação. A Emitente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao Credor.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elizio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guarulhos

CLÁUSULA 20. – Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior – A Emitente autoriza o Credor ou o Itaú Unibanco, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Credor anteriormente à presente autorização.

CLÁUSULA 21. – Envio de Informações e Documentos – A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta de apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** informações referentes as atividades de exportação financiadas por meio desta NCE; **(iii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iv)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A Emitente declara, ainda, que (a) cumpre e faz com que suas subsidiárias, acionista controlador e funcionários cumpram, e (b) toma as medidas necessárias para que os subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente à emissão desta NCE; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente aos Coordenadores que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE: (i) será registrada pela Emitente perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, SP e Guarulhos, SP), devendo ser apresentada ao Credor em até 5 (cinco) dias contados do seu registro; e (ii) será custodiada pela Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, e por ela registrada junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rubio A. Theodoro de Lima
Escr. Oficial
Comarca de Guariba

Parágrafo Primeiro - A Emitente e o Credor se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela Emitente.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pelo Credor, devendo ser levados a registro pela Emitente nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "*CONSIDERANDOS*" desta NCE. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a Emitente autoriza o Credor e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário,

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Cartório de Diretas

cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a Emitente reconhecerão que o termo o "Credor", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, o novo Credor para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para o novo Credor, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A Emitente reconhece que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos do artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE e suas garantias, podendo o Credor, contudo, optar pelo foro da sede da Emitente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE é assinada pela Emitente, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

SÃO MARTINHO S.A.
(Emitente)

Nome:
Cargo: **FELIPE VICCHIATO**
CPF: 280.593.418-70

Nome:
Cargo: Haldar Luiz Gosling
CPF: 093.184.888-25

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GUARINA/SP

Protocolo Nº 008685 TD de 11/07/2016

Microfilme 8085, Prot.Oficial A-2, Reg. Nº 8085, à margem do reg. nº 8085, NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Microfilme nº 8085

Registro nº 8085

GUARINA/SP 13 de julho de 2016

CUSTAS
Ao Cartório.....: 6.318,31
Estado.....: 2.795,19
IPESP.....: 1.384,71
Reg.Civil.....: 335,98
Trib.Justiça....: 651,27
Ao Recebedor....: 195,57
Ao Min. Público: 636,99
Condenação/Selos: 0,00
TOTAL.....: 12.418,00

ELÍSIO A. THEODORO DE LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE TÍTULOS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Cuiarina de Guarina

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

ANEXO I
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO DE 2016**

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

	DATA DE PAGAMENTO DOS JUROS
1	27-jan-17
2	27-jul-17
3	29-jan-18
4	27-jul-18
5	28-jan-19
6	29-jul-19

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Flávio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

ANEXO II
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO DE 2016**

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Os recursos obtidos por meio da emissão da NCE de Crédito à Exportação n.º 100116070003600, no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) serão aplicados na atividade produtiva/econômica da Emitente e terão a destinação prevista neste Orçamento.

Relação de bens/serviços a serem produzidos/fornecidos/prestados: Açúcar e etanol.

A Emitente declara que:

☐ as exportações de bens e/ou serviços relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

☐ a produção de bens destinados à exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, será efetivada conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

☐ as atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

SÃO MARTINHO S.A.

Nome: **FELIPE VICCHIATO**
Cargo: **CPF: 250.593.418-70**

Nome: **Helder Luiz Gosling**
Cargo: **CPF: 093.164.868-26**

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Eliseu A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guariba

ANEXO III
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO**

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à exportação – N.º 100116070003600, firmada em 8 de julho 2016 ("NCE")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições suspensivas ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) para o dia 27 de julho de 2016 na seguinte conta corrente de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: [•]
Conta Corrente: [•]

Para fins da NCE, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

SÃO MARTINHO S.A.

Nome: **FELIPE VICCHIATO**
Cargo: **CPF: 260.593.418-70**

Nome: Helder Luiz Gosling
Cargo: CPF: 090.164.888-26

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100116070003600

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("Emitente")		
Razão Social: São Martinho S.A.		**CNPJ/MF**: 51.466.860/0001-56
Endereço: Fazenda São Martinho, s/n.º		
Cidade: Pradópolis	**Estado**: São Paulo	**CEP**: 14850-000

Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Valor do Principal: R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor do Principal") **Valor Líquido do Crédito:** Conforme Solicitação (abaixo definida).	**Encargos:** **Juros:** **Taxa de Juros**: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida), conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 abaixo ("Juros"). **Despesas:** Despesas de registro e formalização desta Nota de Crédito à Exportação ("NCE") conforme Cláusula 12 abaixo ("Despesas").	**Data e Local de Emissão:** São Paulo, em 27/07/2016 ("Data de Emissão") **Data do Desembolso:** 27/07/2016 ("Data do Desembolso") **Praça de Pagamento:** São Paulo, SP ("Praça de Pagamento") **Vencimento desta NCE:** 29/07/2019 (a "Data de Vencimento")
Tributos: **(a) I.O.F./Crédito**: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor ("Lei 6.313") e art. 9º, inciso IV do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor) **(b) Outros Tributos**: Não Aplicável. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13 abaixo.		

Quadro III – GARANTIAS
Não Aplicável.

Quadro IV - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco	**Agência**	**Número da Conta Corrente**
Itaú Unibanco (n.º 341)	0279	31586-5

Quadro V - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")

12 JUL 2016 1274850
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO EM MICROFILME
RUA BOA VISTA Nº 314 - 12 ANDAR
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

As contas correntes de titularidade da Emitente e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).

CONSIDERANDO QUE

(i) a Emitente tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração;

(ii) sujeito aos termos e condições previstos nesta NCE, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE, adiante referido como "Credor") concordou em conceder um financiamento à Emitente, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emite, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";

(iii) a Emitente destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE exclusivamente ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados exclusivamente a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor ("Decreto-Lei 413") e conforme orçamento constante do Anexo II desta NCE ("Orçamento");

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Octante Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"); e **(c)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE ("Operação de Securitização");

(v) a Securitizadora pretende contratar o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("Citi"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/.3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos") e o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP e o Citi, os "Coordenadores") com anuência da Emitente, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM 400, por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 8 de junho de 2016 entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Emitente ("Contrato de Distribuição"); e

(vi) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO EM MICROFILME
12 JUL 2016 1274850
RUA 804 VISTA
Nº 37

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A Emitente, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao Credor ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE, emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA e se encerra na primeira das seguintes datas: (i) 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM; ou (ii) 29 de julho de 2016 (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados à exportação, na forma prevista em seu objeto

social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o Orçamento ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela Emitente ao **ITAÚ UNIBANCO** na forma do Anexo III ("Solicitação"), até as 15:00h (quinze horas) do dia do desembolso pretendido, ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Suspensivas"):

(i) apresentação, ao Credor, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE, devidamente assinadas pela Emitente;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta NCE; e que as declarações constantes desta NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão desta NCE;

(iii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nesta NCE e no Contrato de Cessão;

(iv) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE;

(v) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Distribuição;

(vi) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação que lhes é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros;

(ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;

(x) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;

(xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente, de suas controladas, controladoras,

12 JUL 2012 1274850
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO EM MICROFILME
RUA SÁ VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), ou da Securitizadora;

(xii) constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida na Cláusula 18 abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Emitente, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei 9.613"), n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Emitente e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Segundo – Caso qualquer das Condições Suspensivas acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o Credor não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível e a presente NCE será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito – A Emitente declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no Orçamento, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo ou será transferido à Emitente por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE e cumpridas instruções da Emitente, a transferência efetuada pelo Credor a crédito da Emitente ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE.

12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA 31
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao Credor o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE. Para tanto, obriga-se a Emitente à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Itaú Unibanco e/ou do Credor nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo – A Emitente entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco e/ou do Credor que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento constante do Anexo II desta NCE, até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos desta NCE na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo Credor com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela Emitente, que se compromete a reembolsar o Credor no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas.

Parágrafo Décimo –A Emitente declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE, nos termos do Orçamento e dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), de forma a não utiliza-las como lastro para outra operação de financiamento, sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE, na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Emitente obriga-se a apresentar ao Credor e ao Itaú Unibanco (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), na Data de Vencimento (ou na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta NCE em virtude da Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definida), do exercício pela Emitente da Opção de Amortização Antecipada (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado desta NCE nos termos da Cláusula 09 abaixo), documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02 quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias

12 JUL 2012 1274850
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros ("Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

99 OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2018 1274850
SELO DE AUTENTICIDADE

Parágrafo Décimo Terceiro – A Emitente (i) declara que os recursos liberados pelo Credor nos termos desta NCE serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE, na Solicitação, no Orçamento e nos Documentos Comprobatórios, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Credor e/ou o Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela Emitente a **(a)** consultar as informações existentes nos sistemas e bancos de dados do BACEN e demais entidades reguladoras do comércio exterior a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as referidas exportações, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação financiada no âmbito desta NCE, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta

NCE, a Emitente responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao Itaú Unibanco e/ou ao Credor (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o Itaú Unibanco, a pedido do Credor, conforme o caso, desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao Credor (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver ocorrido, as Sanções (conforme abaixo definido) eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela Emitente, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") *pro rata die*, acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Caso o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, e a Emitente não efetue o reembolso previsto acima, ocorrerá o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE.

CLÁUSULA 03. - Dos encargos e demais acréscimos financeiros – Sobre o Valor do Principal, a Emitente pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados,

12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA, 91 - 8º ANDAR
REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, do percentual da Taxa DI (indicada no Preâmbulo), sendo que (i) o percentual da Taxa DI será calculado com base na variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de Juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva Data de Pagamento dos Juros ou a Data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela Emitente:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{di}} [1 + TDI_k \times p]$$

12 JUL 2016 1274850
RUA GOMES Nº 314 - 2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

onde:

"k" número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{ds}";

"n_{ds}" número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização;

"p" = 99,00% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+(TDI$_k$ x *p*)] é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+(TDI$_k$ x *p*)], sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Juros, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista acima.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A Emitente pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a Emitente desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de

VIANÃO NEGOCIÁVEL

modo a transferir ao Credor os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela Emitente, nos termos desta NCE.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE) previsto nesta NCE e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a Emitente efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) tributos, encargos moratórios, multas, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável; (ii) Juros devidos no âmbito desta NCE; (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal; e (iv) penalidades, indenizações, honorários e demais valores devidos no âmbito desta NCE nos termos aqui previsto e/ou conforme legislação aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O Credor coloca à disposição da Emitente extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à Emitente sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O Credor poderá enviar à Emitente referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A Emitente reconhece que os extratos da Conta Corrente para Liberação da Emitente acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo Credor fazem parte desta NCE e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE, são líquidos, certos e determinados. Se a Emitente não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao Credor por escrito. Se a reclamação deixar de ser feita no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência dos extratos e/ou das planilhas de cálculo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta NCE, por meio de débito em conta

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILMES Nº
12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA Nº 314

corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do Credor, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. – Oferta de Amortização Antecipada Facultativa – A Emitente poderá realizar a amortização antecipada desta NCE, a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Emitente poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Desembolso, apresentar oferta por escrito ao Credor para realizar a amortização antecipada desta NCE ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: **(i)** o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela Emitente deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizada determinada na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista nesta cláusula; **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emitente), sobre a parcela do Valor do Principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o Credor terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os titulares de CRA terão 10 (dez) dias contados da divulgação de edital acerca da Amortização Antecipada Facultativa para manifestar a sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita, a Amortização Antecipada Facultativa total ou parcial:

(i) o valor a ser pago pela Emitente ao Credor será equivalente **(a)** ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação parcial de Amortização Antecipada Facultativa, de apenas parte do saldo devedor da NCE (conforme manifestado pelo Credor e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do

12 JUL 2022 1274850
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO EM MICROFILME

12 JUL 2022 1274850

Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emitente, na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

(ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 08. – Da Opção de Amortização Antecipada - A Emitente poderá exercer a opção de amortização antecipada integral desta NCE ("Opção de Amortização Antecipada"), a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Opção de Amortização Antecipada somente poderá ser exercida pela Emitente caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emitente da destinação de recursos prevista nesta NCE.

Parágrafo Segundo – Para exercer a Opção de Amortização Antecipada, a Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do Valor do Principal ainda não pago ("Valor da Opção de Amortização Antecipada"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito no parágrafo primeiro acima, acompanhada de (*1*) declaração que ateste o cumprimento do requisito do parágrafo primeiro acima e (*2*) parecer jurídico, contratado pela Emitente, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emitente aqui tratados; e (iii) demais informações relevantes para a realização da Opção de Amortização Antecipada ("Notificação de Opção de Amortização Antecipada").

Parágrafo Terceiro – O envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de amortização antecipada integral desta NCE pelo Valor da Opção de Amortização Antecipada, o qual deverá ser pago pela Emitente ao Credor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Parágrafo Quarto – Uma vez pago o Valor da Opção de Amortização Antecipada, a Emitente cancelará a presente NCE.

Parágrafo Quinto – Caso o Valor da Opção de Amortização Antecipada não seja pago no prazo pactuado no parágrafo terceiro acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Credor poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor da Opção de Amortização Antecipada.

CLÁUSULA 09. – Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o parágrafo segundo abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emitente, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo Credor nesta NCE ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão que não aquelas mencionadas no item (b) abaixo, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (i) descumprimento, pela Emitente, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 11 desta NCE e na Cláusula 5.1(xiv) do Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, ou (ii) descumprimento pela Emitente, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 8 do Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;

(d) **(i)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou **(ii)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Emitente;

(e) se a Emitente utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

12 JUL 2016 1274850
RUA EDUARDO VISTA Nº 312 - 2º ANDAR

(f) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(g) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta ao Credor ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(i) descumprimento, pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo contra a qual não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(j) se for protestado qualquer título contra a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(k) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2018 1274850
RUA SOLA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(l) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(m) pagamento, pela Emitente de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) redução do capital social da Emitente exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do Credor;

(o) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma: **(i)** a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou **(ii)** que descaracterize a emissão desta NCE pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

(p) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(q) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão desta NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa"

12 JUL 2018 1274850
RUA ELIAS PHILIPPI Nº 215 - 2º ANDAR

abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente;

(r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(s) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(t) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas;

(u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2021 1274850
RUA BOA VISTA, Nº 312 - 2º ANDAR

(v) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emitente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emitente e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência do Credor;

(w) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente;

(x) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(y) caso esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(z) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou

(aa) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (quinze por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emitente detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emitente represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emitente.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar ao Credor no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Terceiro - A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (b), (d), (e), (g), (h), (k), (l), (m), (n), (p), (r), (s), (u), (w), (y) e (z) desta Cláusula 09 acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE pelo Credor dependerá de deliberação prévia de

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2018 1274850
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
VIANÃO NEGOCIÁVEL

assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Quarto – Em caso de vencimento antecipado desta NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente, o Credor poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta NCE, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável.

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 22 1274850

CLÁUSULA 10. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a Emitente constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Credor, de forma que a Emitente compromete-se a pagar os valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes juros remuneratórios estipulados nesta NCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios indicados abaixo:

(i) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e

(ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "(i)" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 11. – Honorários Advocatícios – No caso de haver necessidade de o Credor cobrar qualquer valor devido em razão desta NCE, ainda que em habilitação de crédito ou

execução contra devedor insolvente, a Emitente se obriga a pagar ao Credor indenização por honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, conforme arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do Valor do Principal, Juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados do Credor pela sucumbência processual.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da Emitente todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários da Operação de Securitização, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo Credor, a Emitente deverá reembolsar o Credor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 10 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE e o Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), conforme o caso, em decorrência desta NCE e do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir quaisquer tributos e/ou taxas, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE ou do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por ele recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e

quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado desta NCE.

Parágrafo Único – As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional ao Credor ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e etanol, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta NCE, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão desta NCE e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

12 JUL 2012 1274850
RUA BOA VISTA Nº 254 - 2º ANDAR

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente, ou qualquer **(1)** Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, que não os previstos nesta NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 2022 1274850
RUA BOA VISTA Nº 314 2º ANDAR

qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão;

(xviii) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE, e não ocorreu e não existe qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Emitente naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Emitente são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emitente nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública;

(xxii) exceto por aquelas indicadas pela Emitente em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA Nº 254 SÃO PAULO

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 2022 1274850
RUA BOA VISTA, 31 - SÃO MARTINHO

tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE;

(xxiii) as informações a respeito da Emitente prestadas nesta NCE, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública com relação à Emitente;

(xxiv) entende os riscos inerentes a Operação de Securitização; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo - A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, a Taxa de Juros e as demais condições financeiras desta NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores –As Partes não poderão, a que título for, compensar valores, presente ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações previstas nesta NCE ou nos demais documentos da Operação de Securitização contra qualquer obrigação assumida pelo Credor em face da Emitente.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo Credor, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela

Emitente não implicarão em novação, e nem impedirão o Credor de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da Emitente:

(a) a Emitente assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao Credor, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE, a Emitente será automaticamente considerada intimada, independentemente de qualquer maior formalidade, no endereço que tiver indicados no Preâmbulo.

(b) a Emitente se responsabiliza pela veracidade e consistência dos dados e informações ora prestados ou enviados ao Credor por meio da Solicitação ou de outros meios, considerada a respectiva data em que foram prestados.

(c) a Emitente obriga-se a, quando solicitados pelo Credor e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita a, aqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE a legislação e regulamentação, em todos seus aspectos relevantes, relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A Emitente obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A Emitente entregará ao Credor, assim que solicitado, todos os documentos mencionados neste parágrafo primeiro da Cláusula 18 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A Emitente informará ao Credor, por escrito, em até 5 (cinco) dias da

12 JUL 2018 1274850
RUA BOA VISTA Nº 17 - 2º ANDAR

data em que receber solicitação nesse sentido, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A Emitente, independentemente de culpa ou dolo: (i) ressarcirá o Credor de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente, assim como (ii) indenizará o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, desde que comprovado, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

Parágrafo Quinto – A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data e que os recursos obtidos pela Emitente por meio da emissão da NCE não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada à pesquisa ou projeto com o fim de: **(i)** obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou **(ii)** avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A Emitente obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o Credor, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A Emitente autoriza o Credor ou terceiros por ele contratados, bem como o Itaú Unibanco a, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação:

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente.

Parágrafo Único – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A Emitente está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor depende desta prévia autorização e ratifica eventual consulta realizada anteriormente para fins desta contratação. A Emitente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao Credor.

CLÁUSULA 20. – Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior – A Emitente autoriza o Credor ou o Itaú Unibanco, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Credor anteriormente à presente autorização.

CLÁUSULA 21. – Envio de Informações e Documentos – A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** informações referentes as atividades de exportação financiadas por meio desta NCE; **(iii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iv)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A Emitente declara, ainda, que (a) cumpre e faz com que suas subsidiárias, acionista controlador e funcionários cumpram, e (b) toma as medidas necessárias para que os subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente à emissão desta NCE; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente aos Coordenadores que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE: (i) será registrada pela Emitente perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, SP e Guariba, SP), devendo ser apresentada ao Credor em até 5 (cinco) dias contados do seu registro; e (ii) será custodiada pela Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, e por ela registrada junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2018 1274850

Parágrafo Primeiro - A Emitente e o Credor se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela Emitente.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pelo Credor, devendo ser levados a registro pela Emitente nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "*CONSIDERANDOS*" desta NCE. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a Emitente autoriza o Credor e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário,

12 JUL 2016 1274850
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA LISBOA, 2...

cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a Emitente reconhecerão que o termo o "Credor", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, o novo Credor para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para o novo Credor, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A Emitente reconhece que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos do artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2018 1274850
PARA ESTE INSTRUMENTO
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE e suas garantias, podendo o Credor, contudo, optar pelo foro da sede da Emitente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE é assinada pela Emitente, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

SÃO MARTINHO S.A.
(Emitente)

Nome: **FELIPE VICCHIATO**
Cargo: **CPF: 280.503.418-70**

Nome: Helder Luiz Gosling
Cargo: CPF: 093.164.888-26

12 JUL 2016 1274850

RUA BOA VISTA Nº 312 - 2º ANDAR

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Bezerra - Oficial

Emol.	R$ 9.518,51
Estado	R$ 2.705,26
Ipesp	R$ 1.394,71
R. Civil	R$ 500,98
T. Justiça	R$ 653,27
M. Público	R$ 456,88
Iss	R$ 199,50
Total	R$ 15.429,11

Selos e taxas
Recolhidos prenota

Protocolado e prenotado sob o n. **1.274.850** em **12/07/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.274.850**, em títulos e documentos.
São Paulo, 12 de julho de 2016.

Alfredo Cristiano Carvalho Bezerra - Oficial
Ricardo Nasralla - Oficial Substituto

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO I
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO DE 2016**

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

	DATA DE PAGAMENTO DOS JUROS
1	27-jan-17
2	27-jul-17
3	29-jan-18
4	27-jul-18
5	28-jan-19
6	29-jul-19

12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO II
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO DE 2016**

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Os recursos obtidos por meio da emissão da NCE de Crédito à Exportação n.º 100116070003600, no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) serão aplicados na atividade produtiva/econômica da Emitente e terão a destinação prevista neste Orçamento.

Relação de bens/serviços a serem produzidos/fornecidos/prestados: Açúcar e etanol.

A Emitente declara que:

☐ as exportações de bens e/ou serviços relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

☐ a produção de bens destinados à exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, será efetivada conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

☐ as atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

SÃO MARTINHO S.A.

Nome: FELIPE VICCHIATO
Cargo:
CPF: 340.883.498-10

Nome:
Cargo:
CPF:

12 JUL 2016 1274850
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

ANEXO III
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO**

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à exportação – N.º 100116070003600, firmada em 8 de julho 2016 ("NCE")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições suspensivas ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) para o dia 27 de julho de 2016 na seguinte conta corrente de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: [•]
Conta Corrente: [•]

Para fins da NCE, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:
Cargo: **FELIPE VICCHIATO**
CPF: 280.503.418-70

Nome:
Cargo:

12 JUL 2016 1274854

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA BOA VISTA Nº 314 - 23 ANDAR

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.9

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guariba

entre

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora e Cessionária;

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como Cedente

SÃO MARTINHO S.A.
como Devedora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA/SP
FLS. 01/42
PROTOCOLO 000006

Datado de 8 de julho de 2016

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvira A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, na qualidade de Securitizadora e Cessionária, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de Cedente, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, na qualidade de Devedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE

(i) a Devedora tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a NCE (Anexo I), em conformidade com a Lei 6.313, com o Decreto-Lei 413 e com a Lei 8.402, em favor da Cedente, no valor total de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarita

social, conforme orçamento constante no Anexo II da NCE, cujo crédito será devidamente desembolsado pela Cedente após a verificação das Condições Suspensivas previstas na NCE;

(iii) no contexto da Operação de Securitização, a Cedente pretende realizar a cessão onerosa, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da NCE, mediante a celebração do presente instrumento e com o consequente endosso da NCE em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA no âmbito da Operação de Securitização;

(iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, dentre outras atividades, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades;

(v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076, ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade;

(vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

(vii) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como perante os titulares de CRA e terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvim A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaribe

de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, na NCE e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
"Afiliadas"	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer uma das suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum e/ou quaisquer Subsidiárias Relevantes.
"Agente Fiduciário"	significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.**
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

	Brasil S.A., **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; (iv) ou ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
"Autoridade"	Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cedente" ou "Itaú Unibanco"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Condições Suspensivas"	significa as condições suspensivas que deverão ser cumpridas para o desembolso da NCE, indicadas no parágrafo primeiro da Cláusula 02 da NCE.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de n.º 33980-1, na agência 0300 do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, de titularidade da Securitizadora, afetada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de n.º 173-2, na agência 2041-7 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
"Contrato de Cessão"	significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE, bem como seu endosso, pela Cedente, em favor da Securitizadora, para fins de vinculação e constituição de lastro dos CRA no contexto da Operação de Securitização, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da NCE de sua emissão, nos termos do artigo 914 do Código Civil.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Custodiante do Lastro"	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela guarda da via física negociável da NCE, em observância ao artigo 28

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Flávio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

	da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Decreto-Lei 413"	significa o Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor.
"Devedora"	significa a **SÃO MARTINHO S.A.**, acima qualificada.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Devedora, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Devedora, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Devedora, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos na NCE e/ou neste Contrato de Cessão.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, e (iii) demais encargos estabelecidos na NCE, todos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisete A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaratinguetá

"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 6.313"	significa a Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor.
"Lei 8.402"	significa a Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992 (art. 1º, inciso XII).
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"NCE"	significa a nota de crédito à exportação firmada pela Devedora, em 8 de julho de 2016, nos termos da Lei 6.313, em favor da Cedente, conforme cópia no Anexo I ao presente Contrato de Cessão.
"Norma"	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Flávio A. Theodoro de Lima
Sub. Oficial
Carteira de Guarita

	e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão do CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Partes Indenizáveis"	significa, com relação à Securitizadora ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, cada uma das suas respectivas Afiliadas ou seus respectivos administradores, empregados, preposto, agentes, consultores, assessores e/ou seus profissionais.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso da NCE, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Total do Crédito apurado na data de integralização dos CRA, previsto na NCE ou, se houver, em aditamento à NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Sub. Oficial
Comarca de Guariba

	Securitizadora.
"Resolução 2.836"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme em vigor.
"Sanções"	significa, qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes da NCE, em decorrência de: (i) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas na NCE; e/ou (ii) descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da NCE.
"Securitizadora" ou "Cessionária"	significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
"Subsidiária Relevante"	significa qualquer sociedade na qual a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Resp. Oficial
Cotia - SP

	reais) em 27 de julho de 2016.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas iniciais deve ser equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais) relacionados às Despesas futuras ordinárias e a R$60.000,00 (sessenta mil reais) para as Despesas extraordinárias, os quais em nenhum momento devem ser inferiores aos montantes aqui estabelecidos.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2. Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1 Objeto. O presente Contrato de Cessão tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na NCE, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, do compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da Cláusula 3ª abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836 e do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Ellio A. Theodoro de Lima
Sub. Oficial
Comarca de Garuva

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente e a Securitizadora promoverão o endosso da NCE, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, observada a Cláusula 2.3 abaixo. Na data de pagamento do Preço de Aquisição, a Cedente deverá entregar à Securitizadora a via negociável da NCE, devidamente endossada por meio da aposição, em seu verso, dos seguintes dizeres: "**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, *inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, transfere por endosso e sem garantia à OCTANTE SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 a Nota de Crédito à Exportação n.º 100116070003600 emitida pela SÃO MARTINHO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.466.860/0001-56, em 27 de julho de 2016.*"

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto da NCE, a Securitizadora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução da NCE, conforme nela previsto.

2.1.4. Sem prejuízo da Cláusula 2.1.3 acima, a Devedora se compromete a fornecer à Cedente, a qualquer tempo, até a data de vencimento da NCE, na qualidade de instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413 e para a Cessionária, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.5. Nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, e observadas as Normas aplicáveis, sem prejuízo da cessão de crédito regulada pelo presente Contrato de Cessão, a Cedente e a Cessionária serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações existentes na NCE, referentes ao **(i)** acompanhamento do cumprimento do orçamento de exportação previsto na NCE; e **(ii)** fornecimento de todos os Documentos Comprobatórios (conforme definido na NCE).

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido no âmbito da NCE corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito, a ser pago em parcela única, na data

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

de vencimento da NCE; (ii) juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito, devidos semestralmente, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas a partir da data de emissão dos CRA e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e (iii) demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE.

2.3. Nos termos da NCE, a Devedora responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, eventualmente incidentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.3 acima, pela Devedora, bem como em demais casos previstos na NCE, as quais deverão ser prontamente pagas pela Devedora, ou reembolsadas, caso pagas pela Cedente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, nos termos previstos na NCE. Em qualquer caso, o não pagamento das Sanções pela Devedora, ainda que haja pagamento pela Cedente, configurará hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da NCE, desde que não seja sanado dentro do respectivo prazo de cura, mesmo que a Cedente tenha realizado cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE em favor da Securitizadora, conforme regulado pelo presente Contrato de Cessão, aplicando-se as disposições da Cláusula 09 da NCE nos termos nela previstos.

2.3.1. Em qualquer caso, a Devedora se compromete a manter a Cedente, a Securitizadora e, consequentemente, os titulares de CRA, isentos de qualquer responsabilidade que possa advir de eventuais tributos ou Sanções sobre os pagamentos por ela realizados no âmbito da NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos parágrafos décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo da Cláusula 02 da NCE.

2.4. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a Cláusula 3.2 abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter definitivo, oferecidos pela Cedente, observado o disposto na NCE, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização e demais documentos da Operação de Securitização e ainda:

(i) nos termos da Lei 6.313, do Decreto-Lei 413 e da Lei 11.076, o endosso da NCE aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, da NCE, a qual se encontra livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Comarca de Guariba

Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e

(ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irretratável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 6º da Resolução 2.836, (a) a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições da NCE, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (b) a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 3.2, abaixo.

2.5. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emitente da NCE e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula 3ª abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a NCE, na Conta Centralizadora, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes da NCE, conforme previsto na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização; e **(iii)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE.

2.6. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente da NCE, que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guaíba

declaração acima prestada; e **(iii)** as declarações e garantias por ela prestadas na NCE são ora reafirmadas, permanecendo em pleno vigor.

2.6.1. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos da NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, com os quais estão de acordo; e **(ii)** comprometem-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta Cláusula 2.6.1.

2.6.2. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora sempre boa, firme e valiosa.

2.6.3. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira da NCE e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento à NCE estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Qualquer alteração ou aditamento da NCE em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes, não obstante a Cláusula 11.12 abaixo.

2.8. Custódia do Lastro. A via física negociável da NCE deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, nos termos do artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação verificar e analisar a via física negociável da NCE.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.10. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes da

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Eliseo A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Comarca de Guariba

eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recairem sobre o patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas. Caso as despesas acima tenham que ser pagas antes da data de liquidação dos CRA, as mesmas serão arcadas diretamente pela Devedora.

3. Formalização da Cessão

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá após o desembolso da NCE, nos termos previstos na NCE, e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão da NCE e o financiamento por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a Cláusula 3.2 acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Securitizadora. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Devedora, a qualquer título.

3.4.1. Observada a Cláusula 3.4 acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Thevaloro de Lima
Registr. Oficial
Comarca de Guaribe

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade da NCE para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito decorrente da emissão da NCE, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade da NCE junto à CETIP.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão têm por finalidade específica o financiamento para utilização pela Devedora exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidos as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do Lastro e do

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Edsio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Comarca de Guarulhos

Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

5. Obrigações Adicionais

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos na NCE e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora se obriga a:

(i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da Cláusula 2.6.1 acima;

(ii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;

(iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 6ª abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;

(iv) fornecer, à Securitizadora e/ou à Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à NCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou à Cedente, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elcio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Carmen Lucia de Guarilha

(v) comunicar a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na NCE e neste Contrato de Cessão;

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) comunicar, à Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na NCE;

(x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(xi) encaminhar à Securitizadora, para subsequente divulgação aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas ou na data de envio para a CVM, o que ocorrer por último, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar adversamente o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na NCE e/ou neste Contrato de Cessão;

(xii) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

(xiii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elinio A. Theodoro de Lima
Subst. oficial
Comarca de Guarulhos

formalização dos negócios jurídicos avençados na NCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e

(xiv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses e de acordo com as condições previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

(i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) informar à Devedora, caso sua participação seja necessária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

(vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

(vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares de CRA reunidos em assembleia, bem como ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na Cláusula 5.1 acima, nos prazos lá previstos;

(viii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na NCE, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão. Não obstante a obrigação aqui prevista, a não informação não isenta a Cedente ou a Devedora do cumprimento

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

tempestivo de suas obrigações de pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão; e

(ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. Declarações e Garantias

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações e garantias prestadas a seguir pela Devedora, sob as penas da lei, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) a Devedora está devidamente autorizada a emitir a NCE, a celebrar o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambientais, governamentais e/ou regulamentares para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e etanol, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração da NCE e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

(iv) a Devedora é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Devedora na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Devedora, prestadas no âmbito da NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elinio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 da NCE;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) a NCE, o Contrato de Cessão e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão da NCE, a celebração deste Contrato de Cessão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Devedora, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, que não os previstos na NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Escrev. Oficial
Comarca de Guarulhos

do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio da NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da NCE e formalização deste Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar a NCE, este Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) a Devedora preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais em razão do descumprimento da destinação dos recursos obtidos com a NCE, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) a Devedora não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação da NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito da NCE e deste Contrato

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elinio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

de Cessão;

(xviii) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da NCE, e não ocorreu e não existe qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 da NCE;

(xix) recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xx) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora previstas da NCE;

(xxi) as demonstrações financeiras, datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Devedora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora;

(xxii) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Devedora são dadas de boa fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxiii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta;

(xxiv) exceto por aquelas indicadas pela Devedora em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão;

(xxv) as informações a respeito da Devedora prestadas na NCE, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;

(xxvi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Escrevente Oficial
Comarca de Guariba

ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não exploram a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxvii) entende os riscos inerentes à Operação de Securitização;

(xxviii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação da Taxa DI a ser aplicada à NCE, bem como os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE, tendo tudo isto acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xxix) as obrigações representadas pela NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva da Devedora, de modo que o pagamento, os juros e as demais condições financeiras da NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados na NCE e a sua cessão não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Silvio A. Theodoro de Lima
Escr.- Oficial
Contas de Guarda

fiscal ou ainda fraude falimentar; e

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Afiliadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elivio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarita

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;

(viii) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) não tem questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado da NCE, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora.

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. As despesas previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão da NCE e dos CRA, bem como à presente cessão ("Despesas"), serão arcadas pela Securitizadora, na forma e nos termos previstos na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, mediante a utilização de recursos de um fundo de despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas").

7.2. Na data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Devedora depositará na Conta Centralizadora o Valor Total do Fundo de Despesas.

7.3. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Securitizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

7.3.1. A Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 7.3 acima.

7.4. Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

7.4.1. A recomposição prevista na Cláusula 7.4 acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora nesse sentido.

7.5. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

7.6. A utilização pela Securitizadora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

(i) o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento da NCE, conforme previsto na Cláusula 09 da NCE, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;

(ii) qualquer Despesa incorrida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;

(iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e

(iv) a Securitizadora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarita

7.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1 e seguintes acima, todas as despesas elencadas abaixo (previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização) serão arcadas diretamente pela Devedora:

(i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a Agência de Rating, o Formador de Mercado, caso aplicável, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(iv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA; e

(vi) honorários e despesas relativos à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora.

7.7.1. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (v) e (vi) da Cláusula 7.7 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guaribas

primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora concorda de forma ampla em indenizar e isentar o Cedente, a Securitizadora e suas respectivas Afiliadas e seus profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com a NCE, este Contrato de Cessão e/ou com a emissão dos CRA.

8.2. A Devedora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Cedente, a Securitizadora, suas respectivas Afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis") por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com a NCE, com este Contrato de Cessão e/ou com a emissão dos CRA, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causado comprovadamente e diretamente por dolo de qualquer das Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado.

8.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos desta cláusula, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial ou administrativo conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

8.4. A Devedora realizará os pagamentos devidos nos termos desta cláusula dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Cedente e/ou pela Securitizadora demonstrando a obrigação de efetuar tais pagamentos, com relação a indenizações pagas a quaisquer terceiros, conforme determinação de autoridade administrativa ou judicial, sendo certo que no que diz respeito à comunicação solicitando pagamentos relacionadas a custos, despesas e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial ou administrativo não haverá obrigatoriedade de envio de qualquer documento demonstrando a obrigação de pagamentos por parte do Cedente e/ou da Securitizadora. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Notário Oficial
Comarca de Guariba

ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e o Cedente e/ou a Securitizadora forem restituídos por tais valores, o Cedente e/ou a Securitizadora obrigam-se a, no mesmo sentido, devolver à Companhia os montantes restituídos, sem solidariedade entre o Cedente e/ou a Securitizadora.

8.5. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora e à Cedente que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo e Guariba, Estado de São Paulo). Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu respectivo registro, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora e à Cedente, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, e de vencimento antecipado da NCE, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, comendo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula 7ª acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Sra. Martha de Sá Pessôa e Jeniffer Padilha
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

(ii) Para a Cedente:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
At.: Sra. Maria Denise P. Mello
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP: 04538-132

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisão A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

CEP: 05545-040
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3060-5250
Fax: (11) 3060-5259
E-mail:fernanda@octante.com.br;
martha@octante.com.br;
jpadilha@octante.com.br

São Paulo - SP
Telefone: (11) 3708-2516 / (11) 3073-3831
Fax: (11) 3708-8546 / (11) 3073-3612
E-mail: maria-denise.melo@itaubba.com,
com cópia para
e IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br e para IBBA-MiddleEstruturadasControles@itaubba.com.br

(iii) Para a Devedora:

SÃO MARTINHO S.A.
At.: Cristiane Mendes Pigatto
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61
CEP 04575-060
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2105-4112
E-mail:
cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, caso necessário.

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas na NCE. Sem prejuízo da referida previsão, a Devedora está ciente que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarita

Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram até 1 (um) Dia Útil, obrigando-se a Devedora, para assegurar referido intervalo entre pagamentos, a realizar todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE, na Conta Centralizadora, até as 11:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Devedora, notificação por escrito por meio eletrônico confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte após envio de notificação pela Devedora informando o valor de pagamento por ela estimado. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação da Securitização.

11.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

11.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais partes. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da NCE, total ou parcialmente, a

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaíba

qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, a NCE e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

11.8. Os tributos incidentes sobre a NCE e este Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente, mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE, nos termos aqui previstos, e à Securitizadora, em decorrência da NCE e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito da NCE, deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos da NCE e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da NCE, de acordo com os seus respectivos termos.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guariba

11.8.1. As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou a criação de novos tributos incidentes sobre os CRA poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária, na tributação aplicável aos CRA ou, ainda, qualquer mudança de posicionamento de autoridade competente, conforme descrito acima.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou na NCE ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Nos termos da Cláusula 7ª acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, afingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na Cláusula *7.4* acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do patrimônio separado.

11.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na NCE

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

São Paulo, 8 de julho de 2016.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** *e a São Martinho S.A.*

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Luiz Malcolm Maia de Mello Filho
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

Guilherme Antônio Muriano da Silva
Diretor

4º TABELIÃO - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** *e a São Martinho S.A.*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Mario Donato Pesuco De Mello
Cargo: RG: 25.936.100-8
CPF: 287.879.238-66

Nome: Cory Thompson Ramos Holanda
Cargo: RG: 34.357.098-3
CPF: 365.405.538-97

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaritba

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** *e a São Martinho S.A.*

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:
Cargo: **FELIPE VICCHIATO**
CPF: 280.563.458-70

Nome:
Cargo: **Helder Luiz Gosling**
CPF: 093.164.888-26

1º TABELIÃO DE NOTAS – Estado de São Paulo

1936AA0V64521

INSTRUMENTO: CESSAO
AUTENTICAÇÃO (SEM-II): 1E3641E0-1B04-4F40-AFC9-6C5B544582C
ITAU_DIVERSOS_CYO_CESSÃO /NCF /AGÊNCIA /RS _SAOMARTINHO
_CNPJ51466860

Página 4 de 42

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Carteira de Guarda

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** *e a São Martinho S.A.*

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome: **Silvana Ap. N. do Nascimento**
RG: **12.202.585-6 SSP/SP**
CPF: **862.265.268-87**

Nome: **Aline Cristiane T. O. Moraes**
RG: **29.705.740-8 SSP/SP**
CPF: **296.253.258-51**

1º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo Nº 008086 TD de 11/07/2016

Microfilme 8086, Just.Oficial A-3, Reg. Nº 8086, à margem do reg. nº 8046, INSTRUMENTO PARTICULAR

Microfilme nº 8086

Registro nº 8386

GUARIBA/SP 13 de julho de 2016

OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guariba

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaribe

ANEXO I - CÓPIA DA NCE

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaribe

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Silvia A. Tavedoni de Lima
Oficial
Comarca de Guariba

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100116070003600

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("Emitente")		
Razão Social: São Martinho S.A.		**CNPJ/MF**: 51.466.860/0001-56
Endereço: Fazenda São Martinho, s/n.º		
Cidade: Pradópolis	**Estado**: São Paulo	**CEP**: 14850-000
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Valor do Principal: R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor do Principal") **Valor Líquido do Crédito:** Conforme Solicitação (abaixo definida).	**Encargos:** **Juros:** **Taxa de Juros**: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida), conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 6ª abaixo ("Juros"). **Despesas:** Despesas de registro e formalização desta Nota de Crédito à Exportação ("NCE") conforme Cláusula 12ª abaixo ("Despesas").	**Data e Local de Emissão:** São Paulo, em 27/07/2016 ("Data de Emissão") **Data do Desembolso:** 27/07/2016 ("Data do Desembolso") **Praça de Pagamento:** São Paulo, SP ("Praça de Pagamento")
Tributos: **(a) I.O.F./Crédito**: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor ("Lei 6.313") e art. 9º, inciso IV do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor) **(b) Outros Tributos**: Não Aplicável. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13ª abaixo.		**Vencimento desta NCE:** 29/07/2019 (a "Data de Vencimento")
Quadro III – GARANTIAS		
Não Aplicável.		
Quadro IV - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco Itaú Unibanco (n.º 341)	**Agência** 0279	**Número da Conta Corrente** 31586-5
Quadro V - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")		

NÃO NEGOCIÁVEL

As contas correntes de titularidade da Emitente e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Bom Jesus da Gurgueia

CONSIDERANDO QUE

(i) a Emitente tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver, outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração;

(ii) sujeito aos termos e condições previstos nesta NCE, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE, adiante referido como "Credor") concordou em conceder um financiamento à Emitente, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emite, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";

(iii) a Emitente destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE exclusivamente ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados exclusivamente à exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor ("Decreto-Lei 413") e conforme orçamento constante do Anexo II desta NCE ("Orçamento");

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: (a) o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Octante Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Cessão"); (b) a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Tavolaro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guaribe

dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"); e (c) os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE ("Operação de Securitização");

(v) a Securitizadora pretende contratar o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("Citi"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos") e o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP e o Citi, os "Coordenadores") com anuência da Emitente, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM 400, por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 8 de junho de 2016 entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Emitente ("Contrato de Distribuição"); e

(vi) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guarulhos

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A Emitente, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao Credor ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE, emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413: (i) o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; (ii) os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE ("Datas de Pagamento dos Juros"); e (iii) os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Suspensivas (conforme adiante definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA e se encerra na primeira das seguintes datas: (i) 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM; ou (ii) 29 de julho de 2016 (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados à exportação, na forma prevista em seu objeto

social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o Orçamento ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela Emitente ao **ITAÚ UNIBANCO** na forma do Anexo III ("Solicitação"), até as 15:00h (quinze horas) do dia do desembolso pretendido, ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Suspensivas"):

(i) apresentação, ao Credor, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE, devidamente assinadas pela Emitente;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta NCE; e que as declarações constantes desta NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão desta NCE;

(iii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nesta NCE e no Contrato de Cessão;

(iv) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE;

(v) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Distribuição;

(vi) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação que lhes é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros;

(ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;

(x) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;

(xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente, de suas controladas, controladoras,

REGISTRO DE PROVA E ANEXO
Ofício A. Theodoro de Lim
Not. Oficial
Guarulhos

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), ou da Securitizadora;

(xii) constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida na Cláusula 18 abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Emitente, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei 9.613"), n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Emitente e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Segundo – Caso qualquer das Condições Suspensivas acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o Credor não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível e a presente NCE será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito – A Emitente declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no Orçamento, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo ou será transferido à Emitente por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE e cumpridas instruções da Emitente, a transferência efetuada pelo Credor a crédito da Emitente ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Elvio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Santa Bárbara D'Oeste

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao Credor o direito de proceder à mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE. Para tanto, obriga-se a Emitente à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Itaú Unibanco e/ou do Credor nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo – A Emitente entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco e/ou do Credor que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento constante do Anexo II desta NCE, até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos desta NCE na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo Credor com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela Emitente, que se compromete a reembolsar o Credor no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas.

Parágrafo Décimo – A Emitente declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE, nos termos do Orçamento e dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), de forma a não utiliza-las como lastro para outra operação de financiamento, sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE, na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Emitente obriga-se a apresentar ao Credor e ao Itaú Unibanco (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), na Data de Vencimento (ou na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta NCE em virtude da Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definida), do exercício pela Emitente da Opção de Amortização Antecipada (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado desta NCE nos termos da Cláusula 09 abaixo), documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02 quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias

exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros ("Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaanpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Emitente (i) declara que os recursos liberados pelo Credor nos termos desta NCE serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE, na Solicitação, no Orçamento e nos Documentos Comprobatórios, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Credor e/ou o Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela Emitente a **(a)** consultar as informações existentes nos sistemas e bancos de dados do BACEN e demais entidades reguladoras do comércio exterior a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as referidas exportações, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autoreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação financiada no âmbito desta NCE, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Flávio A. Theodoro de Lim
Serv. Oficial
Santa Bárbara d'Oeste

NCE, a Emitente responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao Itaú Unibanco e/ou ao Credor (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o Itaú Unibanco, a pedido do Credor, conforme o caso, desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao Credor (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver ocorrido, as Sanções (conforme abaixo definido) eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela Emitente, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Caso o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, e a Emitente não efetue o reembolso previsto acima, ocorrerá o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE.

CLÁUSULA 03. - Dos encargos e demais acréscimos financeiros – Sobre o Valor do Principal, a Emitente pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados,

sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, do percentual da Taxa DI (indicada no Preâmbulo), sendo que (i) o percentual da Taxa DI será calculado com base na variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de Juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva Data de Pagamento dos Juros ou a Data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela Emitente:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

MINUTA PARA ANÁLISE

onde:

"k" número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{dc}";

"n_{dc}" número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização;

"p" = 99,00% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+(TDI$_k$ x p)] é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+(TDI$_k$ x p)], sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, apõe-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Juros, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista acima.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A Emitente pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a Emitente desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, do

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Comércio de Guarulhos

VIA NEGOCIÁVEL

modo a transferir ao Credor os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela Emitente, nos termos desta NCE.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE) previsto nesta NCE e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a Emitente efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) tributos, encargos moratórios, multas, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável; (ii) Juros devidos no âmbito desta NCE; (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal; e (iv) penalidades, indenizações, honorários e demais valores devidos no âmbito desta NCE nos termos aqui previsto e/ou conforme legislação aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O Credor coloca à disposição da Emitente extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à Emitente sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O Credor poderá enviar à Emitente referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A Emitente reconhece que os extratos da Conta Corrente para Liberação da Emitente acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo Credor fazem parte desta NCE e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE, são líquidos, certos e determinados. Se a Emitente não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao Credor por escrito. Se a reclamação deixar de ser feita no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência dos extratos e/ou das planilhas de cálculo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não sorem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta NCE, por meio de débito em conta

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Silvio A. Theodoro de Lim
Serventuário Oficial
Vila de Guarulhos

corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do Credor, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. – **Oferta de Amortização Antecipada Facultativa** – A Emitente poderá realizar a amortização antecipada desta NCE, a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Emitente poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Desembolso, apresentar oferta por escrito ao Credor para realizar a amortização antecipada desta NCE ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: **(i)** o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela Emitente deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizada determinada na forma do item (a) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista nesta cláusula; **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emitente), sobre a parcela do Valor do Principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o Credor terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os titulares de CRA terão 10 (dez) dias contados da divulgação de edital acerca da Amortização Antecipada Facultativa para manifestar a sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita, a Amortização Antecipada Facultativa total ou parcial:

(i) o valor a ser pago pela Emitente ao Credor será equivalente **(a)** ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação parcial de Amortização Antecipada Facultativa, de apenas parte do saldo devedor da NCE (conforme manifestado pelo Credor e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lim
Substituto Oficial
Santana de Goiás

Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emitente, na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

(ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 08. – Da Opção de Amortização Antecipada - A Emitente poderá exercer a opção de amortização antecipada integral desta NCE ("Opção de Amortização Antecipada"), a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Opção de Amortização Antecipada somente poderá ser exercida pela Emitente caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emitente da destinação de recursos prevista nesta NCE.

Parágrafo Segundo – Para exercer a Opção de Amortização Antecipada, a Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do Valor do Principal ainda não pago ("Valor da Opção de Amortização Antecipada"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito no parágrafo primeiro acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do requisito do parágrafo primeiro acima e (2) parecer jurídico, contratado pela Emitente, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emitente aqui tratados; e (iii) demais informações relevantes para a realização da Opção de Amortização Antecipada ("Notificação de Opção de Amortização Antecipada").

Parágrafo Terceiro – O envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de amortização antecipada integral desta NCE pelo Valor da Opção de Amortização Antecipada, o qual deverá ser pago pela Emitente ao Credor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Parágrafo Quarto – Uma vez pago o Valor da Opção de Amortização Antecipada, a Emitente cancelará a presente NCE.

Parágrafo Quinto – Caso o Valor da Opção de Amortização Antecipada não seja pago no prazo pactuado no parágrafo terceiro acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Credor poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor da Opção de Amortização Antecipada.

CLÁUSULA 09. – Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o parágrafo segundo abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emitente, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo Credor nesta NCE ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão que não aquelas mencionadas no item (b) abaixo, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (i) descumprimento, pela Emitente, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 11 desta NCE e na Cláusula 5.1(xiv) do Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, ou (ii) descumprimento pela Emitente, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 8 do Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;

(d) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Emitente;

(e) se a Emitente utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

REGISTRO DE IMÓVEIS E A
Theodoro de
Oficial
Rio Grand

(f) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(g) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao Credor ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(i) descumprimento, pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo contra a qual não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(j) se for protestado qualquer título contra a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(k) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades

1º Ofício de Notas e de Protesto de Títulos e Anexos
Tabelião Alexandre Gonçalves Lisboa
Tabeliã Substituta Fernanda Guariba

sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(l) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(m) pagamento, pela Emitente de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) redução do capital social da Emitente exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do Credor;

(o) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma: (i) a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

(p) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(q) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão desta NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa"

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANS
Elvio A. Theodoro de Li
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANE
3º Tabelião de Lá
Oficial
de Garanhu

abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal de negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente;

(r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(s) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(t) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas;

(u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(v) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emitente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emitente e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência do Credor;

(w) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente;

(x) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 7.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(y) caso esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(z) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter limitar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou

(aa) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (quinze por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emitente detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emitente represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emitente.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar ao Credor no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Inadimplemento não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e prerrogativas previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Terceiro - A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (b), (d), (e), (g), (h), (k), (l), (m), (n), (p), (r), (s), (u), (w), (y) e (z) desta Cláusula 09 acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE pelo Credor dependerá de deliberação prévia de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Diogo A. Travaloes de Lim
Oficial
Guarulhos

assembleia geral de titulares do CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Quarto – Em caso de vencimento antecipado desta NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente, o Credor poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta NCE, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a Emitente constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Credor, de forma que a Emitente compromete-se a pagar os valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes juros remuneratórios estipulados nesta NCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios indicados abaixo:

(i) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e

(ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "(i)" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 11. – Honorários Advocatícios – No caso de haver necessidade de o Credor cobrar qualquer valor devido em razão desta NCE, ainda que em habilitação de crédito ou

execução contra devedor insolvente, a Emitente se obriga a pagar ao Credor indenização por honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, conforme arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do Valor do Principal, Juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados do Credor pela sucumbência processual.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da Emitente todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários da Operação de Securitização, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo Credor, a Emitente deverá reembolsar o Credor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 10 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE e o Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), conforme o caso, em decorrência desta NCE e do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir quaisquer tributos e/ou taxas, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE ou do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por ele recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Theodoro da Luz
Oficial
Sr. Gouvêa

quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado desta NCE.

Parágrafo Único – As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional ao Credor ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e etanol, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta NCE, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão desta NCE e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial às normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Emitente, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, que não os previstos nesta NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Theodoro de Lima
Oficial
de Guarulhos

qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e do outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão;

(xviii) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE, e não ocorreu e não existe qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Emitente são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emitente nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública;

(xxii) exceto por aquelas indicadas pela Emitente em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a dificultar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE;

(xxiii) as informações a respeito da Emitente prestadas nesta NCE, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública com relação à Emitente;

(xxiv) entende os riscos inerentes a Operação de Securitização; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo - A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, a Taxa de Juros e as demais condições financeiras desta NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores –As Partes não poderão, a que título for, compensar valores, presente ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações previstas nesta NCE ou nos demais documentos da Operação de Securitização contra qualquer obrigação assumida pelo Credor em face da Emitente.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo Credor, do exercício de qualquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela

Emitente não implicarão em novação, e nem impedirão o Credor de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da Emitente:

(a) a Emitente assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao Credor, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE, a Emitente será automaticamente considerada intimada, independentemente de qualquer maior formalidade, no endereço que tiver indicados no Preâmbulo.

(b) a Emitente se responsabiliza pela veracidade e consistência dos dados e informações ora prestados ou enviados ao Credor por meio da Solicitação ou de outros meios, considerada a respectiva data em que foram prestados.

(c) a Emitente obriga-se a, quando solicitados pelo Credor e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita a, aqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE a legislação e regulamentação, em todos seus aspectos relevantes, relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A Emitente obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A Emitente entregará ao Credor, assim que solicitado, todos os documentos mencionados neste parágrafo primeiro da Cláusula 18 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A Emitente informará ao Credor, por escrito, em até 5 (cinco) dias da

data em que receber solicitação nesse sentido, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A Emitente, independentemente de culpa ou dolo: (i) ressarcirá o Credor de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para a defesa de seus interesses, em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente, assim como (ii) indenizará o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, desde que comprovado, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

Parágrafo Quinto – A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data e que os recursos obtidos pela Emitente por meio da emissão da NCE não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada à pesquisa ou projeto com o fim de: **(i)** obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou **(ii)** avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A Emitente obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o Credor, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A Emitente autoriza o Credor ou terceiros por ele contratados, bem como o Itaú Unibanco a, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação:

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente.

Parágrafo Único – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A Emitente está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor depende desta prévia autorização e ratifica eventual consulta realizada anteriormente para fins desta contratação. A Emitente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao Credor.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elivio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Vila de Guariba

CLÁUSULA 20. – Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior – A Emitente autoriza o Credor ou o Itaú Unibanco, a qualquer tempo, mesmo após a edição desta operação, a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Credor anteriormente à presente autorização.

CLÁUSULA 21. – Envio de Informações e Documentos – A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta de apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** informações referentes as atividades de exportação financiadas por meio desta NCE; **(iii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iv)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A Emitente declara, ainda, que (a) cumpre e faz com que suas subsidiárias, acionista controlador e funcionários cumpram, e (b) toma as medidas necessárias para que os subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente à emissão desta NCE; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente aos Coordenadores que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE: (i) será registrada pela Emitente perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, SP e Guariba, SP), devendo ser apresentada ao Credor em até 5 (cinco) dias contados do seu registro; e (ii) será custodiada pela Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, e por ela registrada junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN.

VIVA NEGOCIÁVEL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elísio A. Procópio de Lima
Subst. Oficial
Serra de Guarita

Parágrafo Primeiro - A Emitente e o Credor se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exeqüibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela Emitente.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pelo Credor, devendo ser levados a registro pela Emitente nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "CONSIDERANDOS" desta NCE. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro da emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a Emitente autoriza o Credor e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Desse forma, o endossatário,

cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos, será denominado Credor para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a Emitente reconhecerão que o termo o "Credor", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, o novo Credor para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para o novo Credor, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - **Disposições Finais** - A Emitente reconhece que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos do artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição anulada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

REGISTRO E ANEXOS
Elcio A. Theodoro de Lima
Oficial
Comarca de Guarulhos

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE e suas garantias, podendo o Credor, contudo, optar pelo foro da sede da Emitente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE é assinada pela Emitente, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

SÃO MARTINHO S.A.
(Emitente)

Nome: FELIPE VICCHIATO
Cargo: CPF: 280.593.418-70

Nome: Helder Luiz Gosling
Cargo: CPF: 093.164.868-26

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO I
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 160116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO DE 2016**

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elsio A. Tycoleon de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarita

	DATA DE PAGAMENTO DOS JUROS
1	27-jan-17
2	27-jul-17
3	29-jan-18
4	27-jul-18
5	28-jan-19
6	29-jul-19

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO II
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO DE 2016**

ORÇAMENTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elvio A. Theodoro de Lima
Substituto Oficial
Comarca de Guariba

Ao Itaú Unibanco S.A.

Os recursos obtidos por meio da emissão da NCE de Crédito à Exportação n.º 100116070003600, no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) serão aplicados na atividade produtiva/econômica da Emitente e terão a destinação prevista neste Orçamento.

Relação de bens/serviços a serem produzidos/fornecidos/prestados: Açúcar e etanol.

A Emitente declara que:

☐ as exportações de bens e/ou serviços relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

☐ a produção de bens destinados à exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, será efetivada conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

☐ as atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

SÃO MARTINHO S.A.

Nome: FELIPE VICCHIATO
Cargo: CPF: 250.593.416-70

Nome: Hélder Luiz Gosling
Cargo: CPF: 093.164.888-26

ANEXO III
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO**

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Silvio A. Tiveroli de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guarulhos

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à exportação – N.º 100116070003600, firmada em 8 de julho 2016 ("NCE")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições suspensivas ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) para o dia 27 de julho de 2016 na seguinte conta corrente de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: [•]
Conta Corrente: [•]

Para fins da NCE, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

12 JUL 2016 1274851

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora e Cessionária,

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como Cedente

SÃO MARTINHO S.A.
como Devedora

Datado de 8 de julho de 2016

INSTRUMENTO: CESSAO
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 1E364 1EE-1804-4F40-AFC9-6C5B54456E2C
ITAU _DIVERSOS _CTO _CESSÃO /NCE /AGÊNCIA /RS _SAOMARTINHO
_CNPJ51466860

Maria Denise Pessoa De Melo
RG: 25.936.100-8
CPF: 287.879.238-66

12 JUL 2016 1274851

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, na qualidade de Securitizadora e Cessionária, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de Cedente, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, na qualidade de Devedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE

(i) a Devedora tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a NCE (Anexo I), em conformidade com a Lei 6.313, com o Decreto-Lei 413 e com a Lei 8.402, em favor da Cedente, no valor total de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2016 1274851

social, conforme orçamento constante no Anexo II da NCE, cujo crédito será devidamente desembolsado pela Cedente após a verificação das Condições Suspensivas previstas na NCE;

(iii) no contexto da Operação de Securitização, a Cedente pretende realizar a cessão onerosa, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da NCE, mediante a celebração do presente instrumento e com o consequente endosso da NCE em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA no âmbito da Operação de Securitização;

(iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, dentre outras atividades, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades;

(v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076, ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade;

(vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

(vii) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como perante os titulares de CRA e terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço

de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, na NCE e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
"Afiliadas"	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer uma das suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum e/ou quaisquer Subsidiárias Relevantes.
"Agente Fiduciário"	significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do

12 JUL 2016 1274851
RUA BOA VISTA 254 - 2º ANDAR

	Brasil S.A., **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; (iv) ou ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
"Autoridade"	Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cedente" ou "Itaú Unibanco"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Condições Suspensivas"	significa as condições suspensivas que deverão ser cumpridas para o desembolso da NCE, indicadas no parágrafo primeiro da Cláusula 02 da NCE.

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 02 1274851
RUA EDÁ VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de n.º 33980-1, na agência 0300 do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de n.º 173-2, na agência 2041-7 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
"Contrato de Cessão"	significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE, bem como seu endosso, pela Cedente, em favor da Securitizadora, para fins de vinculação e constituição de lastro dos CRA no contexto da Operação de Securitização, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da NCE de sua emissão, nos termos do artigo 914 do Código Civil.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Custodiante do Lastro"	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela guarda da via física negociável da NCE, em observância ao artigo 28

12 JUL 2012

	da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Decreto-Lei 413"	significa o Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor.
"Devedora"	significa a **SÃO MARTINHO S.A.**, acima qualificada.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Devedora, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Devedora, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Devedora, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos na NCE e/ou neste Contrato de Cessão.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, e **(iii)** demais encargos estabelecidos na NCE, todos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 18 1274851
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 6.313"	significa a Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor.
"Lei 8.402"	significa a Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992 (art. 1º, inciso XII).
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"NCE"	significa a nota de crédito à exportação firmada pela Devedora, em 8 de julho de 2016, nos termos da Lei 6.313, em favor da Cedente, conforme cópia no Anexo I ao presente Contrato de Cessão.
"Norma"	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se

12 JUL 2016 1274851
RUA BOA VISTA, 254 - 2º ANDAR

	e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Partes Indenizáveis"	significa, com relação à Securitizadora ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, cada uma das suas respectivas Afiliadas ou seus respectivos administradores, empregados, preposto, agentes, consultores, assessores e/ou seus profissionais.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso da NCE, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Total do Crédito apurado na data de integralização dos CRA, previsto na NCE ou, se houver, em aditamento à NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
12 JUL 2018 1274851
RUA BOA VISTA Nº 31 - 7º ANDAR

	Securitizadora.
"Resolução 2.836"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme em vigor.
"Sanções"	significa, qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes da NCE, em decorrência de: **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da NCE.
"Securitizadora" ou "Cessionária"	significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
"Subsidiária Relevante"	significa qualquer sociedade na qual a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM PROTOCOLO Nº
12 JUL 22 1274851
RUA BOA VISTA Nº 312 - 2º ANDAR

reais) em 27 de julho de 2016.

"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas iniciais deve ser equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais) relacionados às Despesas futuras ordinárias e a R$60.000,00 (sessenta mil reais) para as Despesas extraordinárias, os quais em nenhum momento devem ser inferiores aos montantes aqui estabelecidos.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 2016 1274851
RUA BOA VISTA Nº 317 - 2º ANDAR

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente Contrato de Cessão tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na NCE, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da Cláusula 3ª abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836 e do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente e a Securitizadora promoverão o endosso da NCE, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, observada a Cláusula 2.3 abaixo. Na data de pagamento do Preço de Aquisição, a Cedente deverá entregar à Securitizadora a via negociável da NCE, devidamente endossada por meio da aposição, em seu verso, dos seguintes dizeres: "**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, *inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, transfere por endosso e sem garantia à OCTANTE SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 a Nota de Crédito à Exportação n.º 100116070003600 emitida pela SÃO MARTINHO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.466.860/0001-56, em 27 de julho de 2016.*"

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto da NCE, a Securitizadora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução da NCE, conforme nela previsto.

2.1.4. Sem prejuízo da Cláusula 2.1.3 acima, a Devedora se compromete a fornecer à Cedente, a qualquer tempo, até a data de vencimento da NCE, na qualidade de instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413 e para a Cessionária, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.5. Nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, e observadas as Normas aplicáveis, sem prejuízo da cessão de crédito regulada pelo presente Contrato de Cessão, a Cedente e a Cessionária serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações existentes na NCE, referentes ao **(i)** acompanhamento do cumprimento do orçamento de exportação previsto na NCE; e **(ii)** fornecimento de todos os Documentos Comprobatórios (conforme definido na NCE).

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido no âmbito da NCE corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito, a ser pago em parcela única, na data

12 JUL 2017 1274851
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

de vencimento da NCE; **(ii)** juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito, devidos semestralmente, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas a partir da data de emissão dos CRA e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e **(iii)** demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE.

2.3. Nos termos da NCE, a Devedora responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, eventualmente incidentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.3 acima, pela Devedora, bem como em demais casos previstos na NCE, as quais deverão ser prontamente pagas pela Devedora, ou reembolsadas, caso pagas pela Cedente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, nos termos previstos na NCE. Em qualquer caso, o não pagamento das Sanções pela Devedora, ainda que haja pagamento pela Cedente, configurará hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da NCE, desde que não seja sanado dentro do respectivo prazo de cura, mesmo que a Cedente tenha realizado cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE em favor da Securitizadora, conforme regulado pelo presente Contrato de Cessão, aplicando-se as disposições da Cláusula 09 da NCE nos termos nela previstos.

2.3.1. Em qualquer caso, a Devedora se compromete a manter a Cedente, a Securitizadora e, consequentemente, os titulares de CRA, isentos de qualquer responsabilidade que possa advir de eventuais tributos ou Sanções sobre os pagamentos por ela realizados no âmbito da NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos parágrafos décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo da Cláusula 02 da NCE.

2.4. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a Cláusula 3.2 abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter definitivo, oferecidos pela Cedente, observado o disposto na NCE, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização e demais documentos da Operação de Securitização e ainda:

(i) nos termos da Lei 6.313, do Decreto-Lei 413 e da Lei 11.076, o endosso da NCE aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, da NCE, a qual se encontra livre e desembaraçada de qualquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos

12 JUL 2016 1274851
RUA DOA VISTA

Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e

(ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irretratável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 6º da Resolução 2.836, **(a)** a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições da NCE, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 3.2, abaixo.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
12 JUL 2021 1274851
RUA EDA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

2.5. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emitente da NCE e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula 3ª abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a NCE, na Conta Centralizadora, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes da NCE, conforme previsto na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização; e **(iii)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE.

2.6. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente da NCE, que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da

declaração acima prestada; e **(iii)** as declarações e garantias por ela prestadas na NCE são ora reafirmadas, permanecendo em pleno vigor.

2.6.1. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos da NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, com os quais estão de acordo; e **(ii)** comprometem-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta Cláusula 2.6.1.

2.6.2. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora sempre boa, firme e valiosa.

2.6.3. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira da NCE e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento à NCE estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Qualquer alteração ou aditamento da NCE em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes, não obstante a Cláusula 11.12 abaixo.

2.8. Custódia do Lastro. A via física negociável da NCE deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, nos termos do artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação verificar e analisar a via física negociável da NCE.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.10. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de

12 JUL 2018 1274851
8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA 254 2º ANDAR

eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recairem sobre o patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas. Caso as despesas acima tenham que ser pagas antes da data de liquidação dos CRA, as mesmas serão arcadas diretamente pela Devedora.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá após o desembolso da NCE, nos termos previstos na NCE, e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão da NCE e o financiamento por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a Cláusula 3.2 acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Securitizadora. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Devedora, a qualquer título.

3.4.1. Observada a Cláusula 3.4 acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

12 JUL 2012 1274851
3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade da NCE para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito decorrente da emissão da NCE, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade da NCE junto à CETIP.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão têm por finalidade específica o financiamento para utilização pela Devedora exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 2012 1274851
RUA 31 DE MARÇO, 1.111 - SANTANA

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do Lastro e do

Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

12 JUL 2022 1274851

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos na NCE e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora se obriga a:

(i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da Cláusula 2.6.1 acima;

(ii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;

(iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 6ª abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;

(iv) fornecer, à Securitizadora e/ou à Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à NCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou à Cedente, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(v) comunicar a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na NCE e neste Contrato de Cessão;

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) comunicar, à Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na NCE;

(x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(xi) encaminhar à Securitizadora, para subsequente divulgação aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas ou na data de envio para a CVM, o que ocorrer por último, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar adversamente o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na NCE e/ou neste Contrato de Cessão;

(xii) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

(xiii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a

8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO EM MICROFILME
12 JUL 2022 1274851
RUA BOA VISTA Nº 31 2º ANDAR

formalização dos negócios jurídicos avençados na NCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e

(xiv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses e de acordo com as condições previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

(i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) informar à Devedora, caso sua participação seja necessária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

(vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

(vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares de CRA reunidos em assembleia, bem como ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na Cláusula 5.1 acima, nos prazos lá previstos;

(viii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na NCE, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão. Não obstante a obrigação aqui prevista, a não informação não isenta a Cedente ou a Devedora do cumprimento

tempestivo de suas obrigações de pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão; e

(ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações e garantias prestadas a seguir pela Devedora, sob as penas da lei, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

12 JUL 2022 1274851
RUA BOA VISTA
Nº 31 - 2º ANDAR

(i) a Devedora está devidamente autorizada a emitir a NCE, a celebrar o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambientais, governamentais e/ou regulamentares para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e etanol, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração da NCE e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

(iv) a Devedora é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Devedora na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Devedora, prestadas no âmbito da NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 da NCE;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) a NCE, o Contrato de Cessão e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão da NCE, a celebração deste Contrato de Cessão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Devedora, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, que não os previstos na NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional

do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio da NCE;

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 2022 1274851
RUA 604 VISTA Nº 312 - 2º ANDAR

(xiv) inexiste, para fins de emissão da NCE e formalização deste Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar a NCE, este Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) a Devedora preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais em razão do descumprimento da destinação dos recursos obtidos com a NCE, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) a Devedora não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação da NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito da NCE e deste Contrato

de Cessão;

(xviii) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da NCE, e não ocorreu e não existe qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 da NCE;

(xix) recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xx) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora previstas da NCE;

(xxi) as demonstrações financeiras, datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Devedora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora;

(xxii) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Devedora são dadas de boa fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxiii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta;

(xxiv) exceto por aquelas indicadas pela Devedora em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão;

(xxv) as informações a respeito da Devedora prestadas na NCE, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;

(xxvi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12 JUL 2016 1274851
RUA BOA VISTA, Nº 316 - 2º ANDAR

ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não exploram a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxvii) entende os riscos inerentes à Operação de Securitização;

(xxviii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação da Taxa DI a ser aplicada à NCE, bem como os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xxix) as obrigações representadas pela NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva da Devedora, de modo que o pagamento, os juros e as demais condições financeiras da NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

12 JUL 2018 1274851

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados na NCE e a sua cessão não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução

fiscal ou ainda fraude falimentar; e

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Afiliadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;

12 JUL 2016 1274851

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;

(viii) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) não tem questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado da NCE, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora.

12 JUL 2022 1274851
RUA SUA VISTA

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. As despesas previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão da NCE e dos CRA, bem como à presente cessão ("Despesas"), serão arcadas pela Securitizadora, na forma e nos termos previstos na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, mediante a utilização de recursos de um fundo de despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas").

7.2. Na data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Devedora depositará na Conta Centralizadora o Valor Total do Fundo de Despesas.

7.3. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Securitizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas.

7.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1 e seguintes acima, todas as despesas elencadas abaixo (previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização) serão arcadas diretamente pela Devedora:

(i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a Agência de Rating, o Formador de Mercado, caso aplicável, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(iv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA; e

(vi) honorários e despesas relativos à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora.

7.7.1. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (v) e (vi) da Cláusula 7.7 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de

12 JUL 2012 1274851
RUA BOA VISTA, Nº 312 - 7º ANDAR

primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora concorda de forma ampla em indenizar e isentar o Cedente, a Securitizadora e suas respectivas Afiliadas e seus profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com a NCE, este Contrato de Cessão e/ou com a emissão dos CRA.

8.2. A Devedora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Cedente, a Securitizadora, suas respectivas Afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis") por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com a NCE, com este Contrato de Cessão e/ou com a emissão dos CRA, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causado comprovadamente e diretamente por dolo de qualquer das Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado.

8.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos desta cláusula, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial ou administrativo conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

8.4. A Devedora realizará os pagamentos devidos nos termos desta cláusula dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Cedente e/ou pela Securitizadora demonstrando a obrigação de efetuar tais pagamentos, com relação a indenizações pagas a quaisquer terceiros, conforme determinação de autoridade administrativa ou judicial, sendo certo que no que diz respeito à comunicação solicitando pagamentos relacionadas a custos, despesas e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial ou administrativo não haverá obrigatoriedade de envio de qualquer documento demonstrando a obrigação de pagamentos por parte do Cedente e/ou da Securitizadora. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de

12 JUL 2022 1274851

ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e o Cedente e/ou a Securitizadora forem restituídos por tais valores, o Cedente e/ou a Securitizadora obrigam-se a, no mesmo sentido, devolver à Companhia os montantes restituídos, sem solidariedade entre o Cedente e/ou a Securitizadora.

8.5. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora e à Cedente que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo e Guariba, Estado de São Paulo). Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu respectivo registro, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora e à Cedente, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, e de vencimento antecipado da NCE, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula 7ª acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Sra. Martha de Sá Pessôa e Jeniffer Padilha
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

(ii) Para a Cedente:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
At.: Sra. Maria Denise P. Mello
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP: 04538-132

12 JUL 2012 1274851

CEP: 05545-040
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3060-5250
Fax: (11) 3060-5259
E-mail:fernanda@octante.com.br;
martha@octante.com.br;
jpadilha@octante.com.br

São Paulo - SP
Telefone: (11) 3708-2516 / (11) 3073-3831
Fax: (11) 3708-8546 / (11) 3073-3612
E-mail: maria-denise.melo@itaubba.com,
com cópia para
e IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br e para IBBA-MiddleEstruturadasControles@itaubba.com.br

(iii) Para a Devedora:

SÃO MARTINHO S.A.
At.: Cristiane Mendes Pigatto
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61
CEP 04575-060
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2105-4112
E-mail:
cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

12 JUL 2012 1274851

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, caso necessário.

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas na NCE. Sem prejuízo de referida previsão, a Devedora está ciente que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do

Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram até 1 (um) Dia Útil, obrigando-se a Devedora, para assegurar referido intervalo entre pagamentos, a realizar todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE, na Conta Centralizadora, até as 11:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Devedora, notificação por escrito por meio eletrônico confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte após envio de notificação pela Devedora informando o valor de pagamento por ela estimado. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação da Securitização.

12 JUL 2018 1274851

11.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

11.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais partes. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da NCE, total ou parcialmente, a

qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, a NCE e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

11.8. Os tributos incidentes sobre a NCE e este Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente, mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE, nos termos aqui previstos, e à Securitizadora, em decorrência da NCE e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito da NCE, deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos da NCE e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da NCE, de acordo com os seus respectivos termos.

12 JUL 2018 1274851

11.8.1. As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou a criação de novos tributos incidentes sobre os CRA poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária, na tributação aplicável aos CRA ou, ainda, qualquer mudança de posicionamento de autoridade competente, conforme descrito acima.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou na NCE ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Nos termos da Cláusula 7ª acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na Cláusula 7.4 acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do patrimônio separado.

11.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na NCE

12 JUL 2022 1274851
RUA EDA LISBOA Nº 316-29 ANDAR

e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

12 JUL 2018 1274851
RUA FORMOSA
Nº 367 - 2º ANDAR

São Paulo, 8 de julho de 2016.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

12 JUL 16 1274951
RUA BOA Nº 314-2º

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** *e a São Martinho S.A.*

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo: **Guilherme Antônio Muriano da Silva**
Diretor

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** *e a São Martinho S.A.*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Silvana Ap. N. do Nascimento
Cargo: RG 12.222.595-8 SSP/SP
CPF 052.393.288-61

ANULADO

Nome: Maria Denise Pessoa De Melo
Cargo: RG: 25.936.100-8
CPF: 287.879.238-66

Nome: Levy Thevenyson Ramos Holanda
Cargo: RG: 34.357.068-3
CPF: 365.405.538-97

12 JUL 2016 1274851

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de MARIA DENISE PESSOA DE MELO e LEVY THEVENYSON RAMOS HOLANDA, a qual confere com padrao depositado em cartório.
São Paulo/SP, 08/07/2016 - 14:31:17
Selo: 06F57686 - Fa Testemunho - 0a verdade. Total R$ 16,70
Atendente: MARTINELLA - VALERIA REGINA MARTINELLA - ESCREVENTE

1497AB0322903

CNSP

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** *e a São Martinho S.A.*

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:
Cargo: **FELIPE VICCHIATO**
CPF: 260.593.418-70

Nome: Helder Luiz Gosling
Cargo: CPF: 093.164.888-26

12 JUL 2016 1274851

RUA BOA VISTA, Nº 314 - 2º ANDAR

1º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP. 01427-000 - FONE: (0XX11) 3064-0787
Tabelião Dr. OSWALDO CANEDO - Substituto Sr. Marcos Rui Alves. RUA ANTÔNIO CARNEIRO, 455

RECONHECO por SEMELHANÇA (2) VALOR DECLARADO 2 firma(s) ver
FELIPE VICCHIATO E HELDER LUIZ GOSLING
São Paulo, 08 de julho de 2016.
Em test. da verdade. Pr 244
VINICIUS SANTANA VIEIRA -
Vlr:R$ 16,26. C:1038AA Selo(s): 985534-163866
V.Iido somente com o selo de Autenticidade.

1º TABELIÃO - SP
Helder Osorio Bolleta
Tabelião Designado

1038AA0985534

INSTRUMENTO: CESSAO
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 1E3641EE-1804-4F40-AFC9-6C5B54456E2C
ITAU _DIVERSOS _CTO _CESSÃO /NCE /AGÊNCIA /RS _SAOMARTINHO
_CNPJ51466860

Página xl de 42

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 8 de julho de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** *e a São Martinho S.A.*

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome: Silvana Ap. N. do Nascimento
RG: 12.222.585-8 SSP/SP
CPF: 052.393.268-51

Nome:
RG:

Nome: Aline Cristiane T. O. Morais
RG: 29.705.740-0 SSP/SP
CPF: 274.753.228-31

TABELIÃO - SP
Aline Cristiane Teixeira de Oliveira Morais
Escrevente Designada

1º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 450 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3064-9700
Tabelião: Dr. OSVALDO CARREO - Tabelião Substituto: Dr. ANTONIO CARREO FILHO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA o(s) VALOR DECLARADO 2 firma(s) de(s)
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA MORAIS E SILVANA
APARECIDA NOVEMBRARINO DO NASCIMENTO
São Paulo, 08 de julho de 2016.
Em test. da verdade. Pr 284
VINICIUS SANTANA RIBEIRO -
Vlr:R$ 16,20. C:1403649-Selo(s): 965536-1038AA
R 1ido somente com o selo de autenticidade.

1038AA0965536

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

12 JUL 2016 1274851

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Hanaoa - Oficial

Emo.	R$ 9.518,51
Estado	R$ 2.705,26
Ipesp	R$ 1.294,71
R. Civil	R$ 500,98
T. Justiça	R$ 653,27
M. Público	R$ 456,88
Iss	R$ 199,50
Total	R$ 15.429,11

Selos e taxas Recolhidos a verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.274.851** em **12/07/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.274.851**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1274850/12/07/2016**
São Paulo, 12 de julho de 2016

Alfredo Cristiano Carvalho Hanaoa - Oficial
Ricardo Nascimento - Oficial Substituto

12 JUL 2019 1274851

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

ANEXO I - CÓPIA DA NCE

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100116070003600

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("Emitente")		
Razão Social: São Martinho S.A.		**CNPJ/MF**: 51.466.860/0001-56
Endereço: Fazenda São Martinho, s/n.º		
Cidade: Pradópolis	**Estado**: São Paulo	**CEP**: 14850-000
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Valor do Principal: R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor do Principal") **Valor Líquido do Crédito:** Conforme Solicitação (abaixo definida).	**Encargos:** **Juros:** **Taxa de Juros**: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida), conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 abaixo ("Juros"). **Despesas:** Despesas de registro e formalização desta Nota de Crédito à Exportação ("NCE") conforme Cláusula 12 abaixo ("Despesas").	**Data e Local de Emissão:** São Paulo, em 27/07/2016 ("Data de Emissão") **Data do Desembolso:** 27/07/2016 ("Data do Desembolso") **Praça de Pagamento:** São Paulo, SP ("Praça de Pagamento") **Vencimento desta NCE:** 29/07/2019 (a "Data de Vencimento")
Tributos: **(a) I.O.F./Crédito**: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor ("Lei 6.313") e art. 9º, inciso IV do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor) **(b) Outros Tributos**: Não Aplicável. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13 abaixo.		
Quadro III – GARANTIAS		
Não Aplicável.		
Quadro IV - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco	**Agência**	**Número da Conta Corrente**
Itaú Unibanco (n.º 341)	0279	31586-5
Quadro V - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")		

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

12 JUL 2016 1274831
RUA [illegible] Nº 347 - [illegible]

As contas correntes de titularidade da Emitente e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).

CONSIDERANDO QUE

(i) a Emitente tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração;

(ii) sujeito aos termos e condições previstos nesta NCE, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE, adiante referido como "Credor") concordou em conceder um financiamento à Emitente, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emite, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";

(iii) a Emitente destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE exclusivamente ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados exclusivamente a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor ("Decreto-Lei 413") e conforme orçamento constante do Anexo II desta NCE ("Orçamento");

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Octante Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de

12JUL 2016 1274851

dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"); e **(c)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE ("Operação de Securitização");

(v) a Securitizadora pretende contratar o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("Citi"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/.3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos") e o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP e o Citi, os "Coordenadores") com anuência da Emitente, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM 400, por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 8 de junho de 2016 entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Emitente ("Contrato de Distribuição"); e

(vi) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

12 JUL 2017 1274851
RUA BOA VISTA

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A Emitente, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao Credor ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE, emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA e se encerra na primeira das seguintes datas: (i) 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM, ou (ii) 29 de julho de 2016 (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados à exportação, na forma prevista em seu objeto

12 JUL 2016 1274857

social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o Orçamento ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela Emitente ao **ITAÚ UNIBANCO** na forma do Anexo III ("Solicitação"), até as 15:00h (quinze horas) do dia do desembolso pretendido, ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Suspensivas"):

(i) apresentação, ao Credor, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE, devidamente assinadas pela Emitente;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta NCE; e que as declarações constantes desta NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão desta NCE;

(iii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nesta NCE e no Contrato de Cessão;

(iv) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE;

(v) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Distribuição;

(vi) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação que lhes é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros;

(ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;

(x) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;

(xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente, de suas controladas, controladoras,

12 JUL 2012 1274851 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RUA SOARES VISTA Nº 247 PORTO ALEGRE RS
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), ou da Securitizadora;

(xii) constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida na Cláusula 18 abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Emitente, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei 9.613"), n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Emitente e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Segundo – Caso qualquer das Condições Suspensivas acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o Credor não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível e a presente NCE será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito – A Emitente declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no Orçamento, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo ou será transferido à Emitente por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE e cumpridas instruções da Emitente, a transferência efetuada pelo Credor a crédito da Emitente ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao Credor o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE. Para tanto, obriga-se a Emitente à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Itaú Unibanco e/ou do Credor nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo – A Emitente entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco e/ou do Credor que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento constante do Anexo II desta NCE, até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos obtidos desta NCE na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo Credor com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela Emitente, que se compromete a reembolsar o Credor no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas.

Parágrafo Décimo –A Emitente declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE, nos termos do Orçamento e dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), de forma a não utiliza-las como lastro para outra operação de financiamento, sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE, na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Emitente obriga-se a apresentar ao Credor e ao Itaú Unibanco (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), na Data de Vencimento (ou na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta NCE em virtude da Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definida), do exercício pela Emitente da Opção de Amortização Antecipada (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado desta NCE nos termos da Cláusula 09 abaixo), documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02 quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias

exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros ("Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Emitente (i) declara que os recursos liberados pelo Credor nos termos desta NCE serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE, na Solicitação, no Orçamento e nos Documentos Comprobatórios, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Credor e/ou o Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela Emitente a **(a)** consultar as informações existentes nos sistemas e bancos de dados do BACEN e demais entidades reguladoras do comércio exterior a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as referidas exportações, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação financiada no âmbito desta NCE, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta

NCE, a Emitente responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao Itaú Unibanco e/ou ao Credor (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o Itaú Unibanco, a pedido do Credor, conforme o caso, desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao Credor (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver ocorrido, as Sanções (conforme abaixo definido) eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela Emitente, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Caso o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, e a Emitente não efetue o reembolso previsto acima, ocorrerá o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE.

CLÁUSULA 03. - Dos encargos e demais acréscimos financeiros – Sobre o Valor do Principal, a Emitente pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados,

12 JUL 02 1274951

sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, do percentual da Taxa DI (indicada no Preâmbulo), sendo que (i) o percentual da Taxa DI será calculado com base na variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de Juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva Data de Pagamento dos Juros ou a Data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela Emitente:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times \text{VTC}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{\text{DI}}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

12 JUL 1274851

onde:

"k" número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{di}";

"n_{di}" número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização;

"p" = 99,00% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Juros, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista acima.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A Emitente pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a Emitente desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de

12 JUL 2016 1274851
VIANA NEGOCIÁVEL

modo a transferir ao Credor os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela Emitente, nos termos desta NCE.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE) previsto nesta NCE e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a Emitente efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) tributos, encargos moratórios, multas, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável; (ii) Juros devidos no âmbito desta NCE; (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal; e (iv) penalidades, indenizações, honorários e demais valores devidos no âmbito desta NCE nos termos aqui previsto e/ou conforme legislação aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

12 JUL 22 1274857

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O Credor coloca à disposição da Emitente extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à Emitente sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O Credor poderá enviar à Emitente referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A Emitente reconhece que os extratos da Conta Corrente para Liberação da Emitente acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo Credor fazem parte desta NCE e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE, são líquidos, certos e determinados. Se a Emitente não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao Credor por escrito. Se a reclamação deixar de ser feita no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência dos extratos e/ou das planilhas de cálculo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta NCE, por meio de débito em conta

corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do Credor, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. – Oferta de Amortização Antecipada Facultativa – A Emitente poderá realizar a amortização antecipada desta NCE, a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Emitente poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Desembolso, apresentar oferta por escrito ao Credor para realizar a amortização antecipada desta NCE ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: **(i)** o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela Emitente deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizada determinada na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista nesta cláusula; **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emitente), sobre a parcela do Valor do Principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o Credor terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os titulares de CRA terão 10 (dez) dias contados da divulgação de edital acerca da Amortização Antecipada Facultativa para manifestar a sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita, a Amortização Antecipada Facultativa total ou parcial:

(i) o valor a ser pago pela Emitente ao Credor será equivalente **(a)** ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação parcial de Amortização Antecipada Facultativa, de apenas parte do saldo devedor da NCE (conforme manifestado pelo Credor e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do

12 JUL 2018 1274851

Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emitente, na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

(ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 08. – Da Opção de Amortização Antecipada - A Emitente poderá exercer a opção de amortização antecipada integral desta NCE ("Opção de Amortização Antecipada"), a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Opção de Amortização Antecipada somente poderá ser exercida pela Emitente caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emitente da destinação de recursos prevista nesta NCE.

Parágrafo Segundo – Para exercer a Opção de Amortização Antecipada, a Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do Valor do Principal ainda não pago ("Valor da Opção de Amortização Antecipada"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito no parágrafo primeiro acima, acompanhada de (*1*) declaração que ateste o cumprimento do requisito do parágrafo primeiro acima e (*2*) parecer jurídico, contratado pela Emitente, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emitente aqui tratados; e (iii) demais informações relevantes para a realização da Opção de Amortização Antecipada ("Notificação de Opção de Amortização Antecipada").

Parágrafo Terceiro – O envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de amortização antecipada integral desta NCE pelo Valor da Opção de Amortização Antecipada, o qual deverá ser pago pela Emitente ao Credor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

12 JUL 12 1274851

Parágrafo Quarto – Uma vez pago o Valor da Opção de Amortização Antecipada, a Emitente cancelará a presente NCE.

Parágrafo Quinto – Caso o Valor da Opção de Amortização Antecipada não seja pago no prazo pactuado no parágrafo terceiro acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Credor poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor da Opção de Amortização Antecipada.

CLÁUSULA 09. – Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o parágrafo segundo abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emitente, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo Credor nesta NCE ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão que não aquelas mencionadas no item (b) abaixo, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (i) descumprimento, pela Emitente, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 11 desta NCE e na Cláusula 5.1(xiv) do Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, ou (ii) descumprimento pela Emitente, das obrigações pecuniárias acessórias previstas na Cláusula 8 do Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;

(d) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Emitente;

(e) se a Emitente utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

12 JUL 2022 1274851
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

(f) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(g) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta ao Credor ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(i) descumprimento, pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo contra a qual não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(j) se for protestado qualquer título contra a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(k) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades

12 JUL 2016 1274851
RUA BOA VISTA Nº 31

sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(l) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(m) pagamento, pela Emitente de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) redução do capital social da Emitente exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do Credor;

(o) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma: **(i)** a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou **(ii)** que descaracterize a emissão desta NCE pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

(p) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(q) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão desta NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa"

12 JUL 2022 1274851
RUA BOA VISTA Nº 254 - 2º ANDAR

abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente;

(r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(s) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(t) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas;

(u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

12 JUL 2012 1274851
RUA BOA VISTA

(v) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emitente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emitente e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência do Credor;

(w) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente;

(x) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(y) caso esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(z) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou

(aa) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (quinze por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emitente detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emitente represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emitente.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar ao Credor no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Terceiro - A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (b), (d), (e), (g), (h), (k), (l), (m), (n), (p), (r), (s), (u), (w), (y) e (z) desta Cláusula 09 acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE pelo Credor dependerá de deliberação prévia de

assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Quarto – Em caso de vencimento antecipado desta NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente, o Credor poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta NCE, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a Emitente constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Credor, de forma que a Emitente compromete-se a pagar os valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes juros remuneratórios estipulados nesta NCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios indicados abaixo:

(i) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e

(ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "(i)" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 11. – Honorários Advocatícios – No caso de haver necessidade de o Credor cobrar qualquer valor devido em razão desta NCE, ainda que em habilitação de crédito ou

execução contra devedor insolvente, a Emitente se obriga a pagar ao Credor indenização por honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, conforme arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do Valor do Principal, Juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados do Credor pela sucumbência processual.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da Emitente todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários da Operação de Securitização, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo Credor, a Emitente deverá reembolsar o Credor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 10 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE e o Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), conforme o caso, em decorrência desta NCE e do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir quaisquer tributos e/ou taxas, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE ou do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos desta NCE ou descaracterização desta NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por ele recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e

12 JUL 2018 1274851

quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado desta NCE.

Parágrafo Único – As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional ao Credor ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e etanol, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta NCE, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão desta NCE e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

12 JUL 2018 1274851

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente, ou qualquer **(1)** Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, que não os previstos nesta NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à

12 JUL 22 1274951
RUA BICA
Nº 312 - 2º ANDAR

qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão;

(xviii) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE, e não ocorreu e não existe qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Emitente naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Emitente são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emitente nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública;

(xxii) exceto por aquelas indicadas pela Emitente em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

12 JUL. 2016 1274631

tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE;

(xxiii) as informações a respeito da Emitente prestadas nesta NCE, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública com relação à Emitente;

(xxiv) entende os riscos inerentes a Operação de Securitização; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, evento, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo - A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, a Taxa de Juros e as demais condições financeiras desta NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores –As Partes não poderão, a que título for, compensar valores, presente ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações previstas nesta NCE ou nos demais documentos da Operação de Securitização contra qualquer obrigação assumida pelo Credor em face da Emitente.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo Credor, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela

Emitente não implicarão em novação, e nem impedirão o Credor de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da Emitente:

(a) a Emitente assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao Credor, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE, a Emitente será automaticamente considerada intimada, independentemente de qualquer maior formalidade, no endereço que tiver indicados no Preâmbulo.

(b) a Emitente se responsabiliza pela veracidade e consistência dos dados e informações ora prestados ou enviados ao Credor por meio da Solicitação ou de outros meios, considerada a respectiva data em que foram prestados.

(c) a Emitente obriga-se a, quando solicitados pelo Credor e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita a, aqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE a legislação e regulamentação, em todos seus aspectos relevantes, relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A Emitente obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A Emitente entregará ao Credor, assim que solicitado, todos os documentos mencionados neste parágrafo primeiro da Cláusula 18 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A Emitente informará ao Credor, por escrito, em até 5 (cinco) dias da

data em que receber solicitação nesse sentido, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A Emitente, independentemente de culpa ou dolo: (i) ressarcirá o Credor de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente, assim como (ii) indenizará o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, desde que comprovado, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

Parágrafo Quinto – A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data e que os recursos obtidos pela Emitente por meio da emissão da NCE não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada à pesquisa ou projeto com o fim de: **(i)** obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou **(ii)** avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A Emitente obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o Credor, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A Emitente autoriza o Credor ou terceiros por ele contratados, bem como o Itaú Unibanco a, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação:

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente.

Parágrafo Único – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A Emitente está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor depende desta prévia autorização e ratifica eventual consulta realizada anteriormente para fins desta contratação. A Emitente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao Credor.

CLÁUSULA 20. – Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior – A Emitente autoriza o Credor ou o Itaú Unibanco, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Credor anteriormente à presente autorização.

CLÁUSULA 21. – Envio de Informações e Documentos – A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta de apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** informações referentes as atividades de exportação financiadas por meio desta NCE; **(iii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iv)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

12 JUL 2012 1274851

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A Emitente declara, ainda, que (a) cumpre e faz com que suas subsidiárias, acionista controlador e funcionários cumpram, e (b) toma as medidas necessárias para que os subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente à emissão desta NCE; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente aos Coordenadores que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE: (i) será registrada pela Emitente perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, SP e Guariba, SP), devendo ser apresentada ao Credor em até 5 (cinco) dias contados do seu registro; e (ii) será custodiada pela Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, e por ela registrada junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN.

VIANA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Primeiro - A Emitente e o Credor se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela Emitente.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pelo Credor, devendo ser levados a registro pela Emitente nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

12 JUL 2018 1274851

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "*CONSIDERANDOS*" desta NCE. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a Emitente autoriza o Credor e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário,

cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a Emitente reconhecerão que o termo o "Credor", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, o novo Credor para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para o novo Credor, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A Emitente reconhece que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos do artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE e suas garantias, podendo o Credor, contudo, optar pelo foro da sede da Emitente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE é assinada pela Emitente, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

SÃO MARTINHO S.A.
(Emitente)

Nome: **FELIPE VICCHIATO**
Cargo: **CPF: 260.503.418-70**

Nome: Helder Luiz Gosling
Cargo: CPF: 093.164.888-26

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

12 JUL 2016 1274851
RUA BOA VISTA Nº 312 - 2º ANDAR

ANEXO I
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO DE 2016**

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

	DATA DE PAGAMENTO DOS JUROS
1	27-jan-17
2	27-jul-17
3	29-jan-18
4	27-jul-18
5	28-jan-19
6	29-jul-19

12 JUL 2016 1274851
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO II
***À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO* - Nº 100116070003600 FIRMADA EM 8 DE JULHO DE 2016**

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Os recursos obtidos por meio da emissão da NCE de Crédito à Exportação n.º 100116070003600, no valor de R$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) serão aplicados na atividade produtiva/econômica da Emitente e terão a destinação prevista neste Orçamento.

Relação de bens/serviços a serem produzidos/fornecidos/prestados: Açúcar e etanol.

A Emitente declara que:

☐ as exportações de bens e/ou serviços relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

☐ a produção de bens destinados à exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, será efetivada conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

☐ as atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

SÃO MARTINHO S.A.

Nome: **FELIPE VICCHIATO**
Cargo: **CPF: 280.593.418-70**

Nome: Helder Lutz Gosling
Cargo: CPF: 093.164.988-28

12 JUL 2016 1274851

RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.10

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SÃO MARTINHO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março de 2016 e relatório dos auditores independentes

Building a better working world

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º e 3º andares - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax: +55 19 3322-0559
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Ao
Conselho de Administração e aos Acionistas da
São Martinho S.A.
Pradópolis - SP

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da São Martinho S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da São Martinho S.A. em 31 de março de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS, emitidas pelo IASB.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Campinas, 6 de junho de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP015199/O-6

José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC 1SP198698/O-4

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 3
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações no patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Demonstração do valor adicionado 8
1. Contexto operacional 8
2. Resumo das principais políticas contábeis 9
3. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor 14
4. Principais usos de estimativas e julgamentos 16
5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras 17
6. Contas a receber de clientes 18
7. Estoques e adiantamento a fornecedores 19
8. Tributos a recuperar 20
9. Partes relacionadas 21
10. Investimentos 24
11. Ativos biológicos 26
12. Imobilizado 28
13. Intangível 32
14. Empréstimos e financiamentos 34
15. Fornecedores 36
16. Obrigações com a Copersucar 36
17. Patrimônio líquido 37
18. Programa de participação nos lucros e resultados 41
19. Imposto de renda e contribuição social 41
20. Compromissos 44
21. Provisão para contingências 45
22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos 48
23. Classificação e valor justo dos instrumentos financeiros 56
24. Informação por segmento (consolidado) 59
25. Receitas 62
26. Custos e despesas por natureza 63
27. Outras receitas, líquidas 64
28. Resultado financeiro 65
29. Lucro por ação 66
30. Cobertura de seguros 66
31. Aquisição e alienação de participação societária – valores a pagar e receber 67
32. Eventos subsequentes 67

São Martinho

Balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e 2015

Em milhares de reais

ATIVO	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	5	266.343	989.690	266.659	1.020.112
Aplicações financeiras	5	641.236	-	706.487	-
Contas a receber de clientes	6	76.706	141.601	86.419	156.317
Instrumentos financeiros derivativos	22	145.701	221.797	145.701	221.797
Estoques e adiantamento a fornecedores	7	222.629	167.121	229.250	177.443
Tributos a recuperar	8	57.634	102.213	58.423	102.821
Imposto de renda e contribuição social	19	113.757	64.278	113.758	64.633
Outros ativos		15.339	6.507	15.548	6.476
TOTAL DO CIRCULANTE		1.539.345	1.693.207	1.622.245	1.749.599
NÃO CIRCULANTE					
Aplicações financeiras	5	492	478	5.423	5.723
Estoques e adiantamento a fornecedores	7	62.309	49.607	62.309	49.607
Partes relacionadas	9	2.996	1.280	1.000	34
Instrumentos financeiros derivativos	22	43.243	-	43.243	-
Contas a receber de clientes	6	-	561	21.855	8.049
Valores a receber da Copersucar		6.324	1.669	6.324	1.669
Tributos a recuperar	8	110.158	75.712	110.195	75.860
Depósitos judiciais	21	27.570	26.587	30.300	27.927
Outros ativos		498	518	498	518
		253.590	156.412	281.147	169.387
Investimentos	10	2.326.505	2.242.251	509.951	429.780
Ativos biológicos	11	1.072.806	936.241	1.072.806	936.241
Imobilizado	12	1.726.210	1.676.831	3.409.555	3.383.376
Intangível	13	397.352	396.280	489.557	500.541
		5.522.873	5.251.603	5.481.869	5.249.938
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		5.776.463	5.408.015	5.763.016	5.419.325
TOTAL DO ATIVO		7.315.808	7.101.222	7.385.261	7.168.924

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
CIRCULANTE					
Empréstimos e financiamentos	14	667.015	868.879	670.559	872.419
Instrumentos financeiros derivativos	22	196.664	232.711	196.664	232.711
Fornecedores	15	119.128	101.866	113.907	95.476
Obrigações com a Copersucar	16	21.875	2.040	21.875	2.040
Salários e contribuições sociais		97.584	83.942	98.231	84.373
Tributos a recolher		12.049	11.793	15.570	13.235
Imposto de renda e contribuição social	19	-	725	916	1.511
Dividendos a pagar	17	53.164	67.939	53.164	67.939
Adiantamentos de clientes		1.206	4.462	1.298	3.197
Aquisição de participações societárias	9 e 31	17.937	17.507	17.937	17.507
Outros passivos		17.252	23.225	26.591	29.484
TOTAL DO CIRCULANTE		1.203.874	1.415.089	1.216.712	1.419.892
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e financiamentos	14	2.820.182	2.347.783	2.836.628	2.367.660
Instrumentos financeiros derivativos	22	65.625	-	65.625	-
Obrigações com a Copersucar	16	237.166	279.584	237.166	279.584
Tributos parcelados		15.419	16.267	15.419	16.267
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	195.139	282.312	232.774	323.811
Provisão para contingências	21	58.295	54.360	60.643	55.430
Aquisição de participações societárias	9 e 31	61.750	78.815	61.750	78.815
Outros passivos		9.993	10.927	10.179	11.380
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		3.463.569	3.070.048	3.520.184	3.132.947
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17				
Capital social		931.340	812.992	931.340	812.992
Reserva de capital		10.531	9.119	10.531	9.119
Ações em tesouraria		(26.613)	(7.375)	(26.613)	(7.375)
Opções de ações outorgadas		4.753	5.079	4.753	5.079
Ajustes de avaliação patrimonial		1.295.698	1.405.708	1.295.698	1.405.708
Reservas de lucros		432.656	390.562	432.656	390.562
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.648.365	2.616.085	2.648.365	2.616.085
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.315.808	7.101.222	7.385.261	7.168.924

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

São Martinho

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Receitas	25	2.213.679	1.721.601	2.338.730	1.916.044
Custo dos produtos vendidos	26	(1.756.964)	(1.353.991)	(1.714.882)	(1.370.538)
Lucro bruto		456.715	367.610	623.848	545.506
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	26	(101.832)	(79.721)	(103.601)	(85.749)
Despesas gerais e administrativas	26	(131.226)	(135.776)	(136.687)	(144.447)
Resultado de equivalência patrimonial	10	242.627	190.809	74.887	32.085
Outras receitas, líquidas	27	5.210	98.720	8.972	108.005
		14.779	74.032	(156.429)	(90.106)
Lucro operacional		471.494	441.642	467.419	455.400
Resultado financeiro	28				
Receitas financeiras		88.025	73.171	105.139	84.825
Despesas financeiras		(276.403)	(215.460)	(278.432)	(227.139)
Variações monetárias e cambiais, líquidas		(73.473)	(1.119)	(73.473)	(5.420)
Derivativos		(47.456)	9.636	(47.456)	6.172
		(309.307)	(133.772)	(294.222)	(141.562)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		162.187	307.870	173.197	313.838
Imposto de renda e contribuição social	19(b)				
Corrente		(17.279)	(12.383)	(26.130)	(19.953)
Diferido		49.423	(9.429)	47.264	(5.568)
Lucro líquido do exercício		194.331	286.058	194.331	288.317
Atribuível a:					
Acionistas da Controladora				194.331	286.058
Acionistas não controladores				-	2.259
				194.331	288.317
Lucro básico por ação (em reais)	29	1,7201	2,5412		
Lucro diluído por ação (em reais)	29	1,7167	2,5346		

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

São Martinho

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Lucro líquido do exercício	194.331	286.058	194.331	288.317
Itens que serão reclassificados subsequentemente ao resultado				
Instrumentos financeiros derivativos:				
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo	(289.343)	217.525	(289.343)	217.525
Derivativos de câmbio - Opções / NDF	160.781	(130.874)	160.781	(130.874)
Variação cambial de contratos de financiamentos ACC/PPE	(799)	(395.270)	(799)	(395.270)
Contratos de *Swap*	876	1.065	876	1.065
Tributos diferidos sobre os itens acima	43.685	94.751	43.685	94.751
	(84.800)	(212.803)	(84.800)	(212.803)
Resultado abrangente do exercício	109.531	73.255	109.531	75.514
Atribuível a:				
Acionistas da Controladora			109.531	73.255
Acionistas não controladores			-	2.259
			109.531	75.514

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

São Martinho

Demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de março de 2016 e 2015

Em milhares de reais

						Ajustes de avaliação patrimonial					Reserva de lucros						
						Deemed cost		*Hedge accounting*									
	Nota	Capital social	Reserva de capital	Ações em tesouraria	Opções outorgadas	Própria	De investidas	Própria	De investidas	Legal	Orçamento de capital	Dividendos adicionais	Reserva de lucros a realizar	Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 31 de março de 2014		737.200	-	(11.839)	3.605	513.013	703.701	(91.814)	(8.191)	31.927	190.008	8.342	-	-	2.075.952	-	2.075.952
Aumento de capital com reservas		71.650	-	-	-	-	-	-	-	-	(71.650)	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital com emissão de novas ações		4.142	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.142	(2.259)	1.883
Valor justo aquisição de não controladores		-	9.119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.119	-	9.119
Realização de mais-valia de *deemed cost*	17 (c)	-	-	-	-	(15.159)	(5.377)	-	-	-	-	-	-	20.536	-	-	-
Integralização de capital com bens na Vale do Mogi		-	-	-	-	(284.382)	284.382	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reflexo de impostos diferidos de investida		-	-	-	-	-	522.338	-	-	-	-	-	-	-	522.338	-	522.338
Resultado com derivativos - *hedge accounting*	17 (c)	-	-	-	-	-	-	(183.928)	(28.875)	-	-	-	-	-	(212.803)	-	(212.803)
Incorporação SC		-	-	-	-	-	-	(37.066)	37.066	-	-	-	-	-	-	-	-
Opções de ações outorgadas		-	-	-	2.996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.996	-	2.996
Opções de ações exercidas		-	-	4.464	(1.522)	-	-	-	-	-	-	-	-	2.204	5.146	-	5.146
Dividendos adicionais do exercício anterior, pagos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(8.342)	-	-	(8.342)	-	(8.342)
Outros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(582)	(582)	-	(582)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	286.058	286.058	2.259	288.317
Destinação do lucro:																	
Constituição de reservas		-	-	-	-	-	-	-	-	14.303	133.626	-	-	(147.929)	-	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(67.939)	(67.939)	-	(67.939)
Reserva de lucros a realizar		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	92.348	(92.348)	-	-	-
Em 31 de março de 2015	17	812.992	9.119	(7.375)	5.079	213.472	1.505.044	(312.808)	-	46.230	251.984	-	92.348	-	2.616.085	-	2.616.085
Aumento de capital com reservas	17 (a)	118.348	-	-	-	-	-	-	-	-	(118.348)	-	-	-	-	-	-
Realização de mais-valia de *deemed cost*	17 (c)	-	-	-	-	(15.075)	(4.200)	-	-	-	-	-	-	19.275	-	-	-
Redução de capital com bens na Vale do Mogi	10.3	-	-	-	-	17.457	(17.457)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição de tributo diferido (redução de capital na Vale do Mogi)		-	-	-	-	(5.935)	-	-	-	-	-	-	-	-	(5.935)	-	(5.935)
Realização de reserva de lucros mediante pagamento de dividendos	17 (h)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(7.010)	-	(7.010)	-	(7.010)
Resultado com derivativos - *hedge accounting*	17 (c)	-	-	-	-	-	-	(84.800)	-	-	-	-	-	-	(84.800)	-	(84.800)
Aquisição de ações de emissão própria	17 (b)	-	-	(31.904)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(31.904)	-	(31.904)
Opções de ações outorgadas	17 (f)	-	-	-	3.125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.125	-	3.125
Opções de ações exercidas	17 (f)	-	1.412	12.666	(3.451)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.627	-	10.627
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	194.331	194.331	-	194.331
Destinação do lucro:																	
Constituição de reservas		-	-	-	-	-	-	-	-	9.717	157.735	-	-	(167.452)	-	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(46.154)	(46.154)	-	(46.154)
Em 31 de março de 2016	17	931.340	10.531	(26.613)	4.753	209.919	1.483.387	(397.608)	-	55.947	291.371	-	85.338	-	2.648.365	-	2.648.365

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

São Martinho

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015
Em milhares de reais

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		194.331	286.058	194.331	288.317
Ajustes					
Depreciação e amortização	26	221.071	186.338	224.429	197.138
Ativos biológicos colhidos (depreciação)	26	385.297	267.474	385.297	277.709
Variação no valor justo de ativos biológicos	11	(32.950)	27.562	(32.950)	31.029
Amortização de intangível		548	3.304	9.937	10.358
Resultado de equivalência patrimonial	10	(242.627)	(190.809)	(74.887)	(32.085)
Ganho de capital em investimento		-	-	(3.531)	(7.055)
Resultado de investimento e imobilizado baixados	12	1.455	238	1.455	162
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidas		322.538	179.846	318.273	202.541
Instrumentos financeiros derivativos		144.307	86.069	144.307	89.921
Constituição de provisão para contingências, líquidas	21.1	11.519	12.374	12.796	14.162
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19 (b)	(49.423)	9.429	(47.264)	5.568
Ajuste a valor presente e outros		5.537	(14.226)	3.758	(14.707)
Resultado de venda de participação societária	27	(2.027)	(79.717)	(2.027)	(79.717)
		959.576	773.940	1.133.924	983.341
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		52.074	(77.438)	37.820	(72.927)
Estoques		(89.340)	114.375	(82.737)	44.780
Tributos a recuperar		(30.770)	(32.944)	(30.245)	(38.226)
Instrumentos financeiros derivativos		(82.586)	42.500	(82.586)	42.642
Aplicações financeiras		-	-	963	118
Outros ativos		(8.850)	19.980	(9.152)	25.885
Fornecedores		17.990	(24.080)	18.913	(12.411)
Salários e contribuições sociais		13.643	892	13.858	1.945
Tributos a recolher		(3.473)	8.552	3.332	14.285
Obrigações Copersucar		(36.302)	13.472	(36.302)	13.742
Impostos parcelados		(2.012)	(30.179)	(2.012)	(30.179)
Provisão para contingências - liquidações	21.1	(17.595)	(28.204)	(17.595)	(28.699)
Outros passivos		(9.230)	2.842	(2.931)	937
Caixa proveniente das operações		763.125	783.708	945.250	945.233
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	14	(187.177)	(118.613)	(188.616)	(132.415)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(6.991)	(5.967)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		575.948	665.095	749.643	806.851
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Aplicação de recursos em investimentos	31	(27.740)	(73.217)	(28.449)	(71.363)
Variação por aquisição e venda de participação societária		-	-	-	44.860
Adições ao imobilizado e intangível		(275.067)	(273.625)	(279.483)	(285.323)
Adições aos ativos biológicos (plantio e tratos)	11	(449.437)	(347.512)	(449.437)	(384.274)
Aplicações financeiras	5	(641.237)	-	(706.487)	-
Recebimento de recursos pela venda de imobilizado	12	2.743	2.483	12.333	3.356
Caixa e equivalentes de caixa incorporados de controlada		-	228.422	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital		(1.750)	(301.245)	(1.000)	-
Dividendos recebidos		140.285	146.162	-	3.127
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(1.252.203)	(618.532)	(1.452.523)	(689.617)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de financiamentos - terceiros	14	1.023.010	1.372.485	1.023.010	1.380.818
Amortização de financiamentos - terceiros	14	(980.887)	(937.015)	(984.368)	(991.355)
Compra de ações em tesouraria	17 (b)	(31.904)	-	(31.904)	-
Alienação de ações em tesouraria	17 (f)	10.627	5.145	10.627	5.145
Pagamento de dividendos		(67.938)	(40.405)	(67.938)	(43.089)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamento		(47.092)	400.210	(50.573)	351.519
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido		(723.347)	446.773	(753.453)	468.753
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5	989.690	542.917	1.020.112	551.359
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	5	266.343	989.690	266.659	1.020.112
Informações adicionais					
Saldos em aplicações financeiras	5	641.236	-	706.487	-
Total de recursos disponíveis	5	907.579	989.690	973.146	1.020.112

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

São Martinho

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receitas				
Vendas brutas de mercadorias e produtos	2.288.653	1.786.373	2.431.918	2.020.023
Receita referente a construção de ativos próprios	584.663	521.367	584.663	555.803
Outras receitas	5.436	92.204	5.667	93.173
	2.878.752	2.399.944	3.022.248	2.668.999
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos dos produtos e das mercadorias vendidas	(924.371)	(643.611)	(879.668)	(644.601)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros operacionais	(476.674)	(530.314)	(491.553)	(585.007)
	(1.401.045)	(1.173.925)	(1.371.221)	(1.229.608)
Valor adicionado bruto	1.477.707	1.226.019	1.651.027	1.439.391
Depreciação e amortização	(221.071)	(186.338)	(224.429)	(197.138)
Ativos biológicos colhidos (depreciação)	(385.297)	(267.474)	(385.297)	(277.709)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	871.339	772.207	1.041.301	964.544
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	242.627	190.809	74.887	32.085
Receitas financeiras	982.703	289.588	999.817	314.693
Outras	5	6.731	3.536	15.138
Valor adicionado total a distribuir	2.096.674	1.259.335	2.119.541	1.326.460
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	413.736	295.929	413.884	310.862
Benefícios	127.955	130.935	128.604	137.202
FGTS	37.077	27.367	37.089	28.694
Honorários dos administradores	15.286	13.794	16.599	14.765
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	14.500	60.574	32.633	72.163
Estaduais	547	1.702	814	1.706
Municipais	614	601	930	603
Financiadores				
Juros	263.996	183.541	266.019	192.899
Aluguéis	1.908	16.932	1.907	13.401
Variações cambiais	677.810	123.256	677.810	140.421
Outras	348.914	118.646	348.921	125.427
Dividendos	53.164	67.939	53.164	67.939
Lucros retidos do exercício	141.167	218.119	141.167	218.119
Participação dos acionistas minoritários	-	-	-	2.259
Valor adicionado distribuído	2.096.674	1.259.335	2.119.541	1.326.460

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A São Martinho S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede em Pradópolis, no estado de São Paulo, listada na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. A Companhia e suas controladas e controladas em conjunto (conjuntamente, "Grupo") têm como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e demais derivados da cana-de-açúcar; cogeração de energia elétrica; exploração de empreendimentos imobiliários; exploração agrícola; importação e exportação de bens, de produtos e de matéria-prima e a participação em outras sociedades.

Aproximadamente 70% da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos são provenientes de lavouras próprias, de acionistas, de empresas ligadas e de parcerias agrícolas e 30% de fornecedores terceiros. Os negócios no setor sucroalcooleiro estão sujeitos às tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período anual de safra no Centro-Sul do Brasil inicia em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia. O fornecimento de matéria-prima pode sofrer impacto de condições climáticas adversas. O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de abril a dezembro, período em que também ocorre a produção de açúcar, etanol e cogeração de energia.

A Companhia é controlada pela holding LJN Participações S.A. ("LJN"), com participação de 55,96% no capital votante. A LJN, por sua vez, é de propriedade das seguintes holdings familiares: Luiz Ometto Participações S.A., João Ometto Participações S.A. e Nelson Ometto Participações Ltda.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a Companhia concluiu a aquisição da Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool ("SC"), passando a consolidá-la e alienou sua participação na Agro Pecuária Boa Vista S.A. ("ABV"), conforme descrito na nota 10.

Com as operações acima citadas, fica significativamente afetada a comparabilidade do resultado do exercício corrente com o mesmo exercício anterior.

A emissão dessas demonstrações financeiras anuais foi aprovada pelo Conselho de administração da Companhia em 6 de junho de 2016.

2. Resumo das principais políticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade e base de preparação

As demonstrações financeiras da Companhia compreendem:

a) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia foram elaboradas tomando como base os padrões internacionais de contabilidade ("IFRS") emitidos pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

b) Demonstrações financeiras individuais da controladora

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros derivativos e ativos biológicos mensurados pelos seus valores justos.

A Companhia apresenta os dividendos recebidos de suas controladas nas atividades investimentos do seu fluxo de caixa por considera-los retorno dos investimentos realizados.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Companhia estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, aquelas aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das demonstrações financeiras, estão descritas a seguir.

2.2 Base de consolidação e investimentos em controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle, e são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle, sua consolidação é interrompida.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2016 incluem as seguintes empresas controladas:

Empresa	Participação no capital social	Atividades principais
Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A ("Vale do Mogi")	100%	Exploração das terras por meio de arrendamento e parceria agrícola, locação e venda de imóveis.
São Martinho Energia S.A. ("SME")	100%	Cogeração de energia elétrica.
Cia Bioenergética Santa Cruz 1 ("Bio")	100%	Cogeração de energia elétrica.
São Martinho Inova S.A. ("SM Inova")	100%	Participação em sociedades.
SPE - Residencial Recanto das Paineiras Empreendimentos Imobiliários Ltda ("SPE Paineiras") – controlada da Vale do Mogi	100% (direta 0,01% e indireta 99,99%)	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Park Empresarial Iracemápolis Ltda ("SPE Park") – controlada da Vale do Mogi	100% (direta 0,01% e indireta 99,99%)	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Residencial Limeira Ltda ("SPE Limeira") – controlada da Vale do Mogi	100% (direta 0,01% e indireta 99,99%)	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Residencial Pradópolis Ltda ("SPE Pradópolis") - controlada da Vale do Mogi	100% (direta 0,01% e indireta 99,99%)	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
São Martinho Logística e Participações S.A. ("SM Logística")	100% (direta 99,99% e indireta 0,01%)	Armazenagem de produtos em geral

Os acordos de participações onde duas ou mais partes têm controle conjunto são classificados como operações conjuntas ou *joint ventures*, conforme os direitos sobre os ativos líquidos daquela entidade e as obrigações das partes dos acordos. Controle conjunto é o compartilhamento contratualmente acordado do controle de um negócio, que só existe quando as decisões sobre as atividades relevantes da entidade requerem consentimento unânime das partes que compartilham o controle. Estes investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras dos empreendimentos controlados em conjunto são preparadas para a mesma data-base de apresentação da Companhia.

Em 31 de março de 2016, a Companhia possuía as seguintes empresas controladas em conjunto:

Empresa	Participação no capital social	Atividades principais
Controladas em conjunto - diretas:		
Nova Fronteira Bioenergia S.A. ("NF")	50,95%	Participação em sociedades do setor sucroenergético.
Usina Santa Luiza S/A ("USL")	66,67%	Serviços de armazenagem.
Controladas em conjunto - indiretas:		
Usina Boa Vista S/A ("UBV") – controlada da NF	50,95%	Atividade agroindustrial: industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação de etanol e seus derivados, cogeração de energia elétrica e exploração agrícola.
SMBJ Agroindustrial S/A ("SMBJ") – controlada da NF	50,95%	Exploração agrícola.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, a moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional").

2.4 Conversão em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado, exceto quando diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa qualificadas.

2.5 Instrumentos financeiros

(i) Ativos Financeiros

Os ativos financeiros são classificados como (i) ativos financeiros a valor justo por meio do resultado e (ii) empréstimos e recebíveis. A mensuração dos ativos financeiros depende de sua classificação.

a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Estes ativos são contabilizados pelo valor justo e os custos da transação são debitados ao resultado.

b) Empréstimos e recebíveis

São incluídos nessa classificação caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis ("transações com partes relacionadas"). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando-se o método de taxa de juros efetiva deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

c) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O Grupo avalia no final de cada exercício se há alguma evidência objetiva de que o ativo financeiro não é recuperável, tendo como base um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e que tenha impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro que possa ser estimado de maneira confiável.

(ii) Passivos Financeiros

Os passivos financeiros da Companhia incluem contas a pagar a fornecedores, empréstimos e financiamentos, partes relacionadas e outras contas a pagar, que são classificados como empréstimos e financiamentos. Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração

do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

(iii) Instrumentos financeiros derivativos

Derivativos são mensurados pelo valor justo, com as variações do valor justo lançadas contra o resultado, exceto quando o derivativo for designado como *hedge accounting*.

A Companhia documenta, no início da operação, a relação entre os instrumentos de *hedge* e os itens protegidos por *hedge*, com o objetivo da gestão de risco e a estratégia para a realização de operações de *hedge*.

As variações no valor justo dos derivativos designados como *hedge* efetivo de fluxo de caixa tem seu componente eficaz registrado contabilmente no patrimônio líquido ("Ajuste de avaliação patrimonial") e o componente ineficaz registrado no resultado do exercício ("Resultado financeiro"). Os valores acumulados no patrimônio líquido são realizados na demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado, cujos efeitos são apropriados ao resultado, na rubrica "Receita líquida de vendas", de modo a minimizar as variações indesejadas do objeto do *hedge*.

2.6 Combinações de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição.

O ágio é inicialmente mensurado pelo custo no valor que exceder (a) a contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, (b) o valor de qualquer participação não controladora na adquirida, e (c) o valor justo da participação anteriormente mantida pelo adquirente na adquirida (se houver) que exceder os valores, na data da aquisição, líquidos dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, avaliados a valor justo. Se, após a reavaliação, a participação do Grupo no valor justo dos ativos identificáveis líquidos adquiridos exceder (a), (b) e (c) anteriores, o excedente é reconhecido imediatamente no resultado como ganho decorrente de compra vantajosa.

O ágio correspondente a entidades consolidadas é apresentado na rubrica específica "Ágio" no balanço patrimonial consolidado. De acordo com o método patrimonial, o ágio para entidades consolidadas é incluído em "Investimentos em coligadas".

Em cada combinação de negócios, o adquirente deve mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pelo valor justo dessa participação ou pela parte que lhes cabe no valor justo dos ativos identificáveis líquidos da adquirida.
Custos de aquisição incorridos são contabilizados como despesas.

Ao adquirir um negócio, o Grupo avalia os ativos e os passivos financeiros assumidos para sua correta classificação e designação, em conformidade com os termos do contrato, circunstâncias econômicas e condições pertinentes na data de aquisição. Isso inclui a separação de derivativos embutidos nos contratos principais por parte da adquirida.

Se a combinação de negócios for realizada em etapas, o valor contábil na data de aquisição da participação anteriormente detida pela adquirente na adquirida será remensurado na data da aquisição a valor justo por meio do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é registrado ao custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas no valor recuperável. Para o teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo que devem ser beneficiadas pela combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

2.7 Arrendamentos

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os pagamentos efetuados para arrendamentos operacionais (líquidos de quaisquer incentivos recebidos do arrendador) são reconhecidos na demonstração do resultado pelo método linear, durante o período do arrendamento.

3. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

Os pronunciamentos e interpretações que foram emitidos pelo IASB, mas que não estavam em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão divulgados abaixo. A Companhia pretende adotar esses pronunciamentos, quando aplicáveis, quando se tornarem vigentes.

- IFRS 9 - Instrumentos Financeiros: Tem o objetivo, em última instância, de substituir a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. As principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros, que estão atualmente no escopo do IAS 39, em duas classificações: custo amortizado e valor justo; (iii) as categorias de disponíveis para venda e mantidos até o vencimento das IAS 39 foram eliminadas; e (iv) o conceito de derivativos embutidos da IAS 39 foi extinto pelos conceitos desta nova norma. A norma entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

- Alterações à norma IFRS 11: Contabilização de Aquisições de Participação em Empreendimentos Conjuntos. As alterações são aplicáveis a partir de exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2016. A Companhia está avaliando se essas alterações trarão algum impacto em suas demonstrações financeiras.

- IFRS 15 - Receita de contratos com clientes: A nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida. A norma é efetiva para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

- IFRS 16 - Leasing: Estabelece que os arrendamentos sejam reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso. A definição de arrendamento abrange todos os contratos que dão direito ao uso e controle de um ativo identificável, incluindo contratos de locação e, potencialmente, alguns componentes de contratos de prestação de serviços. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

- Alteração IAS 16, IAS 41 - Agricultura: nessa alteração os ativos biológicos de produção (*bearer plants*) passam a ser contabilizados como um ativo imobilizado (IAS 16), ou seja, custo menos depreciação ou *impairment*. O ativo biológico consumível, até o momento de colheita, serão mensurados ao valor justo e continuam no escopo do IAS 41. Essa mudança impactará as demonstrações financeiras da Companhia. Os respectivos efeitos estão sob análise e serão divulgados no primeiro trimestre da safra 2016/2017.

- Alterações à norma IAS 19 - Benefícios aos empregados. As alterações são aplicáveis a partir de exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2016. A Companhia não espera que essas alterações tragam algum impacto em suas demonstrações financeiras.

4. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir:

(a) **Perda (*impairment*) do ágio**
Anualmente, o Grupo testa eventuais perdas (*impairment*) no ágio. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas.

(b) **Valor justo dos ativos biológicos**
Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

(c) **Imposto de renda, contribuição social e outros impostos**
O Grupo reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.

(d) **Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros**
O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. O Grupo utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

(e) **Provisão para contingências**

O Grupo é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

	Controladora			Consolidado		
	Rendimentos *	2016	2015	Rendimentos *	2016	2015
Caixa e bancos - no Brasil		224	2.041		291	8.359
Caixa e bancos - no exterior		55.853	190.575		55.853	190.576
Aplicações financeiras - no Brasil						
. CDB	100,59%	38.197	405.183	100,59%	38.197	405.183
. Debêntures compromissadas	100,09%	172.069	391.891	100,09%	172.318	415.994
Total de caixa e equivalentes de caixa		266.343	989.690		266.659	1.020.112
Aplicações financeiras						
. Fundo de investimento *(i)*	98,42%	641.236	-	98,42%	706.487	-
. Outros		492	478	99,05%	5.423	5.723
Total de aplicações financeiras		641.728	478		711.910	5.723
No ativo não circulante		492	478		5.423	5.723
Total de recursos disponíveis		907.579	989.690		973.146	1.020.112

* Rendimentos atuais sobre variação do CDI - taxa média ponderada

(i) Com o objetivo de diversificar a carteira de ativos e otimizar a gestão operacional e financeira, a Companhia aderiu em junho de 2015 a um Fundo de Investimento Referenciado DI com liquidez diária.

6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Clientes mercado interno	32.880	79.227	64.448	101.431
Clientes mercado externo	43.826	62.935	43.826	62.935
	76.706	142.162	108.274	164.366
Ativo circulante	76.706	141.601	86.419	156.317
Ativo não circulante	-	561	21.855	8.049

Para os exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015, não foi identificada pela administração a necessidade de constituição de provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa.

O "*aging list*" das contas a receber está assim apresentado:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
A vencer:	76.675	141.551	108.190	163.739
Vencidas e não provisionadas:				
Até 30 dias	-	506	-	518
acima de 31 dias	31	105	84	109
	76.706	142.162	108.274	164.366

Do saldo a receber, R$ 3.450 e R$ 3.275 na Controladora e Consolidado, respectivamente (R$ 2.719 e R$ 2.565, Controladora e Consolidado em 31 de março de 2015, respectivamente) refere-se a partes relacionadas, conforme detalhado na nota 9.

7. Estoques e adiantamento a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Circulante				
Produtos acabados e em elaboração	65.957	81.410	65.957	81.410
Adiantamento - aquisição de produto	25.671	-	25.671	-
Adiantamentos - compras de cana-de-açúcar	47.953	39.575	47.953	39.575
Adiantamentos - compras de insumos	31.041	-	31.041	-
Loteamentos - terras	-	-	6.621	10.322
Insumos, materiais auxiliares para manutenção e outros	52.007	46.136	52.007	46.136
	222.629	167.121	229.250	177.443
Não Circulante				
Adiantamentos - compras de cana-de-açúcar	62.309	49.607	62.309	49.607
	62.309	49.607	62.309	49.607
	284.938	216.728	291.559	227.050

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização. Os estoques de terrenos (Loteamentos) são apresentados pelo custo de aquisição acrescido de mais-valia do custo atribuído (*deemed cost*).

O saldo classificado como “Loteamentos - terras” refere-se aos empreendimentos imobiliários SPE Paineiras, SPE Park, SPE Limeira e SPE Pradópolis.

A Companhia firmou parcerias para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros (inclusive sob regime de parceria agrícola), cuja parte da entrega ocorrerá somente em exercícios futuros.

8. Tributos a recuperar

A composição dos saldos de tributos a recuperar é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Circulante				
PIS / COFINS	26.616	58.494	26.655	58.500
ICMS	30.248	27.346	30.997	27.948
Reintegra	-	15.572	-	15.572
Outros	770	801	771	801
	57.634	102.213	58.423	102.821
Não Circulante				
PIS / COFINS	58.454	42.160	58.454	42.160
Reintegra	24.155	-	24.155	-
IOF sobre derivativos	7.027	6.380	7.027	6.380
ICMS	15.249	22.387	15.286	22.535
INSS	5.273	4.785	5.273	4.785
	110.158	75.712	110.195	75.860
	167.792	177.925	168.618	178.681

Os saldos de tributos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações, ajustados a valor presente quando aplicável.

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

	2016	
	Controladora	Consolidado
De 1º/04/2017 a 31/03/2018	67.617	67.629
De 1º/04/2018 a 31/03/2019	18.844	18.856
De 1º/04/2019 a 31/03/2020	8.694	8.707
De 1º/04/2020 a 31/03/2021	6.818	6.818
De 1º/04/2021 a 31/03/2022	4.029	4.029
A partir de 1º/04/2022	4.156	4.156
	110.158	110.195

9. Partes relacionadas

(a) Saldos da controladora e do consolidado:

	2016				2015			
Controladora	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante
Consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:								
Vale do Mogi Empreend. Imobiliários S/A	100	-	5.012	-	137	-	3.643	-
Cia Bioenergética Santa Cruz 1	45	-	395	-	11	-	1.223	-
São Martinho - Energia S.A.	24	-	-	-	5	-	2.179	-
São Martinho Inova S.A.	-	1.996	-	-	-	1.246	-	-
Outros	6	-	-	-	-	-	-	-
Não consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:								
Luiz Ometto Participações S.A. (nota 31)	-	-	12.045	61.750	-	-	12.062	73.370
Usina Boa Vista S/A	3.097	-	-	-	2.344	-	-	-
Usina Santa Luiza S/A	76	1.000	-	-	57	-	185	-
Nova Fronteira Bioenergia S.A.	5	-	-	-	5	-	-	-
SMBJ Agroindustrial S/A	4	-	-	-	5	-	-	-
SMA Indústria Química Ltda	-	-	-	-	58	-	-	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	7	-	2.976	-	-	-	-	-
Outros	86	-	105	-	97	34	73	-
Sub-total	3.450	2.996	20.533	61.750	2.719	1.280	19.365	73.370
Estoques - compras de cana-de-açúcar								
De acionistas/partes relacionadas	1.633	-	708	-	1.015	-	1.027	-
	5.083	2.996	21.241	61.750	3.734	1.280	20.392	73.370

	2016				2015			
Consolidado	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante
De investidas e relacionadas:								
Usina Boa Vista S/A	3.097	-	-	-	2.344	-	-	-
Nova Fronteira Bioenergia S.A.	5	-	-	-	5	-	-	-
Luiz Ometto Participações S.A. (nota 31)	-	-	12.045	61.750	-	-	12.062	73.370
Usina Santa Luiza S/A	76	1.000	-	-	57	-	185	-
SMA Indústria Química Ltda	-	-	-	-	58	-	-	-
SMBJ Agroindustrial S/A	4	-	-	-	5	-	-	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	7	-	2.976	-	-	-	-	-
Outros	86	-	105	-	96	34	73	-
Sub-total	3.275	1.000	15.126	61.750	2.565	34	12.320	73.370
Estoques - compras de cana-de-açúcar								
De acionistas/partes relacionadas	1.633	-	708	-	1.015	-	1.027	-
	4.908	1.000	15.834	61.750	3.580	34	13.347	73.370

Os saldos no ativo circulante estão classificados em contas a receber e estoques no balanço patrimonial. O saldo no passivo circulante (classificado como fornecedores e aquisição de participação societária no balanço patrimonial) refere-se a compras e vendas de produtos e serviços entre a Companhia e suas investidas e relacionadas. Os saldos no ativo não circulante

e passivo não circulante, referem-se à adiantamentos para futuro aumento de capital e à aquisição de participação societária, respectivamente.

(b) Transações da Controladora e do Consolidado no exercício:

	2016			2015	
Controladora	Receita de vendas	Despesas reembolsadas	Compras de produtos e serviços	Despesas reembolsadas	Compras de produtos e
Consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:					
Vale do Mogi Empreend. Imobiliários S/A	-	635	51.543	20	46.741
Cia Bioenergética Santa Cruz 1	3.872	24	4.517	-	-
São Martinho - Energia S.A.	5.601	293	-	305	-
			-		-
Não consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:			-		-
Usina Boa Vista S/A	-	14.651	-	13.010	-
Usina Santa Luiza S/A	-	368	-	385	726
SMA Indústria Química Ltda	-	314	-	261	-
Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool	-	-	-	4.047	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	-	35	28.180	-	58.859
Outras	-	462	-	489	1.701
Acionistas e partes relacionadas			-		-
- compras de cana-de-açúcar	-	-	11.814	-	10.110
	9.473	16.782	96.054	18.517	118.137

As receitas de vendas referem-se à venda de vapor. Compras de produtos e serviços são provenientes de compra de cana-de-açúcar, energia elétrica e serviço de industrialização de vapor.

As despesas reembolsadas por investidas referem-se a gastos incorridos com o centro de serviços compartilhados, com o Conselho de Administração e o escritório corporativo. Os rateios estão suportados por contratos celebrados entre as partes.

Adicionalmente, as controladas Vale do Mogi, Bio e SME, anteciparam e distribuíram dividendos durante o exercício no montante de R$ 140.285 (2015 – R$ 146.162).

Consolidado	Despesas reembolsadas	Compras de produtos e serviços	Despesas reembolsadas	Compras de produtos e serviços
Usina Boa Vista S/A	14.651	-	13.010	-
Usina Santa Luiza S/A	368	-	385	726
SMA Indústria Química Ltda	314	-	261	-
Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool	-	-	4.047	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	35	28.180	-	58.859
Outras	462	-	450	198
Acionistas e partes relacionadas				
- compras de cana-de-açúcar	-	11.814	-	10.110
	15.830	39.994	18.153	69.893

Conforme descrito nas notas 10.2, durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a Companhia realizou transações de compra e venda de participações acionarias com partes relacionadas.

(c) **Remuneração do pessoal-chave da administração:**

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores. A remuneração paga ou a pagar no período está demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Salários, honorários e bônus	16.969	15.429	18.744	17.228
Contribuições previdenciárias e sociais	3.364	2.951	3.719	3.230
Outros	999	922	1.158	1.058
	21.332	19.302	23.621	21.516

As informações sobre o plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aos diretores da Companhia são apresentadas na Nota 17 (f).

10. Investimentos

10.1 Sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas

O saldo de investimentos da Controladora e Consolidado em outras sociedades é composto como segue:

				Controladora				Consolidado			
	% de participação	Patrimônio líquido ajustado da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial		Resultado com equivalência patrimonial		Valor contábil do investimento	
Empresa	(atual)	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Classificados no Investimento											
Vale do Mogi Empreend. Imobiliários S.A.	100,00%	1.673.486	1.678.250	1.673.486	1.678.250	68.114	69.250	-	-	-	-
São Martinho - Energia S.A.	100,00%	23.819	9.365	23.819	9.365	58.597	51.553	-	-	-	-
São Martinho Inova S/A	100,00%	20.089	17.334	20.089	17.334	2.756	7.088	-	-	-	-
Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool (ii)	-	-	-	-	-	-	31.534	-	5.896	-	-
Agro Pecuária Boa Vista S.A. (iii)	-	-	-	-	-	-	2.507	-	2.507	-	-
São Martinho Logística e Participações S.A.	100,00%	3.190	3.367	3.190	3.367	(113)	267	-	-	-	-
Nova Fronteira Bioenergia S.A. (i)	50,95%	951.572	803.414	484.826	409.352	75.486	24.781	75.486	24.781	484.826	409.352
Companhia Bioenergética Santa Cruz 1	100,00%	119.230	122.733	119.230	122.733	38.831	4.786	-	-	-	-
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. (i)	5,40%	430.841	327.620	-	-	-	498	445	531	23.259	18.578
Outros		8.475	8.404	1.865	1.850	-	(1)	-	(2)	1.866	1.850
Total classificados no Investimento		3.230.702	2.970.487	2.326.505	2.242.251	243.671	192.263	75.931	33.713	509.951	429.780
Classificados no passivo não circulante											
SMA - Indústria Quimica S/A (i) e (iii)	50,00%	-	(3.737)	-	(1.869)	(109)	(118)	(109)	(118)	-	(1.869)
Usina Santa Luiza S.A. (i)	66,67%	(14.989)	(13.587)	(9.993)	(9.058)	(935)	(1.336)	(935)	(1.510)	(9.993)	(9.058)
Total classificados no passivo não circulante		(14.989)	(17.324)	(9.993)	(10.927)	(1.044)	(1.454)	(1.044)	(1.628)	(9.993)	(10.927)
Saldo final		3.215.713	2.953.163	2.316.512	2.231.324	242.627	190.809	74.887	32.085	499.958	418.853

Não existem participações recíprocas entre a controladora e as investidas.

(i) Investidas não consolidadas, sendo avaliadas pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras consolidadas;

(ii) Incorporada durante o exercício anterior;

(iii) Investimento alienado.

10.2 Informações complementares sobre a Nova Fronteira Bioenergia S.A.

Segue abaixo um sumário do balanço patrimonial e da demonstração do resultado da referida controlada em conjunto:

BALANÇO PATRIMONIAL	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Ativo circulante	429.640	335.710
Ativo não circulante	1.251.226	1.283.644
Total do Ativo	1.680.866	1.619.354
Passivo circulante	301.555	286.551
Passivo não circulante	427.740	529.389
Patrimônio Líquido	951.571	803.414
Total do Passivo	1.680.866	1.619.354

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Receita Líquida	762.109	628.891
Custo dos produtos vendidos	(492.699)	(457.844)
Lucro bruto	269.410	171.047
Despesas operacionais líquida	(43.919)	(45.616)
Resultado financeiro	(50.724)	(66.698)
Imposto de renda e contribuição social	(26.610)	(10.097)
Lucro líquido do exercício	148.157	48.636

10.3 Mudanças societárias no exercício anterior

No último exercício social ocorreram operações relevantes que afetaram significativamente a comparabilidade do resultado do período corrente com o mesmo período anterior, conforme detalhado nas demonstrações financeiras anuais do exercício findo em 31 de março de 2015, nas seguintes notas explicativas:

- Alienação da Agro Pecuária Boa Vista S.A. (“ABV”) - Nota 10.6;
- Aquisição e incorporação da Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool (“SC”) - Nota 10.7.1.

Os principais efeitos no resultado do exercício anterior correspondem a: *i)* o ganho de R$79.717 reconhecido na alienação da ABV; *ii)* o ganho na remensuração da participação anterior na SC no montante de R$ 31.772 e; *iii)* as despesas não recorrentes desta transação no montante de R$ 7.194, todos reconhecidos em Outras receitas, líquidas, nota 27.

10.4 Redução no capital social da Vale do Mogi

Em 28 de setembro de 2015, o Conselho de Administração aprovou a redução de capital social da Vale do Mogi em R$ 1.677, sem o cancelamento de ações, mediante dação em pagamento de determinados bens imóveis. Estes bens estão acrescidos de mais-valia do custo atribuído *(deemed-cost)* no valor de R$ 17.457.

10.5 Alienação da participação na SMA – Industria Química S/A

A Companhia publicou em 1º de julho de 2015, fato relevante informando ao mercado o não atingimento de metas contratuais pela Amyris Inc e sua subsidiária brasileira Amyris Brasil Ltda. e a consequente decisão de não continuar a construção da planta industrial prevista na *Joint Venture.*

Após a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em 5 de janeiro de 2016, a Companhia concluiu a operação de rescisão, mediante a venda da totalidade de sua participação acionária pelo montante de R$ 50. Essa operação resultou em um ganho de R$ 2.027, e está registrado no grupo de “outras receitas, líquidas” (Nota 27).

10.6 Ganho por mudança de participação relativa – CTC

Em março de 2016, o Centro de Tecnologia Canavieira S.A. ("CTC") subscreveu novas ações onde a controlada São Martinho Inova S.A. aportou capital no montante de R$ 709. Após essa operação, o Grupo registrou um ganho de R$ 3.531, conforme descrito na nota 27.

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem ao plantio e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, seis anos após o seu primeiro corte.

O valor justo da cana-de-açúcar no momento da colheita é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor do CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

Controladora e Consolidado	2016	2015
Área total estimada de colheita (ha)	162.289	157.630
Produtividade prevista (ton/ha)	79,86	80,66
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg)	132,58	134,34
Preço médio projetado de ATR (R$)	0,5750	0,5000

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a sub-conta “Variação no valor justo dos ativos biológicos”, na rubrica “Custo dos produtos vendidos” no resultado do período.

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante o período é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativos biológicos em 31 de março	936.241	596.309	936.241	596.309
Aumentos decorrentes de plantio	184.147	135.970	184.147	150.754
Aumentos decorrentes de tratos	265.290	211.542	265.290	233.520
Incorporação / Consolidação SC	-	270.607	-	252.309
Variação no valor justo	32.950	(27.562)	32.950	(31.029)
Reduções decorrentes da colheita	(345.822)	(250.625)	(345.822)	(265.622)
Ativos biológicos no final do exercício	1.072.806	936.241	1.072.806	936.241

(a) Compromissos com parceria agrícola e arrendamentos

A Companhia firmou contratos de parceria agrícola, renováveis ao seu término e com vigência entre seis e doze anos, para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros. Adicionalmente, a Companhia possui contratos de arrendamento para produção de cana-de-açúcar.

Os valores a serem desembolsados em função destes contratos são determinados a cada encerramento de safra pelo preço da tonelada de cana-de-açúcar estabelecido CONSECANA. Em 31 de março de 2016 e 2015, os pagamentos totais estimados (valor nominal) são:

Controladora e Consolidado	2016	2015
Menos de um ano	190.259	164.219
Mais de um ano e menos de cinco anos	580.992	499.309
Mais de cinco anos	488.104	425.802
	1.259.355	1.089.330

12. Imobilizado

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, onde para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o período de moagem.

Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados

por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para uso pretendido.

Controladora	Terras	Edifícios e depen-dências	Equipamentos e instalações Industriais	Manutenção entressafra	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobili-zações	Obras em andamento	Total
Saldos em 31 de março de 2014	533.478	101.873	484.080	69.770	93.463	149.892	14.732	80.809	1.528.097
Aquisição	-	10	1.057	128.978	22.481	23.117	1.069	91.679	268.391
Custo da venda	-	-	(1)	-	(551)	(2.033)	-	-	(2.585)
Integralização de capital - Vale Mogi	(476.795)	-	-	-	-	-	-	-	(476.795)
Incorporação da SC	30.988	45.446	221.565	3.838	28.756	35.600	966	13.924	381.083
Alocação PPA - *Purchase Pricing Allocation*	37.491	15.418	658	-	23.513	53.195	-	-	130.275
Transferências entre grupos	-	38.302	97.969	-	2.298	1.191	1.919	(141.679)	-
Depreciação	-	(4.204)	(35.673)	(77.152)	(8.834)	(22.781)	(2.991)	-	(151.635)
Saldos em 31 de março de 2015	125.162	196.845	769.655	125.434	161.126	238.181	15.695	44.733	1.676.831
Custo total	125.162	220.548	993.225	125.669	200.124	328.576	50.439	44.733	2.088.476
Depreciação acumulada	-	(23.703)	(223.570)	(235)	(38.998)	(90.395)	(34.744)	-	(411.645)
Valor residual	125.162	196.845	769.655	125.434	161.126	238.181	15.695	44.733	1.676.831
Aquisição	-	16	1.196	137.147	17.330	25.899	1.352	88.086	271.026
Custo da venda	-		(81)	-	(396)	(3.679)	(1)	-	(4.157)
Transferências entre grupos	-	22.540	55.354	-	1.213	2.250	994	(82.351)	-
Redução de Capital na Vale do Mogi	12.929	6.205	-	-	-	-	-	-	19.134
Depreciação	-	(6.445)	(49.816)	(131.933)	(12.825)	(32.402)	(3.203)	-	(236.624)
Saldos em 31 de março de 2016	138.091	219.161	776.308	130.648	166.448	230.249	14.837	50.468	1.726.210
Custo total	138.091	249.309	1.049.558	131.427	217.828	349.146	52.714	50.468	2.238.541
Depreciação acumulada	-	(30.148)	(273.250)	(779)	(51.380)	(118.897)	(37.877)	-	(512.331)
Valor residual	138.091	219.161	776.308	130.648	166.448	230.249	14.837	50.468	1.726.210
Valores Residuais :									
Custo histórico	2.406	153.992	532.400	130.648	134.774	167.760	14.837	50.468	1.187.285
Mais-valia	135.685	65.169	243.908	-	31.674	62.489	-	-	538.925
Taxas médias anuais de depreciação	-	3%	6%	100%	7%	10%	12%	-	-

Consolidado	Terras	Edifícios e depen-dências	Equipamentos e instalações Industriais	Manutenção entressafra	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobili-zações	Obras em andamento	Total
Saldos em 31 de março de 2014	1.690.255	108.887	509.983	69.770	93.463	149.892	14.732	80.809	2.717.791
Aquisição	-	3.193	1.058	129.347	22.973	25.040	1.082	97.420	280.113
Custo da alienação	(639)	-	(1)	-	(709)	(2.033)	-	-	(3.382)
Integralização de capital	(5.993)	-	-	-	-	-	-	-	(5.993)
Consolidação da SC	30.988	43.945	272.833	3.921	29.330	35.972	712	18.374	436.075
Alocação PPA - *Purchase Pricing Allocation*	37.491	16.453	4.357	-	23.513	53.195	-	-	135.009
Transferências entre grupos	-	40.450	105.513	-	2.506	1.191	2.209	(151.869)	-
Depreciação	-	(5.235)	(55.702)	(77.235)	(9.950)	(25.075)	(3.040)	-	(176.237)
Saldos em 31 de março de 2015	1.752.102	207.693	838.041	125.803	161.126	238.182	15.695	44.734	3.383.376
Custo total	1.752.102	235.226	1.075.212	126.038	200.124	328.577	50.439	44.734	3.812.452
Depreciação acumulada	-	(27.533)	(237.171)	(235)	(38.998)	(90.395)	(34.744)	-	(429.076)
Valor residual	1.752.102	207.693	838.041	125.803	161.126	238.182	15.695	44.734	3.383.376
Aquisição	1.145	25	1.196	137.619	17.330	25.898	1.353	88.703	273.269
Custo da alienação	(118)	-	(81)	-	(396)	(3.679)	(1)	-	(4.275)
Transferências entre grupos	-	22.540	55.354	-	1.213	2.250	994	(82.351)	-
Transferência para estoque	(2.785)	-	-	-	-	-	-	-	(2.785)
Depreciação	-	(6.838)	(52.460)	(132.302)	(12.825)	(32.402)	(3.203)	-	(240.030)
Saldos em 31 de março de 2016	1.750.344	223.420	842.050	131.120	166.448	230.249	14.838	51.086	3.409.555
Custo total	1.750.344	255.545	1.131.545	131.899	217.828	349.146	52.715	51.086	3.940.108
Depreciação acumulada	-	(32.125)	(289.495)	(779)	(51.380)	(118.897)	(37.877)	-	(530.553)
Valor residual	1.750.344	223.420	842.050	131.120	166.448	230.249	14.838	51.086	3.409.555
Valores Residuais :									
Custo histórico	105.709	157.119	581.290	131.120	134.774	167.760	14.838	51.086	1.343.696
Mais-valia	1.644.635	66.301	260.760	-	31.674	62.489	-	-	2.065.859
Taxas médias anuais de depreciação	-	3%	5%	100%	7%	10%	12%	-	-

Em função de alguns empréstimos e financiamentos do Grupo, bens do ativo imobilizado no montante consolidado de R$ 1.191.124 encontram-se gravados em garantia dos credores, sendo que R$ 605.883 referem-se a imóveis rurais (17.831 hectares de terras).

O Grupo capitalizou encargos financeiros no montante de R$ 2.177 no exercício findo em 31 de março de 2016 (31 de março de 2015 - R$ 2.656).

13. Intangível

As relações contratuais têm vida útil definida e sua amortização é calculada com base na quantidade colhida de cana-de-açúcar durante o prazo do contrato com o parceiro ou fornecedor.

Ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. O ágio é testado anualmente para verificar tais perdas (*impairment*).

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ágio rentabilidade futura USL (i)	79.709	79.709	79.709	79.709
Ágio rentabilidade futura Mirtilo (i)	115.798	115.798	115.798	115.798
Ágio rentabilidade futura SC (i)	179.126	179.126	179.126	179.126
Software	22.927	19.497	22.927	19.497
Amortização acumulada	(14.796)	(11.544)	(14.796)	(11.544)
Direitos sobre contratos de cana-de-açúcar (ii)	11.781	12.330	11.781	12.330
Direitos sobre contratos de energia (iii)	-	-	103.401	103.401
Direitos sobre contratos de energia-amortização (iii)	-	-	(14.225)	-
Outros ativos	2.807	1.364	5.836	2.224
	397.352	396.280	489.557	500.541

(i) Ágio relativo a combinação de negócios de anos anteriores de empresa incorporada pela Companhia;
(ii) Refere-se à aquisição de direito sobre contratos de parceria agrícola e fornecimento de cana-de-açúcar (2.281 hectares com prazo de exploração entre 2013 a 2017);
(iii) Refere-se ao valor justo dos contratos de fornecimento de energia elétrica da Bio, vigentes até 2025.

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

De acordo com as disposições do CPC 01 (IAS 36) – Redução ao Valor recuperável de ativos, ágio, ativo imobilizado e ativo intangível são submetidos a testes de perda no valor recuperável sempre que eventos ou alterações em circunstâncias indicarem que seu valor contábil poderá não ser recuperado.

Ágio e ativo intangível de vida útil indefinida são submetidos a testes de perda no valor recuperável pelo menos uma vez ao ano ou mais frequentemente, se houver indícios de perda de valor. Os testes anuais de perda no valor recuperável são realizados no final do mês de março. A fim de determinar se houve perda no valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa ("UGC"), que correspondem aos menores grupos de ativos geradores de fluxos de caixa claramente independentes daqueles gerados por outras UGC.

Em 31 de março de 2016, a Companhia realizou a avaliação do valor recuperável dos ativos de longo prazo. A avaliação foi realizada com base em cálculos do valor em uso de cada unidade geradora de caixa. Esses cálculos usam projeções de fluxo de caixa, antes do imposto de renda e da contribuição social, baseadas em orçamentos financeiros aprovados pela administração. A taxa de crescimento não excede a taxa de crescimento média de longo prazo do setor no qual a unidade geradora de caixa atua.

As principais premissas e estimativas envolvidas são a estimativa dos preços de venda de açúcar e etanol, custos relacionados a energia e outros dados macroeconômicos.

Principais premissas utilizadas pela Companhia:

	UGC	
	USM	USC
Taxa de crescimento médio da Receita Operacional Líquida	4,8%	4,7%
Taxa de crescimento nominal para perpetuidade	4,0%	4,0%
Taxa de desconto	9,9%	9,9%

14. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são nos respectivos vencimentos, demonstrados pelo valor amortizado.

	Encargos anuais		Controladora		Consolidado	
Modalidade	Taxa	Indexador	2016	2015	2016	2015
Em moeda nacional						
Nota de Crédito a exportação	101,68%	CDI	586.526	815.024	586.526	815.024
Nota de Crédito a exportação	14,82%	PRÉ	151.140	-	151.140	-
Linhas do BNDES	2,74%	TJLP	225.394	255.025	233.250	263.923
Linhas do BNDES	4,26%	PRÉ	345.786	365.461	357.920	379.980
Linhas do BNDES	3,93%	SELIC	22	-	22	-
Crédito rural	6,67%	PRÉ	64.569	32.651	64.569	32.651
FINEP	4,00%	PRÉ	62.777	24.254	62.777	24.254
Leasing		PRÉ	-	839	-	839
Outros			51.530	57.502	51.530	57.502
Total em moeda nacional			1.487.744	1.550.756	1.507.734	1.574.173
Em moeda estrangeira						
Pré Pagamento de Exportação (PPE)	2,63%	Var. cambial	1.154.991	981.525	1.154.991	981.525
Nota de Crédito a Exportação (NCE)	4,36%	Var. cambial	678.989	503.968	678.989	503.968
Adiantamento Contrato de Câmbio (ACC)	1,95%	Var. cambial	142.520	160.475	142.520	160.475
Linhas de BNDES	6,69%	Cesta Moedas	22.953	19.938	22.953	19.938
Total em moeda estrangeira			1.999.453	1.665.906	1.999.453	1.665.906
TOTAL			3.487.197	3.216.662	3.507.187	3.240.079
Circulante			667.015	868.879	670.559	872.419
Não Circulante			2.820.182	2.347.783	2.836.628	2.367.660

Na tabela a seguir, é demonstrada a movimentação dos empréstimos e financiamentos:

	Controladora		Consolidado	
Movimentação da dívida	2016	2015	2016	2015
Saldo anterior	3.216.662	1.568.983	3.240.079	1.590.821
Captação de financiamentos	1.023.010	1.372.485	1.023.010	1.380.818
Amortização de principal	(980.887)	(937.015)	(984.368)	(991.355)
Amortização de juros	(187.177)	(118.613)	(188.616)	(132.415)
Atualização monetária	204.729	146.092	206.222	154.982
Variação cambial	210.860	430.600	210.860	493.639
Incorporação / Consolidação SC	-	754.130	-	743.589
	3.487.197	3.216.662	3.507.187	3.240.079

Algumas operações contratadas em moeda estrangeira estão atreladas a contratos de *swap* para Reais, portando não estão expostas a variação cambial.

Adicionalmente, algumas operações contratadas em moeda nacional estão atreladas a contratos de *swap* para Dólar norte-americano, logo estão expostas a variação cambial.

Abaixo, detalhamento sobre operações atreladas a contratos de *swap*:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Operações em moeda estrangeira, atreladas a swap para moeda nacional	399.831	261.003	399.831	261.003
Operações em moeda nacional	1.365.038	1.349.617	1.385.028	1.373.034
Total em moeda nacional	1.764.869	1.610.620	1.784.859	1.634.037
Operações em moeda nacional, atreladas a swap para moeda estrangeira	122.706	201.139	122.706	201.139
Operações em moeda estrangeira	1.599.622	1.404.903	1.599.622	1.404.903
Total em moeda estrangeira	1.722.328	1.606.042	1.722.328	1.606.042
TOTAL	3.487.197	3.216.662	3.507.187	3.240.079

Dos contratos em moeda estrangeira, R$ 209.787 dos contratos de Pré Pagamento de Exportação (PPE) e R$ 60.677 das notas de crédito exportação (NCEs) estão atrelados a contratos de *swap* de libor para taxa pré-fixada.

Em 31 de março de 2016, da dívida total da Companhia, R$ 2.438.978 estão onerados.

Os saldos de empréstimos e financiamentos no longo prazo têm a seguinte composição de vencimento:

	Controladora	Consolidado
De 1º/04/2017 a 31/03/2018	1.028.493	1.031.979
De 1º/04/2018 a 31/03/2019	699.187	702.673
De 1º/04/2019 a 31/03/2020	633.705	637.191
De 1º/04/2020 a 31/03/2021	306.241	309.727
De 1º/04/2021 a 31/03/2022	63.748	65.052
De 1º/04/2022 a 28/02/2030	88.808	90.006
	2.820.182	2.836.628

Covenants

Alguns contratos de empréstimos e financiamentos possuem cláusulas contratuais restritivas onde são exigidos anualmente, ademais foram cumpridas pela Companhia no exercício findo em 31 de março de 2016.

15. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Cana-de-açúcar	64.322	33.732	59.311	30.087
Materiais, serviços e outros	54.806	68.134	54.596	65.389
	119.128	101.866	113.907	95.476

Do total a pagar para fornecedores, R$ 8.488 na Controladora e R$ 3.081 no Consolidado (em 31 de março de 2015 - R$ 7.303 na Controladora e R$ 258 no Consolidado) refere-se a partes relacionadas, conforme detalhado na nota 9.

16. Obrigações com a Copersucar

A Copersucar disponibilizou recursos a seus cooperados durante o período de associação da Companhia, para financiamento de suas operações, mediante Letras de câmbio. Os recursos foram obtidos pela Cooperativa junto ao mercado e repassados aos cooperados com prazos de liquidação no curto prazo, e sobras de caixa da Cooperativa de caráter temporário e oriundas de liminares em processos judiciais pleiteando a suspensão de exigibilidades. Essas sobras de caixa são relacionadas a provisões para contingências registradas pela Cooperativa no passivo não circulante. Entretanto, na eventualidade de perda dos processos judiciais, a Companhia poderá ser requerida a devolver o valor em um prazo de até 120 dias. Os principais valores contidos nessas obrigações são oriundos de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados contestados judicialmente pela Cooperativa e de passivos tributários contidos no REFIS Copersucar, conforme abaixo indicado.

Controladora e Consolidado	2016	2015
REFIS - Copersucar - Atualizado pela variação da SELIC	105.028	107.971
Letra de Câmbio - Atualizado pela variação da SELIC	83.591	79.797
Letra de Câmbio - Repasse de recursos sem incidência de encargos	48.547	50.587
Despesas com processos tributários *(i)*	21.875	43.269
Total	259.041	281.624
Passivo circulante	21.875	2.040
Não circulante	237.166	279.584

A totalidade das obrigações da Companhia com a Copersucar está garantida por fianças bancárias. Adicionalmente, nos termos negociados no desligamento da Copersucar, a Companhia, é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcional à sua participação em safras anteriores na Copersucar, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada.

(i) A Copersucar possui autuações com relação a ICMS incidente sobre as vendas de etanol carburante e industrial realizadas até 31 de dezembro de 2008. Os consultores jurídicos da Copersucar avaliam estas causas como de risco de possível perda. A Copersucar acredita dispor de argumentos sólidos para sustentar o sucesso das defesas das multas que lhes foram impostas em tais autuações. Essas autuações ocasionaram em custas processuais e honorários advocatícios para a Companhia no montante de R$ 33.542 (saldo atualizado em 31 de março de 2016 de R$ 21.875).

17. Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de março de 2016 o capital social é de R$ 931.340 (em 31 de março de 2015 - R$ 812.992), e está dividido em 113.329.207 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 124.000.000 (cento e vinte quatro milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2015, os acionistas aprovaram um aumento de capital no valor de R$ 118.348 com reserva de orçamento de capital, sem emissão de novas ações.

(b) Ações em tesouraria

A movimentação das ações em tesouraria no período findo em 31 de março de 2016 é demonstrada na tabela a seguir:

	Quantidade	Preço médio de aquisição*	Montante total
Ações em tesouraria em 31 de março de 2015	409.675	18,00	7.375
Aquisição de ações	669.432	47,66	31.904
Exercício de opções	(464.621)	27,26	(12.666)
Ações em tesouraria em 31 de março de 2016	614.486	43,31	26.613

* inclui custos adicionais na aquisição - em reais

(c) Ajustes de avaliação patrimonial

- ***Deemed cost***

  Corresponde a mais valia de custo atribuído de terras, edificações e dependências, equipamentos e instalações industriais; veículos e máquinas e implementos agrícolas. Os valores estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica “Lucros acumulados”.

  Alguns eventos ocorridos durante o exercício findo em 31 de março de 2015, resultaram no reposicionamento estratégico da controlada Vale do Mogi evidenciando a atividade imobiliária como seu principal negócio. Dentre estes eventos podemos destacar: (i) a constituição de uma administração independente e estrutura operacional própria; (ii) o lançamento dos empreendimentos imobiliários; e (iii) a integralização adicional de terras pela SM.

  Em função disso, essa controlada passou a reconhecer as vendas de imóveis também na linha de receita bruta e a tributar as vendas de terra com base na sistemática de lucro presumido, assim como as demais receitas (arrendamento), conforme facultado pela legislação fiscal.

- **Valor justo de *hedge accounting***

  Corresponde aos resultados de operações com instrumentos financeiros derivativos não realizadas/liquidadas, classificadas como *hedge accounting*. O referido saldo é revertido do patrimônio líquido em etapas, na proporção em que ocorreram os vencimentos/embarques das operações correlatas.

(d) Reserva legal e para Orçamento de capital

A reserva legal é constituída anualmente com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar capital.

A reserva para orçamento de capital está destinada aos investimentos na ampliação da capacidade produtiva e em diversos projetos de aperfeiçoamento de processos.

Em 31 de março de 2016, provisoriamente a administração está propondo nova destinação para essa reserva, com o saldo remanescente do lucro líquido do exercício. A proposta da administração para destinação será objeto de deliberação na próxima Reunião do Conselho de Administração em 27 de junho de 2016.

Adicionalmente, a administração está propondo a capitalização do valor destinado para esta reserva nos anos anteriores, o que deverá ser aprovado oportunamente em Assembleia, uma vez que os correspondentes investimentos já foram realizados.

(e) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a constituição da reserva legal.

Os dividendos mínimos obrigatórios foram apurados como segue:

	2016	2015
Lucro líquido do exercício	194.331	286.058
Constituição de reserva legal - 5%	(9.717)	(14.303)
Base de cálculo para distribuição de dividendos mínimos obrigatórios	184.614	271.755
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	46.154	67.939
Realização de reserva de lucros a realizar	7.010	-
Total dividendos	53.164	67.939

(f) Plano de outorga de opção de compra de ações

Em 2009 foi emitido o plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aos diretores da Companhia. A outorga de opções não excederá 2% do total de ações da Companhia e não poderá ultrapassar o limite máximo anual de 0,5% do total de ações do capital social.

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2015, aprovou-se o 7º Plano de Opções de Compra de Ações. O regulamento do novo plano regerá todas as características dos demais já existentes na Companhia.

Os saldos dos planos de opções de compra de ações emitidos e a movimentação das opções de ações em circulação, no período findo em 31 de março de 2016, estão demonstrados a seguir:

Plano	3° Plano	4° Plano	5° Plano	6° Plano	7° Plano	Total
Data de emissão do plano	12/12/2011	17/12/2012	16/12/2013	15/12/2014	14/12/2015	
Data limite para exercício*	2018	2019	2020	2021	2022	
Valor justo das opções (R$)	4,98 - 7,56	6,86 - 7,86	8,47 - 9,46	11,39 - 12,59	16,65 - 18,63	
Opções outorgadas	418.538	391.726	380.812	338.088	255.900	1.785.064
Opções exercidas	(409.663)	(264.855)	(114.036)	-	-	(788.554)
Opções de ações em circulação	8.875	126.871	266.776	338.088	255.900	996.510
Preço do exercício	18,49	25,11	27,40	36,11	47,60	

* As opções para cada um dos planos, poderão ser exercidas em três momentos: 1/3 após 2º ano da outorga, 1/3 após o 3º ano da outorga e 1/3 após o 4º ano da outorga, todas com prazo limite conforme estabelecido em cada plano.

No exercício findo em 31 de março de 2016, foram exercidas opções de compra de 464.621 ações resultando no valor de R$ 10.627.

O valor justo atribuído a estas opções foi determinado com base no modelo de precificação *Black & Scholes*. A Companhia reconheceu no período uma despesa de R$ 3.125 (2015 - R$ 2.996) com opções de ações.

(g) Reserva de capital

Refere-se a avaliação a valor de mercado das ações da Companhia emitidas no momento da troca de ações com os acionistas não controladores.

(h) Reserva de lucros a realizar

Refere-se a resultados não realizados, sendo composta da venda da participação detida na ABV, venda de imóveis decorrentes de empreendimentos imobiliários e resultados com equivalência patrimonial e ganho por mudança de participação acionária.

No exercício findo em 31 de março de 2016, R$ 7.010 foram realizados e estão sendo transferidos para a rubrica de dividendos a pagar.

18. Programa de participação nos lucros e resultados

A Companhia tem como política a administração do programa de participação nos resultados a seus empregados, vinculada a um plano de metas operacionais e financeiras previamente estabelecidas. O montante dessa participação nos exercícios findos em 31 de março de 2016 e de 2015, registrado como custos ou despesas operacionais no resultado foi de R$ 43.562 e R$ 32.682, respectivamente, na Controladora.

19. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

(a) O imposto de renda e a contribuição social estão representados por:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativo circulante - Antecipações				
. Imposto de renda e contribuição social, a compensar	113.757	64.278	113.758	64.633
No passivo circulante - Débitos correntes				
. Imposto de renda e contribuição social, a pagar	-	725	916	1.511

(b) Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

				Acumulado
Controladora	31 de março de 2015	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	31 de março de 2016
. Instrumentos financeiros derivativos	197.515	(10.902)	43.685	230.298
. Participação de empregados no resultado e bônus	5.035	(4.528)	-	507
. Prejuízos fiscais/Base negativa de CSLL	58.914	9.709	-	68.623
. Provisão para contingências	17.988	1.243	-	19.231
. Provisão para outras obrigações	18.461	(11.793)	-	6.668
. Outros	1.921	26	-	1.947
Total do IR e CS ativo	299.834	(16.245)	43.685	327.274
. Ajuste a valor presente	(3.297)	999	-	(2.298)
. Alienação de investimento com tributação diferida	(27.104)	2.710	-	(24.394)
. Benefício fiscal sobre ágio incorporado	(39.779)	(30.359)	-	(70.138)
. Depreciação acelerada incentivada	(190.863)	17.583	-	(173.280)
. Financiamentos securitizados	(17.400)	(1.124)	-	(18.524)
. Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(189.950)	12.046	(5.935)	(183.839)
. Outros	(617)	98	-	(519)
. Ativos biológicos e Produto agrícola (variação para o valor justo)	5.163	(10.400)	-	(5.237)
. Variação Cambial	(118.299)	74.115	-	(44.184)
Total do IR e CS passivo	(582.146)	65.668	(5.935)	(522.413)
Saldo do IR e CS Diferidos	(282.312)	49.423	37.750	(195.139)

				Acumulado
Consolidado	31 de março de 2015	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	31 de março de 2016
. Instrumentos financeiros derivativos	197.515	(10.902)	43.685	230.298
. Participação de empregados no resultado e bônus	5.035	(4.528)	-	507
. Prejuízos fiscais/Base negativa de CSLL	58.914	9.709	-	68.623
. Provisão para contingências	17.988	1.243	-	19.231
. Provisão para outras obrigações	18.461	(11.793)	-	6.668
. Outros	1.921	26	-	1.947
Total do IR e CS ativo	299.834	(16.245)	43.685	327.274
. Ajuste a valor presente	(3.297)	999	-	(2.298)
. Alienação de investimento com tributação diferida	(27.104)	2.710	-	(24.394)
. Benefício fiscal sobre ágio incorporado	(39.779)	(30.359)	-	(70.138)
. Depreciação acelerada incentivada	(190.863)	17.583	-	(173.280)
. Financiamentos securitizados	(17.400)	(1.124)	-	(18.524)
. Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(194.683)	12.223	(5.935)	(188.395)
. Outros	(617)	98	-	(519)
. Ativos biológicos e Produto agrícola (variação para o valor justo)	5.163	(10.400)	-	(5.237)
. Intangivel	(36.766)	4.888	-	(31.878)
. Ganho por mudança de participação relativa CTC	-	(1.201)	-	(1.201)
. Variação Cambial	(118.299)	74.115	-	(44.184)
Total do IR e CS passivo	(623.645)	69.532	(5.935)	(560.048)
Saldo do IR e CS Diferidos	(323.811)	53.287	37.750	(232.774)

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, por cada entidade legal, por haver o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e por ser relacionado a mesma autoridade fiscal.

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, apurada nos termos da instrução CVM 371/02, indica que as projeções de resultado tributável aprovadas pela administração, incluindo a expectativa de realização das diferenças temporárias, é conforme demonstrada a seguir:

Consolidado	Valor estimado de realização
Até a safra 18/19	32.935
Entre as safras 19/20 e 21/22	170.309
Entre as safras 22/23 e 23/24	124.030
	327.274

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram. A realização deste passivo é estimada à razão média de 15% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos, exceto pelos tributos diferidos passivos sobre mais valia de terras, que serão realizados se alienados.

(c) Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	162.187	307.870	173.197	313.838
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(55.144)	(104.676)	(58.887)	(106.705)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
. Equivalência patrimonial	82.493	64.875	25.462	10.909
. Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	1.109	6.761	1.109	9.617
. Ganho na remensuração a valor justo da participação anterior (step acquisition)	-	10.803	-	10.803
. Lei do Bem	3.584	-	3.584	-
. Ajuste do cálculo de controlada tributada pelo lucro presumido	-	-	49.764	48.399
. Outros	102	425	102	1.456
Despesa com imposto de renda e contribuição social	32.144	(21.812)	21.134	(25.521)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(17.279)	(12.383)	(26.130)	(19.953)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	49.423	(9.429)	47.264	(5.568)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	-19,8%	7,1%	-12,2%	8,1%

20. Compromissos

O Grupo estabelece compromissos diversos no curso normal de suas atividades. Abaixo estão aqueles que merecem destaque na presente demonstração financeira:

Matas ciliares e áreas destinadas à reserva legal

O Grupo possui áreas não cultivadas, cobertas por vegetação nativa preservada, em processo de regeneração ou enriquecimento destinadas a assegurar o equilíbrio ecológico do meio ambiente. Tais áreas, nos termos da legislação ambiental vigente, correspondem a matas ciliares e áreas destinadas à chamada "reserva legal". Essas áreas são rigorosamente observadas e preservadas no momento do cultivo da cana-de-açúcar.

A Companhia possui todas as áreas já regularizadas perante o Cadastro Ambiental Rural – CAR, respeitando o cronograma fixado pelo Ministério do Meio Ambiente na legislação

vigente, bem com está em processo de regularização das demais obrigações de acordo com os prazos fixados pela legislação em vigor, não estando, portanto, inadimplente quanto a esse compromisso. Os valores a serem investidos para cumprir estes compromissos, bem como a forma como os mesmos serão realizados e o tempo requerido para sua execução não são mensuráveis nesse momento. Os investimentos em áreas de preservação, quando realizados, são registrados no ativo imobilizado do Grupo.

Contrato de fornecimento de etanol

Mediante contrato de compra e venda, a Companhia assumiu o compromisso de fornecimento de etanol industrial para a Mitsubishi Corporation pelo período de 30 anos, a partir da safra 2008/2009 em condições de mercado.

Avais concedidos

Adicionalmente, a Companhia é avalista garantidora do pagamento de empréstimos e financiamentos contraídos pela UBV no montante de R$ 162.399.

Fornecimento de Energia Elétrica

A Companhia, a BIO e a SME mantêm compromissos de comercialização de parte de sua produção por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) tanto no mercado regulado (leilões), quanto no mercado livre (contratos de venda com terceiros).

Compras de insumos

A Companhia mantém compromissos para aquisição de insumos com o objetivo de utilização na manutenção de sua lavoura ao longo da safra. Referida operação é realizada por meio de compra para entrega futura.

21. Provisão para contingências

As provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das demonstrações financeiras.

21.1 Perdas prováveis

O Grupo, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis (valores atualizados monetariamente):

	Controladora					
	2015	Adições	Reversões	Utilizações	Atualizações	2016
Tributários	8.625	2.588	(689)	(388)	515	10.651
Cíveis e ambientais	4.794	2.263	(1.555)	(3.257)	1.223	3.468
Trabalhistas	40.941	23.550	(14.638)	(13.950)	8.273	44.176
Total	54.360	28.401	(16.882)	(17.595)	10.011	58.295
Depósitos Judiciais	26.587	15.075	-	(15.031)	939	27.570

	Consolidado					
	2015	Adições	Reversões	Utilizações	Atualizações	2016
Tributários	9.693	3.875	(699)	(388)	515	12.996
Cíveis e ambientais	4.793	2.263	(1.555)	(3.257)	1.223	3.467
Trabalhistas	40.944	23.550	(14.638)	(13.950)	8.274	44.180
Total	55.430	29.688	(16.892)	(17.595)	10.012	60.643
Depósitos Judiciais	27.927	16.465	-	(15.031)	939	30.300

Os depósitos judiciais são atualizados monetariamente e apresentados no ativo não circulante.

Em 31 de março de 2016, a natureza das principais causas que tiveram seus valores incluídos nas provisões acima é a seguinte (controladora e consolidado):

Processos tributários:
Referem-se a: (a) tributos cuja cobrança está sendo questionada judicialmente pelo Grupo, para os quais foram efetuados depósitos judiciais dos valores discutidos; (b) honorários *ad exitum* a serem pagos aos advogados contratados para defesa da empresa em processos tributários.

Processos cíveis e ambientais:

Referem-se a: (i) indenizações em geral; (ii) reparação de danos em áreas que sofreram queima de palha de cana-de-açúcar; e (iii) execuções de natureza ambiental.

Processos trabalhistas:
As reclamações trabalhistas têm como principais pedidos: (i) diferenças de horas extras; (ii) horas "*in itinere*"; (iii) supressão do intervalo intrajornada; (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade; (v) devolução de descontos efetuados em folha de pagamento, tais como contribuição confederativa; (vi) adicional noturno; e (vii) unicidade contratual com o consequente pagamento de 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional.

21.2 Perdas possíveis

O Grupo é parte em outros processos de natureza tributária, ambiental e cível que, com base na posição dos advogados, o risco de perda é classificado como possível. A natureza e o valor atribuído a essas causas são:

Processos tributários:

Consolidado			Instância			
Natureza		Nº de processos	Adminis-trativa	1º Instância judicial	Tribunal superior	Total
(i)	Contribuição previdenciária	14	136.224	-	13.541	149.765
(ii)	Apuração de IRPJ/CSLL	5	275.407	-	-	275.407
(iii)	Compensação Tributos Federais	26	4.877	342	-	5.219
(iv)	Outros processos tributários	39	10.638	3.800	4.459	18.897
		84	427.146	4.142	18.000	449.288

(i) Os processos tratam da incidência de contribuição previdenciária (INSS) sobre as receitas de exportação, sob a alegação de que a exportação realizada por intermédio de cooperativa não está abrangida pela imunidade prevista no artigo 149, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

(ii) Os processos tratam da exclusão da base de cálculo do IRPJ e CSLL de despesas relacionadas com financiamento securitizados, bem como despesas decorrentes do benefício da depreciação acelerada incentivada.

(iii) Os processos tratam de pedidos de compensação de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e outros tributos federais decorrentes de pagamento a maior e/ou saldo negativo e créditos de exportação cuja compensação foi indeferida pela Receita Federal do Brasil e estão pendentes de julgamento das manifestações de inconformidade/recursos voluntários.

(iv) Os processos tratam da discussão envolvendo outros processos tributários como, por exemplo, autos de infração referente à multa pela não homologação de compensação, execuções fiscais de IPTU, contribuição para o SENAI, taxa do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM etc., e que a classificação de risco de perda é "possível".

Processos cíveis e ambientais:

Consolidado		Instância				
Natureza	Nº de processos	Adminis-trativa	1º Instância judicial	Tribunal inferior	Tribunal superior	Total
Ambientais	34	1.256	3.490	411	-	5.157
Cíveis						
Indenizatórias	22	-	11.404	4	36	11.444
Revisão de contratos	10	-	1.590	-	-	1.590
Outros processos cíveis	17	-	1.304	13	-	1.317
Trabalhistas						
Auto de Infração	18	40	-	-	-	40
	101	1.296	17.788	428	36	19.548

Os processos ambientais tratam de autos de infração da CETESB e/ou policia ambiental decorrente de queima de palha de cana-de-açúcar, bem como ações anulatórias para cancelar as multas aplicadas pelos órgãos mencionados anteriormente.

Os processos cíveis tratam de ações indenizatórias em geral decorrentes de (i) acidentes de trânsito e (ii) revisão de contratos.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado, que inclui riscos de variação cambial, volatilidade de preço de *commodities* e taxa de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A administração da Companhia entende que o gerenciamento de risco é fundamental para: *(i)* monitoramento contínuo dos níveis de exposição em função dos volumes de vendas contratadas; *(ii)* as estimativas do valor de cada risco tendo por base os limites de exposição cambial e dos preços de venda do açúcar estabelecidos; e *(iii)* previsão de fluxos de caixa futuros e o estabelecimento de limites de alçada de aprovação para a contratação de instrumentos financeiros destinados à precificação de produtos e à proteção contra variação cambial e volatilidade dos preços.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar, etanol e outros produtos da Companhia contra riscos de variação cambial e de flutuação do preço do açúcar no mercado internacional. Não são efetuadas operações com instrumentos financeiros com fins especulativos.

22.1 Riscos de Mercado

(a) Risco Cambial

A administração estabeleceu uma política que exige que as empresas do Grupo administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, ("NDFs") e estratégia de opções. A política de gestão de risco financeiro do Grupo é a de proteger o maior volume possível dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações.

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US$), consignados no balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2016:

Consolidado	R$	Milhares de US$ equivalentes
Ativo circulante e não circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (bancos - depósitos à vista)	55.853	15.694
Contas a receber de clientes	43.826	12.314
Instrumentos financeiros derivativos	188.944	53.091
Total dos ativos	288.623	81.099
Passivo circulante e não circulante:		
Empréstimos e financiamentos	1.999.453	561.912
Instrumentos financeiros derivativos	262.289	73.712
Total dos passivos	2.261.742	635.624
Sub-total ativo (passivo)	(1.973.119)	(554.525)
(-) Financiamentos vinculados a exportações - ACC e PPE	1.976.500	555.462
Exposição líquida ativa	3.381	937

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2016 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R$ 3,5589 por US$ 1,00 para os ativos e R$ 3,5583 por US$ 1,00 para os passivos.

(b) Risco de volatilidade no preço de commodities

A Companhia está exposta ao risco de mudanças no preço de commodities em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de março de 2016, 767.067 toneladas de açúcar estavam precificadas junto a parceiros comerciais previstas para entrega na safra 16/17, com fixação em um preço médio de 14,42 ¢/lb (centavos de dólar norte-americano por libra peso).

(c) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

O Grupo segue a prática de obter empréstimos e financiamentos indexados a taxas pósfixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas.

(d) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes para os quais a Companhia está exposta. Referida análise considera apenas os instrumentos que não estão designados para *hedge accounting*.

		Impactos no resultado		
Consolidado	Fator de risco	Cenários prováveis 5%	Cenários possíveis 25%	Cenários possíveis 50%
Caixa e equivalentes de caixa	Queda na taxa de câmbio R$/US$	2.793	13.966	27.931
Contas a receber de clientes	Queda na taxa de câmbio R$/US$	3.475	17.377	34.754
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R$/US$	(20.760)	(103.802)	(207.604)
Instrumentos financeiros derivativos				
Preço futuro (açúcar e etanol)	Alta na preço futuro de commodities	(174)	(868)	(1.736)
Contratos de *swap* (a)	Queda na taxa de câmbio R$/US$ e alta na curva de juros	(594)	(902)	(1.413)
Exposição líquida		(15.260)	(74.229)	(148.068)

(a) A análise de sensibilidade das variações em curvas de juros foi efetuada considerando os efeitos de um aumento ou uma diminuição de 25bps e 50bps *(basis points)* na curva de precificação do derivativo. A exposição a taxas referem-se exclusivamente a variações na curva do CDI e Libor.

(e) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia optou pela utilização da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) para a contabilização de parte de seus instrumentos financeiros derivativos. Os instrumentos eleitos para a designação são derivativos de açúcar, etanol e de moeda estrangeira - dólar americano - que efetuam coberturas de vendas da safra 2016/2017 e 2017/2018 e foram classificados como *hedge* de fluxo de caixa de transações esperadas altamente prováveis (vendas futuras).

Para a utilização do *hedge accounting*, foram realizados testes prospectivos de eficácia que demonstraram que os instrumentos designados para *hedge* proporcionam uma compensação altamente eficaz aos efeitos de variações de preços sobre o valor das vendas futuras.

Para os *hedges* de câmbio, os derivativos foram designados como proteção de fluxos de caixa das vendas futuras em moeda estrangeira. Estes *hedges* são realizados mediante contratação de "Termos de Moeda" (*NDFs*) e estratégias de Opções junto a instituições financeiras de primeira linha.

Para os *hedges* de açúcar, os derivativos foram designados como proteção da variação dos fluxos de caixa das vendas futuras de açúcar. Estas operações são realizadas na bolsa de Nova Iorque - Intercontinental Exchange (ICE Futures US) e com instituições financeiras de primeira linha mediante contratos de balcão.

Em 31 de março de 2016 e 2015, os saldos de ativos e passivos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e seus devidos vencimentos, estão apresentados a seguir:

	2016			
Controladora e Consolidado	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R$	Valor justo (Fair value) - R$
No ativo circulante - Ganho				
Depósito de margem				72.395
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	36.171	16,06	45.593	1.979
. Compromisso de compra	366.489	14,56	418.731	24.520
Contratos a termo de mercadoria - Sugar #11				
. Compromisso de venda	45.722	16,17	58.024	1.512
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	88.550	4,1422	366.797	31.162
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição titular de opções de compra (Calls)	76.204	14,25	85.199	9.034
. Posição titular de opções de venda (Puts)	200.669	12,84	202.135	2.391
Contratos de Swap - Juros - Balcão				2.708
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO CIRCULANTE				145.701
No ativo não circulante - Ganho				
Contratos de Swap - Juros - Balcão				43.243
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO NÃO CIRCULANTE				43.243

Controladora e Consolidado	2016			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R$	Valor justo (Fair value) - R$
No passivo circulante - Perda				
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	569.495	13,46	601.696	91.706
. Compromisso de compra	134.068	16,01	168.399	6.089
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	14.080	3,7822	53.254	805
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição lançadora de opções de compra (Calls)	259.549	14,15	288.049	36.905
. Posição lançadora de opções de venda (Puts)	15.241	13,00	15.545	12
Contratos de Swap - Juros - Balcão				61.147
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO CIRCULANTE				196.664
No passivo não-circulante - Perda				
Contratos de Swap - Juros - Balcão				65.625
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO NÃO CIRCULANTE				65.625

Controladora e Consolidado	2015			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R$	Valor justo (Fair value) - R$
No ativo circulante - Ganho / (Perda)				
Depósito de margem				20.674
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	605.565	16,64	712.553	171.830
. Compromisso de compra	55.679	15,50	61.048	(12.831)
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição titular de opções de compra (Calls)	87.431	18,38	2.589	466
. Posição titular de opções de venda (Puts)	180.349	15,88	11.807	44.204
. Posição lançadora de opções de compra (Calls)	392.957	17,64	11.913	(2.626)
Contratos futuros de mercadoria - Etanol - Bolsa				
. Compromisso de venda	39.120	1.250,90	48.939	156
. Compromisso de compra	18.900	1.309,80	24.755	(76)
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO CIRCULANTE				221.797

Controladora e Consolidado	2015			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R$	Valor justo (Fair value) - R$
No passivo circulante - (Ganho) / Perda				
Contratos de Opções Flexíveis de Moeda - Dólar				
. Posição Titular de Opções de Venda (Puts)	8.400	3,1812	26.722	(880)
. Posição Lançadora de Opções de Compra (Calls)	8.400	3,4193	28.722	1.815
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	231.214	2,7922	645.596	123.855
		Valor de referência (Nocional) - US$	Valor de referência (Nocional) - R$	Valor justo (Fair value) - R$
Contratos de Swap - Juros - Balcão		411.763	1.152.956	107.921
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO CIRCULANTE				232.711

O saldo de depósitos de margem se refere a recursos mantidos em contas correntes junto às corretoras para a cobertura de margens iniciais e de variação estabelecidas pela bolsa na qual os contratos são firmados, com o objetivo de garantir contratos em aberto e remessas líquidas relativas aos ajustes diários de variação de preço dos contratos no mercado futuro e de opções.

Os saldos de resultado potencial com operações de futuro, opções e contratos a termo referem-se ao efeito acumulado positivo (negativo) do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, nas correspondentes modalidades.

22.2 Risco de crédito

A gestão de risco de crédito ocorre por meio de contratação de operações apenas em instituições financeiras de primeira linha que atendem aos critérios de avaliação de riscos do Grupo. O Grupo controla mensalmente sua exposição tanto em derivativos quanto em aplicações financeiras, com critérios de concentração máxima em função do *rating* da instituição financeira.

Com relação ao risco de crédito de clientes, o Grupo avalia anualmente o risco de crédito associado a cada um deles, e também sempre que há a inclusão de um novo cliente, atribuindo um limite individual de crédito em função do risco identificado.

22.3 Risco de liquidez

O Departamento Financeiro monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez do Grupo para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

O excesso de caixa é aplicado em operações compromissadas lastreados em títulos privados, CDBs e fundos de investimentos, indexados pela variação do CDI, com características de alta liquidez e circulação no mercado.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros do Grupo, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

Controladora	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos	Total
Em 31 de março de 2016					
Empréstimos e financiamentos	667.015	1.028.493	1.639.133	152.556	3.487.197
Instrumentos financeiros derivativos	196.664	65.625	-	-	262.289
Fornecedores	119.128	-	-	-	119.128
Aquisição de participação societária	17.937	23.240	34.860	3.650	79.687
Outros passivos	17.252	-	-	9.993	27.245
	1.017.996	1.117.358	1.673.993	166.199	3.975.546
Em 31 de março de 2015					
Empréstimos e financiamentos	868.879	398.797	1.652.692	296.294	3.216.662
Instrumentos financeiros derivativos	232.711	-	-	-	232.711
Fornecedores	101.866	-	-	-	101.866
Aquisição de participação societária	17.507	17.065	34.860	26.890	96.322
Outros passivos	23.225	-	-	10.927	34.152
	1.244.188	415.862	1.687.552	334.111	3.681.713

Consolidado	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos	Total
Em 31 de março de 2016					
Empréstimos e financiamentos	670.559	1.031.979	1.649.591	155.058	3.507.187
Instrumentos financeiros derivativos	196.664	65.625	-	-	262.289
Fornecedores	113.907	-	-	-	113.907
Aquisição de participação societária	17.937	23.240	34.860	3.650	79.687
Outros passivos	26.591	10.179	-	-	36.770
	1.025.658	1.131.023	1.684.451	158.708	3.999.840
Em 31 de março de 2015					
Empréstimos e financiamentos	872.419	402.276	1.663.129	302.255	3.240.079
Instrumentos financeiros derivativos	232.711	-	-	-	232.711
Fornecedores	95.476	-	-	-	95.476
Aquisição de participação societária	17.507	17.065	34.860	26.890	96.322
Outros passivos	29.484	-	-	11.380	40.864
	1.247.597	419.341	1.697.989	340.525	3.705.452

22.4 Gestão de capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de salvaguardar a sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, o Grupo pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

23. Classificação e valor justo dos instrumentos financeiros

23.1 Classificação

A classificação dos ativos e passivos financeiros é demonstrada nas tabelas a seguir:

		Controladora	
	Classificação	**2016**	**2015**
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	266.343	989.690
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	641.728	478
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	76.706	142.162
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	188.944	221.797
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	2.996	1.280
Outros ativos, exceto pagamentos antecipados	Empréstimos e recebíveis	4.517	3.091
		1.181.234	1.358.498
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	3.487.197	3.216.662
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	262.289	232.711
Fornecedores	Outros passivos financeiros	119.128	101.866
Aquisição de participações societárias	Outros passivos financeiros	79.687	96.322
Outros passivos	Outros passivos financeiros	27.245	34.152
		3.975.546	3.681.713

		Consolidado	
	Classificação	**2016**	**2015**
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	266.659	1.020.112
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	711.910	5.723
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	108.274	164.366
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	188.944	221.797
Outros ativos, exceto pagamentos antecipados	Empréstimos e recebíveis	4.515	3.020
		1.280.302	1.415.018
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	3.507.187	3.240.079
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	262.289	232.711
Fornecedores	Outros passivos financeiros	113.907	95.476
Aquisição de participações societárias	Outros passivos financeiros	79.687	96.322
Outros passivos	Outros passivos financeiros	36.770	40.864
		3.999.840	3.705.452

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou *impaired* é avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência de contrapartes. Não há históricos de inadimplências relevantes no Grupo.

23.2 Valor Justo

Para mensuração e determinação do valor justo, a Companhia utiliza vários métodos incluindo abordagens de mercado, de resultado ou de custo, de forma a estimar o valor que os participantes do mercado utilizariam para precificar o ativo ou passivo. Os ativos e passivos

financeiros registrados a valor justo são classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
Nível 2 - Preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos; e
Nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

No exercício findo em 31 de março de 2016, não houve reclassificação de ativos e passivos ao valor justo de ou para o nível 1, 2 ou 3.

	2016		2015	
Conforme balanço patrimonial	Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2
Ativo				
Aplicações financeiras	-	711.910	-	5.723
Depósito de margem	-	72.395	-	20.674
Instrumentos financeiros derivativos	37.924	78.625	201.123	-
	37.924	862.930	201.123	26.397
Passivo - Instrumentos financeiros derivativos	134.712	127.577	-	232.711

Futuros e Opções na ICE
O valor justo dos futuros negociados na bolsa de Nova Iorque - Intercontinental Exchange (ICE Futures US) é calculado pela diferença entre o preço contratual do derivativo e o preço de fechamento de mercado na data base, obtido de cotação em mercado ativo, e conciliado com os saldos credores ou devedores junto às corretoras. O valor justo das opções negociadas na ICE é obtido da cotação em mercado.

Opções de câmbio
O valor justo das opções de câmbio é obtido utilizando o método de "*Black & Scholes*", utilizando dados públicos de mercado e características das mesmas, especificamente o preço do ativo-objeto, o *strike* das opções, a volatilidade, a curva de juros e o tempo remanescente até o vencimento dos contratos.

Contratos a termo

O valor justo dos contratos a termo, tanto de câmbio quanto de açúcar, contratados no mercado balcão junto a bancos de primeira linha, é calculado por fluxo de caixa descontado baseado em dados de mercado observáveis, especificamente as curvas de juros DI e DDI publicadas pela BM&F, a PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil, e os preços de futuros de açúcar e a taxa Libor divulgados pela Ice Futures na bolsa ICE.

Outros ativos e passivos financeiros

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes, títulos a receber, contas a pagar aos fornecedores e títulos a pagar, pelo valor contábil, menos a perda (*impairment*) ou ajuste a valor presente, quando aplicável, estejam próximos de seus correspondentes valores justos.

24. Informação por segmento (consolidado)

A administração definiu os segmentos operacionais do Grupo, com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pelos principais tomadores de decisão, sendo eles: a diretoria, a presidência e o Conselho de administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pelo Grupo, compondo os seguintes segmentos:

(i) Açúcar;
(ii) Etanol;
(iii) Energia elétrica;
(iv) Empreendimentos imobiliários; e
(v) Outros produtos, no qual estão incluídas as operações relacionadas à produção e comercialização de ácido ribonucléico (sal sódico) e outros produtos ou subprodutos de menor relevância.

Alguns eventos ocorridos durante o exercício findo em 31 de março de 2015, resultaram no reposicionamento estratégico da Vale do Mogi evidenciando a atividade imobiliária como seu principal negócio. Dentre estes eventos podemos destacar: (a) a constituição de uma administração independente e estrutura operacional própria; (b) o lançamento dos

empreendimentos imobiliários; e (c) a integralização adicional de terras pela Companhia na Vale do Mogi.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração do resultado por produto, com foco na rentabilidade. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão localizados apenas no Brasil.

Resultado consolidado por segmento

							2016
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreen-dimentos Imobiliários	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita líquida	1.164.413	964.947	146.470	23.210	49.079	(9.389)	2.338.730
Custo dos produtos vendidos	(922.832)	(718.229)	(48.038)	(6.581)	(35.145)	(12.618)	(1.743.443)
Depreciação do produto agrícola	(2.539)	(1.850)	-	-	-	-	(4.389)
Ajuste valor mercado do canavial	-	-	-	-	-	32.950	32.950
Lucro bruto	239.042	244.868	98.432	16.629	13.934	10.943	623.848
Margem bruta	20,53%	25,38%	67,20%	71,65%	28,39%	-	26,67%
Despesas com vendas	(78.984)	(22.364)	(2.176)	-	(77)	-	(103.601)
Demais despesas operacionais	-	-	-	-	-	(52.828)	(52.828)
Lucro (prejuízo) operacional	160.058	222.504	96.256	16.629	13.857	(41.885)	467.419
Margem Operacional	13,75%	23,06%	65,72%	71,65%	28,23%	-	19,99%
Outras despesas e receitas não segmentadas	-	-	-	-	-	(273.088)	(273.088)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	194.331

							2015
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreen-dimentos Imobiliários	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita líquida	1.018.483	678.994	123.480	30.389	72.219	(7.521)	1.916.044
Custo dos produtos vendidos	(714.746)	(524.706)	(16.902)	(5.467)	(54.743)	(31.161)	(1.347.725)
Depreciação do produto agrícola	9.424	(1.201)	-	-	-	-	8.223
Ajuste valor mercado do canavial	-	-	-	-	-	(31.036)	(31.036)
Lucro bruto	313.161	153.087	106.578	24.922	17.476	(69.718)	545.506
Margem bruta	30,75%	22,55%	86,31%	82,01%	24,20%	-	28,47%
Despesas com vendas	(74.164)	(9.959)	(1.364)	-	(262)	-	(85.749)
Demais despesas operacionais	-	-	-	-	-	(4.357)	(4.357)
Lucro operacional	238.997	143.128	105.214	24.922	17.214	(74.075)	455.400
Margem Operacional	23,47%	21,08%	85,21%	82,01%	23,84%	-	23,77%
Outras despesas e receitas não segmentadas	-	-	-	-	-	(167.083)	(167.083)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	288.317

Ativos operacionais consolidados por segmento

Os principais ativos operacionais do Grupo foram segregados por segmento em função dos correspondentes centros de custo em que estão alocados e/ou de critério de rateio que leva em consideração a produção de cada produto em relação à produção total; assim, essa alocação pode variar de um exercício para outro.

						2016
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreen-dimentos Imobiliários	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	45.796	15.178	5.798	26.911	14.591	108.274
Estoques	151.887	118.600	-	6.622	14.450	291.559
Ativos biológicos	644.973	427.833	-	-	-	1.072.806
Imobilizado	1.980.416	1.311.717	106.481	-	10.941	3.409.555
Intangível	235.399	164.982	89.176	-	-	489.557
Total de ativos alocados	3.058.471	2.038.310	201.455	33.533	39.982	5.371.751
Demais ativos não alocáveis	-	-	-	-	2.013.510	2.013.510
Total	3.058.471	2.038.310	201.455	33.533	2.053.492	7.385.261

						2015
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreen-dimentos Imobiliários	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	50.322	61.706	3.230	8.902	40.206	164.366
Estoques	81.296	127.703	-	10.322	7.729	227.050
Ativos biológicos	550.146	386.095	-	-	-	936.241
Imobilizado	1.911.574	1.339.385	120.359	-	12.058	3.383.376
Intangível	233.364	163.776	103.401	-	-	500.541
Total de ativos alocados	2.826.702	2.078.665	226.990	19.224	59.993	5.211.574
Demais ativos não alocáveis	-	-	-	-	1.957.350	1.957.350
Total	2.826.702	2.078.665	226.990	19.224	2.017.343	7.168.924

Considerando que os principais tomadores de decisão analisam seus passivos de forma consolidada, não estão sendo divulgadas informações por segmento relacionadas a passivos.

25. Receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo.

(i) Venda de produtos e prestação de serviços

O Grupo comercializa açúcar, etanol, energia elétrica, ácido ribonucleico, bagaço de cana, entre outros. As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que ocorre a entrega dos produtos para o cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou o Grupo tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

O Grupo presta serviços de plantio, mecanização e logística. A precificação desses serviços ocorre mediante ao tempo incorrido e materiais utilizados, e são reconhecidos a medida que ocorrem.

(ii) Venda de terras e loteamentos (Empreendimentos imobiliários)

As receitas de vendas e os custos dos terrenos inerentes aos empreendimentos são apropriados ao resultado à medida que as obras de infraestrutura avançam, uma vez que a transferência de riscos e benefícios ocorre de forma contínua. Nessas vendas (lotes não desenvolvidos), são observados os seguintes procedimentos:

(i) Apuração do percentual de custo incorrido, em relação ao seu custo total orçado, sendo esse percentual aplicado sobre a receita de lotes e unidades vendidas, ajustado segundo as condições dos contratos de venda;

(ii) Os montantes das receitas de vendas reconhecidos que sejam superiores aos valores efetivamente recebidos de clientes, são registrados em ativo circulante ou ativo não circulante; e

(iii) Os montantes recebidos em relação à venda de lotes que sejam superiores aos valores reconhecidos de receita, são contabilizados na rubrica “Adiantamento de Clientes”.

Nas vendas a prazo de terrenos com as obras de infraestrutura concluídas, o resultado é apropriado no momento que a venda é efetivada, independentemente do prazo de recebimento do valor contratual, sendo as receitas mensuradas pelo valor justo da contraprestação recebida e a receber. A Companhia considera o ajuste a valor presente para os valores a receber registrados.

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receita bruta de vendas				
Mercado interno	1.000.566	758.108	1.142.385	921.042
Mercado externo	1.374.335	1.048.881	1.374.335	1.104.814
Resultado com derivativos	(82.495)	(14.692)	(82.495)	(19.731)
	2.292.406	1.792.297	2.434.225	2.006.125
Amortização de contrato de fornecimento de energia elétrica (i)	-	-	(9.389)	(7.521)
	2.292.406	1.792.297	2.424.836	1.998.604
Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(78.727)	(70.696)	(86.106)	(82.560)
	2.213.679	1.721.601	2.338.730	1.916.044

(ii) Amortização dos contratos de fornecimento de Energia da Bio, mencionados na Nota 10.

26. Custos e despesas por natureza

A reconciliação das despesas por natureza é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Matéria prima e materiais de uso e consumo	706.887	586.574	655.344	564.666
Despesas com pessoal	353.371	227.911	356.103	238.009
Depreciação e amortização (inclui ativos biológicos colhidos)	606.368	453.812	609.726	474.847
Serviços de terceiros	138.742	124.973	138.911	131.162
Peças e serviços de manutenção	92.516	50.445	92.705	53.432
Contencioso	10.912	12.918	10.903	13.647
Variação no valor justo dos ativos biológicos	(32.950)	27.562	(32.950)	31.029
Materiais para revenda	42.372	21.627	46.489	25.096
Custo com venda de terras	-	-	6.581	5.467
Outras despesas	71.804	63.666	71.358	63.379
	1.990.022	1.569.488	1.955.170	1.600.734
Classificadas como:				
Custo dos produtos vendidos	1.756.964	1.353.991	1.714.882	1.370.538
Despesas com vendas	101.832	79.721	103.601	85.749
Despesas gerais e administrativas	131.226	135.776	136.687	144.447
	1.990.022	1.569.488	1.955.170	1.600.734

27. Outras receitas, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ganho remensuração participação anterior SC (i)	-	31.772	-	31.772
Alienação de participação societária - SMA	2.027	-	2.027	-
Ganho por mudança de participação relativa CTC	-	-	3.531	7.055
Provisão despesas com benefícios a empregados	-	(11.029)	-	(11.029)
Alienação de participação societária - ABV (i)	-	79.717	-	79.717
Despesas não recorrentes - Aquisição da SC (i)	-	(7.194)	-	(7.194)
Prejuízo fiscal de controlada utilizado no REFIS	-	7.097	-	7.097
Resultado na venda de imobilizado	(704)	(102)	(704)	(26)
Resultado na venda de sucata	1.861	1.883	1.861	2.026
Recuperações com parceria agrícola	971	-	971	181
Despesas com processo ICMS Copersucar	(105)	(3.539)	(105)	(3.539)
Recuperações judiciais	942	993	942	993
Outros	218	(878)	449	952
	5.210	98.720	8.972	108.005

(i) Conforme divulgado na Nota 10.2, referente à importante transação de combinação de negócio com a SC e a alienação da ABV, as quais provocaram efeito no resultado.

28. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receitas financeiras				
Juros recebidos e auferidos	85.921	69.251	97.714	80.256
Comissão de fiança bancária	3.194	3.314	3.194	3.314
PIS/COFINS sobre receita financeira	(2.776)	-	(2.927)	-
Outras receitas	1.686	606	7.158	1.255
	88.025	73.171	105.139	84.825
Despesas financeiras				
Ajuste a valor presente	(2.943)	(4.281)	(2.943)	(4.299)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(197.943)	(140.270)	(199.436)	(148.561)
Juros sobre parcelamento - Copersucar	(11.548)	(9.956)	(11.548)	(10.512)
Juros pagos e auferidos	(49.302)	(26.738)	(49.831)	(26.764)
Comissão de fiança bancária	(1.760)	(2.309)	(1.760)	(2.619)
ICMS Copersucar	(20.245)	(19.238)	(20.245)	(20.321)
Reversão provisão desp. ICMS Copersucar	22.246	-	22.246	-
Correção monetária de contingências	(10.011)	(7.730)	(10.012)	(8.839)
Outras despesas	(4.897)	(4.938)	(4.903)	(5.224)
	(276.403)	(215.460)	(278.432)	(227.139)
Variação cambial e monetária, líquida				
Disponibilidades	50.328	50.235	50.328	54.123
Clientes e fornecedores	1.475	24.727	1.475	25.703
Empréstimos e financiamentos	(125.276)	(76.081)	(125.276)	(85.246)
	(73.473)	(1.119)	(73.473)	(5.420)
Derivativos - não designados para *hedge accounting*				
Resultado com operações de açúcar	(28.450)	2.338	(28.450)	2.088
Resultado com operações de etanol	(6)	218	(6)	218
Resultado com operações de câmbio	(23.487)	528	(23.487)	528
Resultado com swap	6.237	(3.724)	6.237	(7.518)
Custo com transações em bolsa	(1.897)	(1.059)	(1.897)	(1.157)
Variação cambial líquida	147	11.335	147	12.013
	(47.456)	9.636	(47.456)	6.172
Resultado financeiro	(309.307)	(133.772)	(294.222)	(141.562)

29. Lucro por ação

	2016	2015
Lucro do exercício atribuível aos acionistas da Companhia	194.331	286.058
Média ponderada do número de ações ordinárias no exercício - lotes de mil	112.976	112.570
Lucro básico por ação (em reais)	1,7201	2,5412

	2016	2015
Lucro do exercício usado para determinar o lucro diluído por ação	194.331	286.058
Quantidade média ponderada de ações ordinárias para o lucro diluído por ação - lotes de mil (i)	113.202	112.860
Lucro diluído por ação (em reais)	1,7167	2,5346

(i) Média ponderada inclui as opções de compra de ações com potencial de diluição.

30. Cobertura de seguros

O Grupo mantém programa padrão de segurança, treinamento e qualidade em suas unidades que visa, entre outras coisas, reduzir também os riscos de acidentes. Além disso, mantém contratos de seguros com coberturas consideradas suficientes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus ativos e responsabilidades. As importâncias cobertas pelas apólices de seguros vigentes em 31 de março de 2016 são:

Controladora e Consolidado	
Riscos cobertos	**Cobertura máxima *(i)***
Responsabilidade civil	2.068.519
Lucros Cessantes	1.923.772
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	1.432.676
Roubo ou furto	228.777
Outras coberturas	1.171.836
Danos elétricos	1.015.102
Fenômenos naturais, impactos de veículos aéreos ou terrestres, etc.	144.000

(i) Corresponde ao valor máximo das coberturas para diversos bens e localidades seguradas.

As coberturas relativas aos veículos, principalmente sobre responsabilidade civil, também estão incluídas acima, exceto para os danos materiais, que têm como referência, em média, 100% da tabela FIPE.

31. Aquisição e alienação de participação societária – valores a pagar e receber

O saldo a pagar líquido refere-se à aquisição e alienação de participação societária e está composto como segue:

	Valores a pagar					Valores a receber					
	2015	Atualização monetária	Amortização (principal)	Amortização (juros)	2016	2015	Atualização monetária	Amortização (principal)	Amortização (juros)	2016	Saldo líquido
Santa Cruz - aquisição de participação 56,05%	(282.349)	(35.468)	31.210	35.483	(251.124)	-	-	-	-	-	(251.124)
Agro Pecuária Boa Vista - alienação de participação	-	-	-	-	-	196.917	24.795	(19.590)	(24.792)	177.330	177.330
TOTAL com parte relacionada LOP	**(282.349)**	**(35.468)**	**31.210**	**35.483**	**(251.124)**	**196.917**	**24.795**	**(19.590)**	**(24.792)**	**177.330**	**(73.794)**
Santa Cruz - 3,9%	(10.890)	(482)	5.115	364	(5.893)	-	-	-	-	-	(5.893)
	(293.239)	**(35.950)**	**36.325**	**35.847**	**(257.017)**	**196.917**	**24.795**	**(19.590)**	**(24.792)**	**177.330**	**(79.687)**

Passivo circulante	(17.937)
Passivo não circulante	(61.750)
	(79.687)

32. Eventos subsequentes

Cisão parcial da Vale do Mogi

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016, foi aprovada a cisão parcial da controlada Vale do Mogi para LandCo Empreendimentos e Participações S.A. ("LandCo"). A parcela cindida pela LandCo refere-se a terras no montante de R$ 53.176. Referida movimentação resultou em uma redução de capital na Vale do Mogi.

Redução no capital social da Vale do Mogi

Em 6 de junho de 2016, o Conselho de Administração aprovou a redução de capital social da Vale do Mogi em R$ 14, sem o cancelamento de ações, mediante dação em pagamento de determinados bens imóveis. Estes bens estão acrescidos de mais-valia do custo atribuído *(deemed-cost)* no valor de R$ 4.474.

* * *